

ATOS DA REITORIA – BOLETIM INTERNO Nº 18 DE 30.09.2020

RESOLUÇÕES

O Vice-Reitor no exercício da Reitoria da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas normas estatutárias e regimentais, considerando o momento de excepcionalidade e o princípio da eficiência e da continuidade diante do interesse público, RESOLVE promulgar a seguinte Resolução:

Nº 5.319, de 14.09.20 – Art. 1º Aprovar o relatório institucional consolidado, referente ao ano de 2019, dos grupos do Programa de Educação Tutorial – PET – no âmbito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, anexo a esta resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data. (Processo nº 23102.000881/2020-78).

Nº 5.320, de 14.09.20 – Art. 1º. Instituir, em caráter de excepcionalidade, para ser cumprido durante a pandemia da COVID- 19, o Programa Especial de Estágio Supervisionado da Escola de Medicina e Cirurgia da UNIRIO (PEES-EMC-UNIRIO) na forma do anexo que se segue. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

O Vice-Reitor no exercício da Reitoria da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas normas estatutárias e regimentais, considerando o momento de excepcionalidade e o princípio da eficiência e da continuidade diante do interesse público, em conformidade com o Decreto do Governo Federal nº 10.416, de 7 de julho de 2020, o Parecer nº 00066/2020/SEJUR da Procuradoria Federal junto à UNIRIO, e considerando:

a) o Plano de Contingência em Saúde formulado pelo Grupo de Trabalho Consultivo COVID-19, instituído pela Portaria GR nº 251/2020, de 10 de março de 2020;

b) a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

c) a Portaria nº 383, do Ministério da Educação, de 9 de abril de 2020, sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, como ação do combate à pandemia da Covid –19;

d) a Resolução UNIRIO nº 4.817/17, que dispõe sobre a Cerimônia de colação de grau;

e) a Resolução UNIRIO nº 5.256/20, que trata da suspensão do calendário acadêmico de 2020;

f) a ata da reunião de esclarecimentos sobre a Portaria MEC nº 383, de 09/04/2020, quando em 16 de abril de 2020 reuniram-se a Direção, a Coordenação do Curso, o Núcleo Docente Estruturante (NDE) e os discentes matriculados no último período do curso de graduação em Enfermagem da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto;

g) a ata do colegiado do Curso de Medicina da UNIRIO realizada em 14 de abril de 2020;

h) o DESPACHO nº 00120/2020/SEJUR/PFUNIRIO/PGF/AGU e o PARECER nº 00053/2020/SEJUR/PFUNIRIO/PGF/AGU da Procuradoria Federal Junto à Unirio,

RESOLVE:

Nº 5.321, de 14.09.20 – Art. 1º Regulamentar, no âmbito da UNIRIO, os procedimentos relativos à antecipação de colação de grau, em caráter excepcional, para alunos regularmente matriculados no último período dos cursos de Medicina e Enfermagem, com previsão de conclusão de curso em 2020.1, nos termos da Portaria nº 383 do Ministério da Educação. Art. 2º São requisitos necessários para a solicitação de antecipação de colação de grau de que trata esta Resolução:

I. ter cumprido, no mínimo, setenta e cinco por cento da carga horária do internato do curso de Medicina; ou

II. ter cumprido, no mínimo, setenta e cinco por cento da carga horária do estágio curricular obrigatório do curso de Enfermagem; e

III. ter integralizado cem por cento dos demais componentes curriculares e registro de regularização do ENADE.

Parágrafo único. Para o cumprimento do percentual mínimo de carga horária de que trata este artigo, serão considerados os

componentes curriculares integralizados no Histórico Escolar do aluno.

Art. 3º O processo de antecipação de colação de grau individual será instaurado mediante requerimento do interessado apresentado à coordenação do curso e deve ser instruído com:

I. requerimento-padrão devidamente assinado, mencionando a Portaria nº 383 do Ministério da Educação, de 9 de abril de 2020, como justificativa para o pedido, que poderá ser enviado eletronicamente;

II. documentação completa, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 4.817/17, que poderá ser enviada eletronicamente.

§ 1º A declaração de quitação da biblioteca poderá ser substituída por termo de responsabilidade emitido pela direção da unidade acadêmica, no qual o requerente se compromete a solucionar sua pendência com o sistema de bibliotecas, tão logo sejam restabelecidos os atendimentos presenciais.

§ 2º A documentação citada no inciso II poderá ser anexada ao processo eletrônico de requerimento de diploma.

Art. 4º Instruído o processo com a documentação completa conforme o art. 3º e atendidos os critérios estabelecidos no Art. 2º, o(a) estudante deverá atender ao disposto na Ordem de Serviço GR nº 08/17, que regulamenta o processo de requerimento, registro e emissão de diplomas de graduação e pós-graduação *stricto sensu* na UNIRIO.

§ 1º Para fins de registro no Histórico Escolar, os componentes curriculares com carga horária dispensada terão o *status* de “Dispensado sem nota” com a anotação de que a dispensa se deu nos termos da Portaria nº 383/20, do Ministério da Educação.

§ 2º A colação de grau individual será realizada de acordo com o estabelecido pela direção de cada curso.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação da UNIRIO. Art. 6º Os efeitos desta Resolução entram em vigor nesta data.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária remota realizada no dia 18 de setembro de 2020, em conformidade com o Decreto do Governo Federal nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e o Parecer nº 00066/2020/SEJUR da Procuradoria Federal junto à UNIRIO, considerando o Plano de Contingência em Saúde, formulado pelo Grupo de Trabalho Consultivo COVID-19; as normativas internas que tratam das atividades presenciais ou de outras normas de conteúdo similar em funcionamento na UNIRIO; as normativas do Ministério da Educação; o Parecer nº 5 do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 28 de abril de 2020, que autoriza a oferta de atividades não presenciais em todas as etapas de ensino, desde a educação infantil até o ensino superior; os posicionamentos dos órgãos de saúde, em cada esfera de governo, no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e, no âmbito do município do Rio de Janeiro, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; aprovou e eu promulgo as seguintes Resoluções:

Nº 5.322, de 18.09.20 – Art. 1º Fica aprovada a prorrogação do prazo de validade, por mais 12 (doze) meses, a partir de 27 de setembro de 2020, do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto (Assistente A), em regime de trabalho de 40 horas semanais, na Área de Conhecimento/Disciplina Movimento Corporal/ Dança, do Departamento de Interpretação, do Centro de Letras e Artes (CLA). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data. (Processo nº 23102.007849/2018-07).

Nº 5.323, de 18.09.20 – Art. 1º Fica aprovada a prorrogação do prazo de validade, por mais 12 (doze) meses, a partir de 27 de setembro de 2020, do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto (Assistente A), em regime de trabalho de 40 horas semanais, na Área de Conhecimento/Disciplina Serviço Social/ Fundamentos do Serviço Social, do Departamento de Serviço Social, do Centro de Ciências Humanas e Sociais (CCH). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data. (Processo nº 23102.003235/2019-29).

Nº 5.324, de 18.09.20 – Art. 1º Fica aprovada a prorrogação do prazo de validade, por mais 12 (doze) meses, a partir de 27 de setembro de 2020, do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto (Adjunto A), em regime de trabalho de 40 horas semanais, na Área de Conhecimento/Disciplina Teatro/Análise do Texto Teatral/Formação e Transformação do Drama/Dramaturgia/Metodologia do Ensino e da Pesquisa em Teatro/Análise das Concepções do Texto Dramático/Dramaturgia Brasileira, do Departamento de Teoria do Teatro, do Centro de Letras e Artes (CLA). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data. (Processo nº 23102.002722/2019-74).

Nº 5.325, de 18.09.20 – Art. 1º Fica aprovada a prorrogação do prazo de validade, por mais 12 (doze) meses, a partir de 25 de outubro de 2020, do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Adjunto A, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, na Área de Conhecimento/Disciplina Física/Física IV/Física Experimental e Física Geral, do Departamento de Física, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data. (Processo nº 23102.001470/2018-85).

Nº 5.326, de 18.09.20 – Art. 1º Fica aprovado o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Assistente A, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, na Área de Conhecimento/Disciplina Direito Público/Teoria do Estado e da Constituição, do Departamento de Fundamentos em Ciências Jurídicas, Políticas e de Administração, do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas (CCJP), no qual foram aprovados os candidatos abaixo relacionados:

CANDIDATOS APROVADOS	MÉDIA FINAL
1º lugar – Raisa Duarte da Silva Ribeiro	7,9 (sete inteiros e nove décimos)
2º lugar – Ernane Salles da Costa Junior	7,1 (sete inteiros e um décimo)
3º lugar – Carlos Alberto Cerqueira dos Santos	7,1 (sete inteiros e um décimo)
3º lugar – Daniel Carvalho Cardinali	7,1 (sete inteiros e um décimo)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo nº 23102.007017/2018-82).

Nº 5.327, de 18.09.20 – Art. 1º Fica aprovado o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto

(Adjunto A), em regime de trabalho de 40 horas semanais, na Área de Conhecimento/Disciplina Interpretação/Voz, do Departamento de Interpretação, do Centro de Letras e Artes (CLA), no qual foram aprovadas as candidatas abaixo relacionadas:

CANDIDATAS APROVADAS	MÉDIA FINAL
1º lugar – Michele Almeida Zaltron	8,4 (oito inteiros e quatro décimos)
2º lugar – Adriana Gonçalves Maia	7,7 (sete inteiros e sete décimos)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data. (Processo nº 23102.007565/2019-93).

Nº 5.328, de 18.09.20 – Art. 1º Fica aprovada a criação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em *Compliance* e Gestão na Área de Saúde, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (CCBS/UNIRIO), bem como o regulamento que a esta acompanha. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data. (Processo nº 23102.006556/2019-85).

Nº 5.329, de 18.09.20 – Art. 1º Fica aprovada a reestruturação curricular do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Angiologia e Cirurgia Vascular, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (CCBS/UNIRIO), bem como o regulamento que a esta acompanha. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data. (Processo nº 23102.008054/2018-16).

Nº 5.330, de 18.09.20 – Art. 1º Fica aprovada a reestruturação curricular do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Cirurgia Plástica e Reconstructiva, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (CCBS/UNIRIO), bem como o regulamento que a esta acompanha. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data. (Processo nº 23102.003706/2017-37).

Nº 5.331, de 18.09.20 – Art. 1º Fica aprovada a reestruturação curricular do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Cirurgia Geral, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (CCBS/UNIRIO), bem como o regulamento que a esta acompanha. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data. (Processo nº 23102.008053/2018-63).

Nº 5.332, de 18.09.20 – Art. 1º Fica aprovada a reestruturação curricular do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Nefrologia, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (CCBS/UNIRIO), bem como o regulamento que a esta acompanha. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data. (Processo nº 23102.007772/2018-67).

Nº 5.333, de 18.09.20 – Art. 1º Fica aprovada a reestruturação curricular do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Dermatologia, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (CCBS/UNIRIO), bem como o regulamento que a esta acompanha. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data. (Processo nº 23102.006537/2018-78).

Nº 5.334, de 18.09.20 – Art. 1º Fica aprovada a reestruturação curricular do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Alergia e Imunologia, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (CCBS/UNIRIO), bem como o regulamento que a esta acompanha. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data. (Processo nº 23102.006948/2019-44).

Nº 5.335, de 18.09.20 – Art. 1º – Fica aprovada a regulamentação do Programa de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (IC-AF) da UNIRIO. Art. 2º – O Programa de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (IC-AF) da UNIRIO é um instrumento pedagógico que se desenvolve por meio de projetos de pesquisa. O Programa representa o compromisso institucional de propiciar formação qualificada, sendo uma ação que tem como missão complementar as ações afirmativas já existentes na UNIRIO. Seu objetivo é oferecer aos alunos beneficiários dessas políticas a possibilidade de participação em atividades acadêmicas de iniciação científica. Art. 3º – O Programa de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (IC-AF) tem por objetivos:

I – Identificar, estimular e apoiar alunos de graduação com potencial para a atuação em pesquisa;

II - Despertar a vocação científica e desenvolver talentos para a pesquisa, mediante a participação de estudantes de graduação em projetos de pesquisa de nível reconhecido;

III - Ampliar a oportunidade de formação técnico-científica de estudantes, cuja inserção no ambiente acadêmico se deu por uma ação afirmativa para ingresso no Ensino Superior;

IV - Contribuir para a formação científica de recursos humanos entre os beneficiários de políticas de ações afirmativas de qualquer atividade profissional;

V- Ampliar o acesso e a integração dos estudantes beneficiários de políticas de ações afirmativas à cultura científica;

VI - Fortalecer a política de ação afirmativa existente nas instituições;

VII - Incentivar a consolidação de uma política de pesquisa para iniciação científica nos cursos de graduação da UNIRIO,

VIII - Divulgar a Instituição em eventos científicos a partir da apresentação de trabalhos de alunos e docentes envolvidos com projetos de pesquisa.

Art. 4º – A atuação do discente no Programa de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas da UNIRIO é classificada em duas modalidades:

I. Discente Iniciação Científica Bolsista Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (PIBIC -AF)/CNPq

II. Discente Iniciação Científica Bolsista nas Ações Afirmativas (IC-AF)/UNIRIO

§ 1º A carga horária do bolsista será de 20 horas semanais.

§ 2º A atividade de iniciação científica ação afirmativa não é obrigatória e o seu exercício pode ser incorporado ao currículo do aluno como Atividade Complementar.

§ 3º O exercício da iniciação científica não constitui cargo ou emprego nem representa vínculo empregatício de qualquer natureza com a UNIRIO.

Art. 5º – O objetivo do Programa de Bolsas IC-AF/UNIRIO é capacitar os alunos de graduação junto às atividades de pesquisa, bem como estabelecer canais adequados a sua formação mediante a utilização de procedimentos teóricos e metodológicos no desenvolvimento do conhecimento, ampliando a participação de grupos sociais em espaços tradicionalmente por eles não

ocupados, quer seja em razão de discriminação direta, quer seja por resultado de um processo histórico a ser corrigido. Os valores e quantitativo de bolsas serão definidos pelos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão, após proposta de quantitativo ser enviada pela Câmara de Pesquisa. Art. 6º – O Programa de Bolsas PIBIC-AF/CNPq possui regulamentação própria de acordo com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Art. 7º - O discente exercerá exclusivamente as atividades relacionadas ao plano de estudo que está registrado no Programa IC-AF, sob orientação do professor responsável. Art. 8º - O coordenador do Projeto de Pesquisa deve pertencer ao quadro de servidores efetivos e ativos da UNIRIO.

§ 1º Bolsistas de Pós-Doutorado podem ser cadastrados apenas como coorientador.

Art. 9º - São atribuições do coordenador dos projetos de pesquisa aos quais as bolsas de IC-AF estarão vinculadas:

I. Conhecer esta Resolução, bem como as demais instruções normativas que regem o Programa de Iniciação Científica-AF;

II. Elaborar e cadastrar o projeto de pesquisa, conforme previsto nas normativas da UNIRIO;

III. Indicar, para bolsista, o discente com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando seguir princípios éticos e evitar conflito de interesse. Em caso de substituição do candidato à bolsista, o orientador poderá manter ou substituir o plano de estudo; no caso de substituição do plano de estudos, este sofrerá avaliação pela Câmara de Pesquisa.

IV. Orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho científico, incluindo elaboração do relatório, material para apresentação dos resultados em livros de resumos, artigos científicos, congressos, seminários e outros;

V. Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, de cujos resultados tenha havido participação efetiva do bolsista;

VI. Participar da Jornada de Iniciação Científica da UNIRIO e estar presente na apresentação do bolsista. Em caso de ausência, a justificativa, com comprovação, deve ser encaminhada à Diretoria

de Pesquisa até o prazo máximo de 48 horas, após a data da exposição;

VII. Comunicar à Diretoria de Pesquisa o trancamento de matrícula no Curso de Graduação da UNIRIO, caso isso aconteça com o bolsista sob sua responsabilidade, e informar a data da colação de grau, com antecedência de pelo menos 1 mês para que haja tempo de substituição da bolsa IC-AF;

VIII. Comunicar à Diretoria de Pesquisa os casos de afastamento do docente por período superior a 120 dias, e indicar o docente pesquisador da mesma área de conhecimento que irá substituí-lo no período. Não havendo indicação de outro professor para a orientação, a quota da bolsa IC retornará para a Diretoria de Pesquisa. Nos casos de bolsas PIBIC/CNPq, de acordo com a RN 017/2006 CNPq: É vedado ao orientador repassar a outro docente a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à coordenação de iniciação científica da instituição;

IX. Participar da avaliação dos trabalhos e das Conferências integradas com a Pós-Graduação durante a Jornada de Iniciação Científica.

Art. 10 - O discente deverá ser um aluno com matrícula ativa em um dos cursos de graduação da UNIRIO, na modalidade presencial ou à distância. Art. 11 - São atribuições do discente:

I. Conhecer esta Resolução, bem como as demais normas que regem o Programa de Iniciação Científica na modalidade a que está vinculado;

II. Dedicar vinte (20) horas semanais às atividades de pesquisa dependendo da modalidade a que está vinculado;

III. No momento da atribuição da bolsa de Iniciação Científica, NÃO estar recebendo bolsa de outros programas da UNIRIO ou do CNPq ou de quaisquer outras agências de fomento, e não possuir qualquer vínculo empregatício ou estar realizando estágio não curricular remunerado;

IV. Apresentar, **OBRIGATORIAMENTE**, a sua produção científica durante a Jornada de Iniciação Científica (JIC) da UNIRIO conforme Regulamento da Jornada de Iniciação Científica;

V. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à condição de bolsista de IC-AF, citando o órgão de fomento;

VI. Entregar relatório referente às suas atividades desenvolvidas durante o período de vigência da sua bolsa;

Art. 12 – O discente será desligado do programa de iniciação científica nas seguintes situações:

- I. Insuficiência no desenvolvimento das atividades, a critério do professor coordenador;**
- II. Desistência ou abandono das atividades de pesquisa;**
- III. Encerramento de seu vínculo com a graduação da UNIRIO;**
- IV. Cancelamento e/ou conclusão do Projeto de Pesquisa ao qual estiver vinculado;**
- V. Descumprimento das regras estabelecidas nesta Resolução.**

Art. 13 – A Diretoria de Pesquisa - PROPGPI será responsável por coordenar o Programa de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas. Art. 14 – A submissão e a seleção de Bolsas de Iniciação Científica serão disciplinadas por meio de edital elaborado e divulgado pela PROPGPI. Art. 15 – A seleção das bolsas de iniciação científica será realizada pela Câmara de Pesquisa nomeada por portaria pela Reitoria.

Parágrafo único – Todos os planos de estudos aprovados e selecionados deverão ser apresentados na Jornada de Iniciação Científica da UNIRIO.

Art. 16 - O acompanhamento e a avaliação do Programa de Iniciação Científica serão efetuados pela PROPGPI nos seguintes níveis:

- I. Avaliação do relatório discente das atividades de pesquisa por intermédio de um instrumento de avaliação, disponibilizado eletronicamente, direcionado aos professores orientadores e pelos discentes;**
- II. Acompanhamento do Programa, junto à Câmara de Pesquisa e Conselho Nacional de Pesquisa Científica (CNPq), apontando os objetivos alcançados, as dificuldades encontradas e sugestões, por intermédio de avaliação.**

III. Determinação das regras para elaboração e apresentação dos trabalhos, pelos discentes, na Jornada de Iniciação Científica da UNIRIO;

IV. Ao final de cada edição do Programa de Iniciação Científica, o discente e o professor orientador farão jus ao certificado emitido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, que será disponibilizado após solicitação do coordenador do projeto ou discente.

Art. 17 – O número de Bolsas de Iniciação Científica destinado aos estudantes, bem como o valor atribuído, obedecerá à política de bolsas da UNIRIO e do CNPq e estará sujeita à disposição orçamentária. Art. 18 – Esta Resolução norteará editais específicos publicados pela PROPGPI, que fornecerão informações complementares sobre o Programa de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas. Art. 19 – A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação é o órgão competente para dirimir conflitos e responder as dúvidas da aplicação das regras estabelecidas nesta Resolução, bem como decidir a respeito de qualquer situação não prevista neste regulamento. Art. 20 – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária remota realizada no dia 18 de setembro de 2020, em conformidade com o Decreto do Governo Federal nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e o Parecer nº 00066/2020/SEJUR da Procuradoria Federal junto à UNIRIO, e considerando:

a) Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

b) a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

c) a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde

pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

d) a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC –, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

e) o Plano de Contingência em Saúde do COVID-19 da UNIRIO, formulado pelo Grupo de Trabalho Consultivo COVID-19, instituído pela Portaria GR no 251 /2020, de 10 de março de 2020;

f) a Resolução N° 5.256, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão dos efeitos da Resolução nº 5.240, de 26 de novembro de 2019, que trata do Calendário Acadêmico do ano de 2020;

g) as normativas internas que tratam das atividades presenciais ou de outras normas de conteúdo similar em funcionamento na UNIRIO;

h) a Portaria nº 356, de 20 de março de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a atuação dos alunos dos cursos da área de saúde no combate à pandemia do COVID-19 (coronavírus);

i) a Portaria MEC Nº 343, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo coronavírus - COVID-19;

j) o agravamento da situação de vulnerabilidade socioeconômica dos(das) estudantes que estão enfrentando as consequências do distanciamento e isolamento social, para o enfrentamento à COVID 19;

k) o caráter educativo e formativo da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Grupo Covid e do contato

com as autoridades sanitárias, de modo a manter a comunidade universitária atualizada a respeito da propagação da COVID-19 e dos procedimentos necessários à sua prevenção;

l) a necessidade de definição de normas internas consentâneas com a legislação regimental desta Universidade Federal do Rio de Janeiro – UNIRIO –, no tocante à aplicação de recursos financeiros por meio da rubrica orçamentária de Auxílio Financeiro a Pesquisador;

m) a aprovação do PLANO DE CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS para o período de excepcionalidade pelos Conselhos Superiores, conforme Resolução nº 5.307, de 17 de agosto de 2020;

n) o Acordo de Cooperação firmado entre as IES públicas do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito das ações e apoio e tutoria relacionadas às disciplinas ministradas pela TV ALERJ, como parte do Projeto Saber Comum, e analisado por nossa Douta Procuradoria (processo 23102.001568/2020-57);

aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Nº 5.336, de 18.09.20 – Art. 1º Fica aprovada a regulamentação do pagamento de Bolsas para monitores das disciplinas veiculadas pela TV ALERJ, vinculadas ao Projeto “Saber Comum” de ensino a distância e divulgação científica. Art. 2º Ficam estabelecidas as normas para a concessão de recursos via rubrica orçamentária de Auxílio Financeiro para o pagamento dessa Bolsa, no âmbito do Acordo de Cooperação. Art. 3º A Bolsa para monitores das disciplinas veiculadas pela TV ALERJ concedida pela UNIRIO é uma modalidade de fomento que visa apoiar as disciplinas a serem ministradas pela TV ALERJ no âmbito do Acordo de Cooperação Interinstitucional, firmado entre IES públicas sediadas no Estado do Rio de Janeiro. Art. 4º Os bolsistas serão selecionados por processo seletivo único realizado pela PROPGPI, conforme previsto no Acordo de Cooperação entre as IES, dentre os doutorandos inscritos em Programas de Pós-Graduação da UNIRIO, não beneficiários de outra bolsa concedida por agência de fomento. Art. 5º A Bolsa não será concedida a beneficiários que se encontrem em situação de inadimplência com outros convênios e

que estejam em situação de irregularidade para com a União e com entidade da Administração Pública Federal junto ao SIAFI, nos termos da IN/STN 01/97; Art. 6º Os recursos orçamentários destinados ao pagamento dessas Bolsas provirão do custeio da Universidade (Gestão/Unidade: UO 26269 / UG 154034 / Gestão 15255 / Fonte: 100 / Programa de Trabalho: 12364501320RK0033 Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior / Elemento de Despesa: 33.90.18.00 Auxílio financeiro a estudante / PI: V0000G0100N); Art. 7º Os recursos destinados ao objeto do auxílio serão depositados na conta corrente do beneficiário; Art. 8º O quantitativo de parcelas de bolsas disponibilizado pelo Acordo e os valores fixados serão divulgados oportunamente pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI) por meio de Editais específicos, previstos em caráter de excepcionalidade em decorrência da pandemia da Covid-19. Art. 9º A mediação quanto a quantidade de bolsas/auxílio, editais, adequação das aplicações dos princípios da concessão, ficarão a cargo da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação da UNIRIO, em comum acordo com as demais IES participantes do Acordo interinstitucional, desde que respeitada a disponibilidade orçamentária da UNIRIO; Art. 10. Uma Comissão será firmada no âmbito do Acordo Interinstitucional para dirimir os casos não previstos nesta Resolução. Art. 11. Esta Resolução entra em vigor nesta data. (Processo nº 23102.1639/2020-11).

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas normas estatutárias e regimentais, RESOLVE promulgar, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a seguinte Resolução:

Nº 5.338, de 29.09.20 – Art. 1º Fica aprovada a prorrogação do prazo de validade, por mais 12 (doze) meses, a partir de 16 de outubro de 2020, do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto (Adjunto A), em regime de trabalho de 40 horas semanais, na Área de Conhecimento/Disciplina Letras/Literatura Brasileira, do Departamento de Letras, do Centro de Letras e Artes (CLA). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

O Conselho Universitário (CONSUNI) e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), reunidos em sessão

remota extraordinária conjunta realizada nos dias 29/07, 31/07, 06/08, 07/08, 10/08, 12/08 e 17/08 do presente ano, considerando o Plano de Atividades para o período de excepcionalidade em virtude da pandemia de COVID-19, aprovaram e eu promulgo as seguintes Resoluções:

Nº 5.339, de 30.09.20 – Art. 1º - Ficam aprovados o quantitativo, a carga horária semanal, o número de parcelas/vigência e os valores mensais das bolsas do Programa de Bolsas de Assistência Estudantil, mantidos pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO para o exercício de 2020, na forma abaixo discriminada:

MODALIDADE			QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA	Nº PARCELAS/ VIGÊNCIA	VALOR MENSAL (R\$)
Assistência Estudantil	PRAE	Incentivo Acadêmico	410	12h	08 jan a ago	500,00
		Alimentação	690	---	08 jan a ago	200,00
		Auxílio Moradia	90	---	08 jan a ago	400,00
Assistência Estudantil	PRAE	Incentivo Acadêmico	410	12h	04 set a dez	500,00
		Alimentação	690	---	04 set a dez	250,00
		Auxílio Moradia	90	---	04 set a dez	500,00

Art. 2º - Esta Resolução retroage a 18 de agosto de 2020. (Processo nº 23102.001547/2020-31)

Nº 5.440, de 30.09.20 – Art. 1º - Fica aprovada a concessão de Auxílio Emergencial Universitário COVID-19/2020 para estudantes da graduação presencial, candidatos ao Programa de Assistência Estudantil.

§ 1º O referido Auxílio foi criado com fundamento no EDITAL DO AUXÍLIO EMERGENCIAL UNIVERSITÁRIO COVID-19/ 2020 de agosto de 2020.

Art. 2º - O Auxílio concedido é no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), por somente 4 (quatro) meses, para o período de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020. Art. 3º - Os recursos para tal benefício são oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil, Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010.

Art. 4º - O benefício atende ao estabelecido no Art. 2º; no Parágrafo Único do Art. 4º; e no Art. 5º do Decreto citado no Art. 3º. Art. 5º Esta Resolução retroage a 03 de agosto de 2020. (Processo nº 23102.001548/2020-86).

Nº 5.441, de 30.09.20 – Art. 1º - Fica aprovado o Auxílio Inclusão Digital em Caráter Emergencial na Modalidade de Apoio à Compra de Equipamento Eletrônico, a ser concedido pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis. Art. 2º - O Auxílio concedido é no valor de R\$ 1.000 (um mil reais) em cota única. Art. 3º - Os recursos para tal benefício são oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil, Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010. Art. 4º - O benefício atende ao estabelecido no Art. 2º; no Art. 3º, §1º inciso V; no Parágrafo Único do Art. 4º; e no Art. 5º do Decreto citado no Art. 3º. Art. 5º - Esta Resolução retroage a 20 de agosto de 2020. (Processo nº 23102.001549/2020-21)

PORTARIAS

Nº 614, de 17.09.20 – Art.1º Dispensa, MARCELO DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 2089527, como Responsável pelo Departamento de Letras, do Centro de Letras e Artes. Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor nesta data.

Nº 615, de 17.09.20 – Art.1º Designa, CARLA DA SILVA MIGUELOTE, matrícula SIAPE nº 2910902, Responsável pelo Departamento de Letras, juntamente com as suas funções de Diretora da Escola de Letras, de acordo com a Resolução nº 4.420, de 30/10/2014. Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor nesta data.

Nº 616, de 21.09.20 – Art.1º Designa ANA CAROLINA SAMPAIO, matrícula SIAPE nº 2089435, como Membro da Câmara de Pesquisa. Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor nesta data.

Nº 617, de 21.09.20 – Art. 1º Designa os docentes TITULARES: JOANIR PEREIRA PASSOS – SIAPE 397962; TÂNIA CRISTINA DE OLIVEIRA VALENTE – SIAPE 1725889; ANTÔNIO AUGUSTO DE FREITAS PEREGRINO – Cadastro no SIE 9900198; e a SUPLENTE MARIA TEREZA SERRANO BARBOSA – Cadastro no SIE 9900167, para comporem a Comissão de Seleção do Processo Seletivo do Curso de Doutorado, concernente ao Concurso de Seleção Discente – turma 2021 – decorrente no ano de 2020 – Edital

nº 017/2020, do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, desta Universidade. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 618, de 21.09.20 – Art. 1º Designa os docentes TITULARES: ROBERTO CARLOS LYRA DA SILVA – SIAPE 1295651; FERNANDO ROCHA PORTO – SIAPE 1289960; PAULO SÉRGIO MARCELLINI – SIAPE 1334020; MARIA SIMONE DE MENEZES ALENCAR – SIAPE 2911405, para comporem a Comissão de Recurso do Processo Seletivo do Curso de Doutorado, concernente ao Concurso de Seleção Discente – turma 2021 – decorrente no ano de 2020 – Edital nº 017/2020, do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, desta Universidade. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 619, de 21.09.20 – Art. 1º Designa os servidores MARCELO LEIRAS DA SILVA, matrícula SIAPE nº 1086085, PAULO GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 2220521, e RODRIGO ELMI GRIPP SAMPAIO, matrícula SIAPE nº 3059342, para comporem a Equipe de Apoio aos Pregoeiros da Comissão Permanente de Licitação da UNIRIO. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nº 620, de 21.09.20 – Art. 1º Dispensa, LÍLIA DO AMARAL MANFRINATO JUSTI, SIAPE nº 1039684, de ocupar a Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), de Coordenador *pro tempore* do Curso de Licenciatura em Música – Código e-MEC 15790 – Turno Integral, do Centro de Letras e Artes. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 621, de 21.09.20 – Art. 1º Dispensa MONICA DE ALMEIDA DUARTE, matrícula SIAPE Nº 377601, de substituir o titular da Coordenação do Curso de Licenciatura em Música - Código e-MEC 15790 – Turno Integral, do Centro de Letras e Artes. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 622, de 21.09.20 – Art. 1º Dispensa, MARINA CARVALHO SPOLADORE, SIAPE nº 1766354, de ocupar a Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), de Coordenador *pro tempore* do Curso de Bacharelado em Música – Código

e-MEC 15777 – Turno Integral, do Centro de Letras e Artes. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 623, de 21.09.20 – Art. 1º Dispensa PAULO ROBERTO DE SOUSA DANTAS, matrícula SIAPE Nº 1617114, de substituir o titular da Coordenação do Curso de Bacharelado em Música - Código e-MEC 15777 – Turno Integral, do Centro de Letras e Artes. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 624, de 21.09.20 – Art. 1º - Designa MONICA DE ALMEIDA DUARTE, matrícula nº 377601, para exercer a Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), de Coordenador do Curso de Licenciatura em Música – Código e-MEC 15790 – Turno Integral, do Centro de Letras e Artes. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 625, de 21.09.20 – Art. 1º Designa LÍLIA DO AMARAL MANFRINATO JUSTI, SIAPE nº 1039684, para substituir o Titular da Coordenação do Curso de Licenciatura em Música – Código e-MEC 15790 – Turno Integral, do Centro de Letras e Artes, em seus impedimentos legais e/ou eventuais. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 626, de 21.09.20 – Art. 1º - Designa MARIA TERESA MADEIRA PEREIRA, matrícula nº 1653486, para exercer a Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), de Coordenador do Curso de Bacharelado em Música – Código e-MEC 15777 – Turno Integral, do Centro de Letras e Artes. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 627, de 21.09.20 – Art. 1º Designa HUGO VARGAS PILGER, SIAPE nº 2322820, para substituir o Titular da Coordenação do Curso de Bacharelado em Música – Código e-MEC 15777 – Turno Integral, do Centro de Letras e Artes, em seus impedimentos legais e/ou eventuais. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 628, de 21.09.20 – Art. 1º Dispensa, LEILA BIANCHI AGUIAR, SIAPE nº 1329635, de ocupar a Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), de Coordenador *pro tempore* do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de História – CAPES 31001017155F4, do Centro de Ciências Humanas e Sociais. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 629, de 21.09.20 – Art. 1º - Designa SUSANA CESCO, matrícula nº 10755986, para exercer a Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), de Coordenador do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de História – CAPES 31001017155F4, do Centro de Ciências Humanas e Sociais. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 630, de 21.09.20 – Art. 1º Dispensa ANITA CORREIA LIMA DE ALMEIDA, matrícula SIAPE nº 1373605, de substituir o titular da Coordenação do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de História – CAPES 31001017155F4, do Centro de Ciências Sociais e Humanas. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 631, de 21.09.20 – Art. 1º Designa FLÁVIO LIMONCIC, SIAPE nº 2522632, para substituir o Titular da Coordenação do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de História – CAPES 31001017155F4, do Centro de Ciências Humanas e Sociais, em seus impedimentos legais e/ou eventuais. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 632, de 21.09.20 – Art. 1º Dispensa ADRIANA PIMENTA DE FIGUEIREDO, matrícula SIAPE nº 1567552, de substituir o titular da Chefia do Departamento de Matemática do Centro de Ciências Exatas e Tecnologias. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 633, de 21.09.20 – Art. 1º Designa, CRISTINA LEVINA MARQUES, matrícula SIAPE Nº 1791644, para substituir o Titular da Chefia do Departamento de Matemática do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, em seus impedimentos legais e/ou eventuais. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 634, de 23.09.20 – Art. 1º Retificar, em parte, a Portaria GR nº 598, de 11 de setembro de 2020, onde se lê "ROSIMERE DA SILVA PEREIRA", leia-se "ROSIMERI DA SILVA PEREIRA". Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 635, de 23.09.20 – Art. 1º Designa LUCIANO DA ROCHA GERARD, matrícula SIAPE nº 1225735, CPF nº 010.171.147-65, para atuar como GESTOR do Contrato nº 05/2017, tratado no processo nº 23102.001203/2017-27, cujo objeto é Concessão administrativa de uso de duas unidades de alimentação da UNIRIO, celebrado

entre a UNIRIO e a empresa PUPO RESTAURANTE E COZINHA INDUSTRIAL LTDA ME., inscrita no CNPJ sob o nº 04.449.984/0001-43. Art. 2º O servidor desempenhará as seguintes funções:

I - aferir do cumprimento dos resultados previstos para o contrato;

II - verificar da regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestação de apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente à GECON para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto;

III - coordenar das atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à GECON para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

IV - receber definitivo dos serviços;

V - fiscalizar dos serviços de forma preventiva, rotineira e sistemática;

VI - elaborar de relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;

VII - fazer-se presente na reunião inicial com a empresa prestadora de serviços;

VIII - adotar de providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

IX - enviar, em tempo hábil, as situações que excedam a competência do fiscal ao superior, para a adoção de medidas saneadoras.

Art. 3º Determina que a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis. Art. 4º Endossa que o servidor nomeado foi expressamente cientificado da indicação estabelecida nesta Portaria, bem como de suas respectivas atribuições. Art. 5º Esta

Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Nº 636, de 24.09.20 – Art. 1º Retifica, em parte, a Portaria nº 623, de 21/09/2020, onde se lê: “Art. 1º Dispensar PAULO ROBERTO DE SOUSA DANTAS, matrícula SIAPE Nº 1617114”, leia-se: “Art. 1º Dispensar MARIA TERESA MADEIRA PEREIRA, matrícula SIAPE Nº 1653486”. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 637, de 24.09.20 – Art. 1º Dispensa TAÍS VERÔNICA CARDOSO VERNAGLIA, matrícula SIAPE nº 1771042, de substituir o titular da Chefia do Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 638, de 24.09.20 – Art. 1º Designa, SIMONE BORGES PAIVA OKUZONO, matrícula SIAPE nº 3001151, para substituir o Titular da Direção da Escola de Biblioteconomia, do Centro Ciências Humanas e Sociais, em seus impedimentos legais e/ou eventuais. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 639, de 24.09.20 – Art. 1º Designa NATÁLIA CHANTAL MAGALHÃES DA SILVA, matrícula SIAPE nº 3032864, para substituir o Titular da Chefia do Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, em seus impedimentos legais e/ou eventuais. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 640, de 25.09.20 – Art.1º Retifica, em parte, a portaria nº 616, de 21.09.2020, onde se lê: “...ANA CAROLINA SAMPAIO”, leia-se “...ANA CAROLINA SAMPAIO COELHO”. Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor nesta data.

Nº 641, de 25.09.20 – Art. 1º Autoriza a prorrogação do afastamento do país, com ônus limitado, da servidora BRENDA CRISTINE DE JESUS MIRANDA, ocupante do cargo de Técnico em Arquivo, CPF nº 127.382.147-54, matrícula SIAPE nº 2179755, no período de 31 de julho de 2020 a 09 de setembro de 2021, para dedicação às atividades do curso de mestrado em Ciências da Documentação e Informação, de acordo com o estabelecido no art. 96-a, da lei 8.112/90, na Universidade de Lisboa, em Lisboa, Portugal. Art. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagem a 31 de julho de 2020, quando

se iniciou a prorrogação do afastamento. (Processo nº 23102.002519/2019-06).

Nº 642, de 25.09.20 – Art. 1º Designa os docentes TITULARES: JOSÉ PAULO MARTINS JÚNIOR – SIAPE nº1832652, MARIA DEL CARMEN VILLARREAL VILLAMAR – Cadastro no SIE nº 9900207, VINÍCIUS PINHEIRO ISRAEL – SIAPE nº 1524524; e SUPLENTE: FABRÍCIO PEREIRA DA SILVA – SIAPE nº 1808546, para comporem a Comissão de Seleção do Processo Seletivo do Curso de Mestrado em Ciência Política, concernente ao Concurso de Seleção Discente - turma 2021 – decorrente no ano de 2020 – Edital nº 05/2020, do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas desta Universidade. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 643, de 25.09.20 – Art. 1º Designa os docentes TITULARES: FERNANDO DANIEL QUINTANA – SIAPE nº 1284049, GUILHERME SIMÕES REIS – SIAPE nº 2910979, LUCIANA FERNANDES VEIGA – SIAPE nº1352571; e SUPLENTE: FÁBIO JOSÉ KERCHE NUNES – Cadastro no SIE nº 9900177, para comporem a Comissão de Recurso do Processo Seletivo do Curso de Mestrado em Ciência Política, concernente ao Concurso de Seleção Discente – turma 2021 – decorrente no ano de 2020 – Edital nº 05/2020, do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas desta Universidade. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 644, de 25.09.20 – Art. 1º Autoriza o afastamento do país com ônus limitado, do servidor KELVIN DOS SANTOS FALCÃO KLEIN, ocupante do cargo de Professor Adjunto, matrícula SIAPE nº 2196746, CPF nº 006.629.930-63, no período de 01 de agosto de 2021 a 08 de fevereiro de 2022, incluindo trânsito, para realizar Estágio Pós-doutoral de pesquisa na *Università degli Studi "G. d'Annunzio" Chieti-Pescara*, em Pescara – Itália. (Processo nº 23102.005322/2019-11).

Nº 645, de 28.09.20 – Art. 1º Dispensa, ANDRÉ FELIPE ARGUELLES BETIM PAES LEME, matrícula SIAPE nº 2222746, de exercer a Função Gratificada (FG-1) de Chefe do Departamento de Direção Teatral do Centro de Letras e Artes. Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Nº 646, de 28.09.20 – Art. 1º Dispensa RENATO ICARAHY DA SILVEIRA, matrícula SIAPE nº 2181257, de substituir o titular da Chefia do Departamento de Departamento de Direção Teatral do Centro de Letras e Artes. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 647, de 28.09.20 – Art. 1º Dispensa FLÁVIO LEAL DA SILVA, matrícula SIAPE nº 2305886, de exercer o Cargo de Direção (CD-4) De Diretor do Arquivo Central, do Centro de Ciências Humanas e Sociais. Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Nº 648, de 28.09.20 – Art. 1º Dispensa ELIEZER PIRES DA SILVA, matrícula SIAPE nº 1547580, de exercer o Cargo de Direção (CD-4) de Diretor da Escola de Arquivologia do Centro de Ciências Humanas e Sociais. Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Nº 649, de 28.09.20 – Art. 1º Dispensa IGOR DA SILVA GAK, SIAPE nº 1535006, de ocupar a Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), de Coordenador *pro tempore* do Curso de Bacharelado em Arquivologia – Código e-MEC 15779 – Turno Noturno, do Centro de Ciências Humanas e Sociais. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 650, de 29.09.20 – Art. 1º Designa, RENATO ICARAHY DA SILVEIRA, matrícula SIAPE nº 2181257, para exercer a função gratificada (FG-1) de Chefe do Departamento de Direção Teatral, do Centro de Letras e Artes. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 651, de 29.09.20 – Art. 1º Designa, ANDRÉ FELIPE ARGUELLES BETIM PAES LEME, matrícula SIAPE nº 2222746, para substituir o Titular da Chefia do Departamento de Direção Teatral do Centro de Letras e Artes, em seus impedimentos legais e/ou eventuais. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 652, de 29.09.20 – Art. 1º Designa FLÁVIO LEAL DA SILVA, matrícula SIAPE nº 2305886, para ocupar o Cargo de Direção (CD-4) de Diretor da Escola de Arquivologia do Centro de Ciências Humanas e Sociais. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 653, de 29.09.20 – Art. 1º Designa DANILO ANDRÉ CINACCHI BUENO, matrícula nº 1007047, para exercer a Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), de Coordenador do Curso de Bacharelado em Arquivologia – Código e-MEC 15779, do Centro de Ciências Humanas e Sociais. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 654, de 29.09.20 – Art. 1º Designar JOÃO MARCUS FIGUEIREDO ASSIS, SIAPE nº 2051355, para substituir o Titular da Coordenação do Curso de Bacharelado em Arquivologia – Código e-MEC 15779, do Centro de Ciências Humanas e Sociais, em seus impedimentos legais e/ou eventuais. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 655, de 29.09.20 – Art. 1º Designa BRENDA COUTO DE BRITO ROCCO, matrícula SIAPE nº 1544774, para substituir o Titular da Direção da Arquivologia, do Centro Ciências Humanas e Sociais, em seus impedimentos legais e/ou eventuais. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 656, de 29.09.20 – Art. 1º Designa ANNA CARLA ALMEIDA MARIZ, matrícula SIAPE nº 398794, para o Cargo de Direção (CD-4) de Diretora do Arquivo Central. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 657, de 29.09.20 – Art. 1º Designa o servidor ADRIANO GONÇALVES ALVES, Administrador, matrícula SIAPE nº 397990, CPF nº 388.693.737-20, para atuar como GESTOR do Contrato nº 12/2019, tratado no processo nº 23102.007501/2018-10, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, das áreas internas e externas dos bens móveis e imóveis da UNIRIO, celebrado entre a UNIRIO e a empresa Lince – Segurança Eletrônica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.565.981/0001-78. Art. 2º O servidor desempenhará as seguintes funções:

I - Aferição do cumprimento dos resultados previstos para o contrato;

II - Verificação da regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestação de apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente à GECON para a formalização dos

procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto;

III - Coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à GECON para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

IV - Recebimento definitivo dos serviços;

V - Fiscalização dos serviços de forma preventiva, rotineira e sistemática;

VI - Elaboração de relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;

VII - Fazer-se presente na reunião inicial com a empresa prestadora de serviços;

VIII - Adoção de providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

IX - Enviar, em tempo hábil, as situações que excedam a competência do fiscal ao superior, para a adoção de medidas saneadoras.

Art. 3º Designa o servidor ALEXANDRE SILVA ZONTA, Auxiliar em Administração, matrícula SIAPE nº 398436, CPF nº 855.406.177-20, para atuar como FISCAL DE EXECUÇÃO do referido Contrato.

Art. 4º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá:

I - Auxílio ao gestor no desempenho de suas atividades;

II - Auxílio ao gestor no acompanhamento e avaliação do objeto nos moldes contratados, bem como na aferição da compatibilidade dos indicadores para efeito de pagamento;

III - Recebimento provisório dos serviços;

IV - Realização da fiscalização de forma preventiva, rotineira e sistemática;

V - Elaboração de relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;

VI - Recebimento de cópias dos documentos essenciais da contratação pela GECON, a exemplo dos Estudos Preliminares, do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização;

VII - Fazer-se presente na reunião inicial com a empresa prestadora de serviços;

IX - Adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

X - Registro e encaminhamento ao gestor das situações que exijam decisões e providências que ultrapassem sua competência.

Art. 5º A fiscalização do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle estabelecidos desde o início de sua prestação, que avaliem os resultados a partir de: prazos, qualidade, recursos humanos, recursos materiais, rotina de execução, obrigações apresentadas no contrato e satisfação do público, para acompanhamento do objeto e subsídio a futuras contratações.

Parágrafo único. As situações que exijam decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato, para adoção de medidas em tempo hábil.

Art. 6º Determina que a chefia imediata do servidor, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, o comunique à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º Endossa que os servidores nomeados foram expressamente cientificados da indicação estabelecida nesta Portaria, bem como de suas respectivas atribuições. Art. 8º Determina o encaminhamento desta Portaria ao setor dos servidores ora nomeados, para conhecimento e demais providências. Art. 9º Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogada a Portaria nº 966, de 16 de agosto de 2019.

Nº 658, de 29.09.20 – Art. 1º Designa o servidor ADRIANO GONÇALVES ALVES, Administrador, matrícula SIAPE nº 397990, CPF nº 388.693.737-20, para atuar como GESTOR do Contrato nº 13/2019, tratado no processo nº 23102.007279/2018-11, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de terceirização de mão de obra de apoio as atividades técnicas, administrativas e

operacionais vinculadas aos setores de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento institucional, celebrado entre a UNIRIO e a empresa Plataforma Terceirização de Serviços EIRELI., inscrita no CNPJ sob o nº 02.738.552/0001-27. Art. 2º. O servidor desempenhará as seguintes funções:

I - Aferição do cumprimento dos resultados previstos para o contrato;

II - Verificação da regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestação de apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente à GECON para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto;

III - Coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à GECON para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

IV - Recebimento definitivo dos serviços;

V - Fiscalização dos serviços de forma preventiva, rotineira e sistemática;

VI - Elaboração de relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;

VII - Fazer-se presente na reunião inicial com a empresa prestadora de serviços;

VIII - Adoção de providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

IX - Enviar, em tempo hábil, as situações que excedam a competência do fiscal ao superior, para a adoção de medidas saneadoras.

Art. 3º. Designa o servidor ALEXANDRE SILVA ZONTA, Auxiliar em Administração, matrícula SIAPE nº 398436, CPF nº 855.406.177-20, para atuar como FISCAL DE EXECUÇÃO do referido contrato.

Art. 4º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá:

- I - Auxílio ao gestor no desempenho de suas atividades;**
- II - Auxílio ao gestor no acompanhamento e avaliação do objeto nos moldes contratados, bem como na aferição da compatibilidade dos indicadores para efeito de pagamento;**
- III - Recebimento provisório dos serviços;**
- IV - Realização da fiscalização de forma preventiva, rotineira e sistemática;**
- V - Elaboração de relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;**
- VI - Recebimento de cópias dos documentos essenciais da contratação pela GECON, a exemplo dos Estudos Preliminares, do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização;**
- VII - Fazer-se presente na reunião inicial com a empresa prestadora de serviços;**
- IX - Adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;**
- X - Registro e encaminhamento ao gestor das situações que exijam decisões e providências que ultrapassem sua competência.**

Art. 5º A fiscalização do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle estabelecidos desde o início de sua prestação, que avaliem os resultados a partir de: prazos, qualidade, recursos humanos, recursos materiais, rotina de execução, obrigações apresentadas no contrato e satisfação do público, para acompanhamento do objeto e subsídio a futuras contratações.

Parágrafo único. As situações que exijam decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato, para adoção de medidas em tempo hábil.

Art. 6º Determina que a chefia imediata do servidor, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, o comunique à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.
Art. 7º Endossa que os servidores nomeados foram expressamente

cientificados da indicação estabelecida nesta Portaria, bem como de suas respectivas atribuições. Art. 8º Determina o encaminhamento desta Portaria ao setor dos servidores ora nomeados, para conhecimento e demais providências. Art. 9º Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogada a Portaria nº 1.115, de 9 de setembro de 2019.

Nº 659, de 29.09.20 – Art. 1º Designa RACHEL DE OLIVEIRA GOMES DA SILVA, Matrícula SIAPE nº 307662, como Responsável Técnico pelo Laboratório de Simulação e Habilidades Clínicas da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (Processo nº 23102.000319/2019-19). Art. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagem a 01 de julho de 2020.

Nº 660, de 29.09.20 – Art.1º Designa RONALDO DA SILVA BUSSE, matrícula SIAPE nº 2331484, e MÔNICA CARLA DE BRITO MOTA, matrícula SIAPE nº 2489788, respectivamente, Coordenador e Vice Coordenadora do Núcleo de Acessibilidade da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor nesta data.

Nº 661, de 30.09.20 – Art. 1º Dispensa ELIZABETE STRAZERI BAPTISTA, SIAPE nº 6398529, de exercer o Cargo de Direção (CD-3) de Diretora de Gestão de Processos Administrativos da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (DGPA/Progepe). Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Nº 662, de 30.09.20 – Art. 1º Designa RONALDO DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula SIAPE nº 2394668, para ocupar o Cargo de Direção (CD-3) da Diretoria de Gestão de Processos Administrativos da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (DGPA/Progepe). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 663, de 30.09.20 – Art. 1º Dispensa CLAUDIA BUCCERONI GUERRA, matrícula SIAPE nº 2952247, como Membro da Câmara de Pesquisa. Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor nesta data.

Nº 664, de 30.09.20 – Art. 1º Dispensa MIRIAM GONTIJO DE MORAES, matrícula SIAPE nº 2911357, como Membro da Câmara de

Pesquisa. Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor nesta data.

Nº 665, de 30.09.20 – Art. 1º Designa ANA AMELIA LAGE MARTINS, matrícula SIAPE nº 3123969, como Membro da Câmara de Pesquisa. Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor nesta data.

Nº 666, de 30.09.20 – Art. 1º Designa MARIA SIMONE DE MENEZES ALENCAR, matrícula SIAPE nº 2911405, como Membro da Câmara de Pesquisa. Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor nesta data.

*

ATOS DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS

Nº 815, de 17.09.20 – Retifica em parte a Portaria nº 1.791, de 18 de novembro de 2019, que trata do afastamento com ônus limitado da servidora PATRÍCIA VARGAS ALENCAR, ocupante do cargo de Professor Associado, CPF nº 028.314.387-80, matrícula SIAPE nº 1313974, no período de 31 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, incluindo trânsito, para realização de Pós-Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação – UFRJ e IBICT, na UFRJ, no Rio de Janeiro, RJ. Onde se lê “no período de 31 de janeiro a 31 de dezembro de 2020”, leia-se “no período de 31 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, sendo com ônus Capes, o período de fevereiro a julho de 2020”. (Processo nº 23102.005668/2019-19).

Nº 816, de 17.09.20 – Art. 1º - Concede Promoção ao Professor (a) LUCIA HELENA PRALON DE SOUZA, matrícula SIAPE nº 1866818 – Adjunto Classe C Nível 4, para Professor Associado Classe D Nível 1, referente ao interstício: 06/06/2018 a 05/06/2020, e em vista a obtenção do título de Doutor em 27/04/2012, com base no Artigo 13, Inciso 2º - alínea III da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 06/06/2020, data que iniciará seu novo interstício, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.001212/2020-13).

Nº 817, de 17.09.20 – Autoriza a prorrogação do afastamento, com ônus limitado, da servidora PAULINA APARECIDA MARQUES VIEIRA ALBUQUERQUE, matrícula SIAPE nº 1753336, CPF 084.067.967-07, ocupante do cargo de Arquivista, lotada no Arquivo Central, no período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2021, para realizar atividades inerentes ao curso de Doutorado em Museologia e Patrimônio na UNIRIO, de acordo com o estabelecido no art. 96-a, da lei 8.112/90. (Processo nº 23102.004865/2018-30).

Nº 818, de 25.09.20 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional ao Professor (a) EDUARDO VIEIRA DA CRUZ, matrícula SIAPE nº 1807460 – Associado Classe D Nível 1, para Professor Associado Classe D Nível 2, referente ao interstício: 10/08/2018 a 09/08/2020, com base no Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 10/08/2020, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.001563/2020-24).

Nº 819, de 25.09.20 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional ao Professor (a) ECIO ELVIS PISETTA, matrícula SIAPE nº 1805532 – Associado Classe D Nível 1, para Professor Associado Classe D Nível 2, referente ao interstício: 04/08/2018 a 03/08/2020, com base no Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 04/08/2020, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.001562/2020-80).

Nº 820, de 25.09.20 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional ao Professor (a) GICELIA LOMBARDO PEREIRA, matrícula SIAPE nº 398756 – Associado Classe D Nível 2, para Professor Associado Classe D Nível 3, referente ao interstício: 31/08/2018 a 30/08/2020, com base no Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 31/08/2020, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.001545/2020-42).

Nº 821, de 25.09.20 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional ao Professor (a) RAFAEL DA ROCHA FORTES, matrícula SIAPE nº 1335989 – Associado Classe D Nível 2, para Professor Associado Classe D Nível 3, referente ao interstício: 01/11/2017 a 31/10/2019, com base no Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 01/11/2019, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.001561/2020-35).

Nº 822, de 25.09.20 – Art. 1º - Concede Promoção ao Professor (a) MARCOS VIEIRA LUCAS, matrícula SIAPE nº 1062422 – Associado Classe D Nível 4, para Professor Titular, referente ao Interstício: 24/11/2017 a 23/11/2019, com base no Artigo 13, Inciso 2º - alínea IV, da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 24/11/2019, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016. Revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.001588/2020-28).

Nº 823, de 25.09.20 – Art.1º. Concede Retribuição por Titulação (DOUTORADO) ao Professor MIGUEL VELLINHO VIEIRA, matrícula SIAPE nº 1200157, com base no Artigo 1º, parágrafo 2º, Alínea C da Lei nº 12.772 de 28.12.2012, com redação dada pela Lei 12.863 de 24.09.2013 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art.2º. Os efeitos financeiros para fins de Retribuição por Titulação Docente vigoram a partir de 15/09/2020, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102. 000871/2020-32).

Nº 824, de 25.09.20 – Art. 1º - Concede Aceleração da Promoção ao Professor (a) FLAVIO DE SOUZA NEVES CARDOSO, matrícula SIAPE nº 1893849 – Adjunto A Nível 2, para Professor Adjunto Classe C Nível 1, com base no Artigo 13, inciso I da Lei nº 12.772 de 28.12.2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Aceleração Docente vigoram a partir de 07/07/2019, data que iniciará seu novo interstício, revogadas as disposições em contrário. (Processo n.º 23102.001323/2020-20).

Nº 825, de 30.09.20 – Art. 1º Homologa a aquisição da condição de servidor estável, com base no resultado final do Estágio Probatório, do (a) servidor (a) BRUNO SOARES TAVARES SILVA, matrícula SIAPE nº 2412053, ocupante do cargo de Assistente em Administração desta Universidade, conforme estabelecido no Artigo 41, da Constituição Federal do Brasil de 1988, bem como, no Artigo 20, da Lei 8.112/1990. Art. 2º Os efeitos desta portaria retroagem a 01/08/2020. (Processo nº 23102.007044/2017-74).

Nº 826, de 30.09.20 – Autoriza o afastamento com ônus limitado da servidora DAIANE DE FREITAS ALMEIDA, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, CPF nº 073.147.826-60, matrícula SIAPE nº 1843684, no período de 9 a 17 de novembro de 2020, para participar do curso básico *Método Reequilíbrio Toracoabdominal (RTA) no Centro de Estudos Physioscience*, no Rio de Janeiro. (Processo nº 23102.001860/2020-70).

Nº 827, de 30.09.20 – Art. 1º Concede Progressão Funcional ao Professor (a) CARLA SILVANA DANIEL SARTOR, matrícula SIAPE nº 2923007 – Adjunto Classe C Nível 2, para Professor Adjunto Classe C Nível 3, referente ao interstício: 20/09/2018 a 19/09/2020, com base no Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 20/09/2020, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.001093/2020-07).

Nº 828, de 30.09.20 – Art. 1º Concede Progressão por Mérito aos servidores do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG) constantes do quadro anexo, tendo como base a Lei nº 11.091, de 12.01.2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.825, de 29.06.2006 e Lei nº 11.784, de 22.09.2008. Art. 2º Os efeitos financeiros vigoram a partir das respectivas datas informadas no anexo desta Portaria. (Processo nº 23102.000307/2020-10).

Nº 829, de 30.09.20 – Art. 1º Concede Progressão por Mérito referente ao mês de outubro de 2020 aos servidores constantes do quadro anexo, tendo como base a Lei nº 11.091, de 12.01.2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.825, de 29.06.2006 e Lei nº 11.784, de 22.09.2008. Art. 2º Os efeitos financeiros vigoram a partir das

respectivas datas informadas no anexo desta Portaria. (Processo nº 23102.007114/2019-56).

Nº 830, de 30.09.20 – Art. 1º - Altera o Incentivo à Qualificação de 30% para 52% da servidora BARBARA RIBEIRO MAMEDE ROCHA, matrícula nº 1673087, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Nível de Classificação E, Padrão de vencimento 8, lotada na Decania do CCJP, tendo em vista a apresentação do Diploma de Mestrado Profissional em Avaliação e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5824, de 29/06/2006, a Lei nº 12.772, de 28/12/2012 e Lei nº 13.325, de 29/7/2016. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 24/08/2020. (Processo nº 23102.005992/2013-41).

Nº 831, de 30.09.20 – Art. 1º - Altera o Incentivo à Qualificação de 30% para 52% do servidor RONALDO VIANA SERPA, matrícula nº 1660709, ocupante do cargo de Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Padrão de vencimento 8, lotado na GECON/PROAD, tendo em vista a apresentação da Declaração de Conclusão do Mestrado Acadêmico em Administração e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5824, de 29/06/2006, a Lei nº 12.772, de 28/12/2012 e Lei nº 13.325, de 29/7/2016. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 12/08/2020. (Processo nº 23102.005335/2011-32).

Nº 832, de 30.09.20 – Art. 1º Altera o Incentivo à Qualificação de 15% para 30% do servidor VINICIUS DOS SANTOS MOURA, matrícula nº 2235938, ocupante do cargo de Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Padrão de vencimento 4, lotado na DAAEU, tendo em vista a apresentação da Declaração de Conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Administrativo e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5824, de 29/06/2006, a Lei nº 12.772, de 28/12/2012 e Lei nº 13.325, de 29/7/2016. Art. 2º Os efeitos financeiros retroagem a 19/08/2020. (Processo nº 23102.005718/2017-04).

Nº 833, de 30.09.20 – Art. 1º - Altera o Incentivo à Qualificação de 30% para 52% da servidora VIVIANE NEVES QUINTANILHA ABDALLA, matrícula nº 1154709, ocupante do cargo de Psicólogo, Nível de Classificação E, Padrão de vencimento 5, lotada no DV DE PROM. A SAUDE/DDP/PROGEPE, tendo em vista a apresentação da

Ata de Defesa e Declaração de Conclusão do Mestrado Profissional em Atenção Psicossocial e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5824, de 29/06/2006, a Lei nº 12.772, de 28/12/2012 e Lei nº 13.325, de 29/7/2016. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 10/09/2020. (Processo nº 23102.001697/2020-45).

Nº 834, de 30.09.20 – Art. 1º - Altera o Incentivo à Qualificação de 25% para 30% do servidor LEANDRO AUGUSTO DA SILVA E SILVA, matrícula nº 2423027, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Nível de Classificação D, Padrão de vencimento 2, lotado no Serviço do Centro Cirúrgico do HUGG, tendo em vista a apresentação da Declaração de Conclusão do Curso de Especialização Profissionalizante em Fisioterapia Intensiva e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5824, de 29/06/2006, a Lei nº 12.772, de 28/12/2012 e Lei nº 13.325, de 29/7/2016. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 24/01/2020. (Processo nº 23102.001627/2020-97).

Nº 835, de 30.09.20 – Art. 1º - Altera o Incentivo à Qualificação de 30% para 52% do servidor LEONARDO ROCHA FERRAZ, matrícula nº 1520524, ocupante do cargo de Médico, Nível de Classificação E, Padrão de vencimento 2, lotado no Serviço de Clínica Cirúrgica A do HUGG, tendo em vista a apresentação da Declaração de Conclusão do Mestrado Profissional em Medicina e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5824, de 29/06/2006, a Lei nº 12.772, de 28/12/2012 e Lei nº 13.325, de 29/7/2016. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 07/07/2020. (Processo nº 23102.004696/2017-57).

Nº 836, de 30.09.20 – Art. 1º - Altera o Incentivo à Qualificação de 30% para 52% do servidor RUY GOMES NETO, matrícula nº 1922258, ocupante do cargo de Médico, Nível de Classificação E, Padrão de vencimento 3, lotado no Serviço de Otorrinolaringologia do HUGG, tendo em vista a apresentação da Ata e Declaração de Conclusão do Mestrado Profissional em Medicina e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5824, de 29/06/2006, a Lei nº 12.772, de 28/12/2012 e Lei nº 13.325, de 29/7/2016. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 18/08/2020. (Processo nº 23102.004065/2017-38).

Nº 837, de 30.09.20 – Art. 1º - Altera o Incentivo à Qualificação de 25% para 30% da servidora TAMIRIS CORREA MURY SESSA, matrícula nº 2423471, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Nível de Classificação D, Padrão de vencimento 2, lotado na Divisão de Enfermagem do HUGG, tendo em vista a apresentação do certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Enfermagem em UTI Neonatal e Pediátrica e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5824, de 29/06/2006, a Lei nº 12.772, de 28/12/2012 e Lei nº 13.325, de 29/7/2016. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 09/07/2020. (Processo nº 23102.005595/2019-65).

Nº 838, de 30.09.20 – Art. 1º - Concede Incentivo à Qualificação de 30% à servidora ANA CLARA TEIXEIRA RAMOS, matrícula nº 1242259, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, Nível de Classificação E, Padrão de vencimento 3, lotada no Serviço de Clínica Cirúrgica A do HUGG, tendo em vista a apresentação da Declaração de Conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Fisioterapia Intensiva Neonatal e Pediátrica e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5824, de 29/6/2006, a Lei nº 12.772, de 28/12/2012 e Lei nº 13.325, de 29/7/2016. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 07/08/2020. (Processo nº 23102.001395/2020-77).

Nº 839, de 30.09.20 – Art. 1º - Concede Incentivo à Qualificação de 52% à servidora LAIS CRISTINE DELGADO DA HORA, matrícula nº 1284307, ocupante do cargo de Fonoaudiólogo, Nível de Classificação E, Padrão de vencimento 3, lotada no HUGG (em exercício provisório na UFPE), tendo em vista a apresentação da Declaração de Conclusão do Mestrado em Saúde da Comunicação Humana e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5824, de 29/6/2006, a Lei nº 12.772, de 28/12/2012 e Lei nº 13.325, de 29/7/2016. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 08/09/2020. (Processo nº 23102.002681/2018-35).

Nº 840, de 30.09.20 – Art. 1º - Concede Incentivo à Qualificação de 25% à servidora LUCIANE DA SILVA LIMA, matrícula nº 3060347, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Nível de Classificação D, Padrão de vencimento 2, lotada no SERV DE DOENCAS INFECTO-PARASIT DO HUGG, tendo em vista a

apresentação do Diploma do curso de Enfermagem e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5824, de 29/6/2006, a Lei nº 12.772, de 28/12/2012 e Lei nº 13.325, de 29/7/2016. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 09/07/2020. (Processo nº 23102.001698/2020-90).

Nº 841, de 30.09.20 – Art. 1º - Concede Incentivo à Qualificação de 25% ao servidor LUÍS FELIPE LOPES DOS SANTOS, matrícula nº 2423455, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Nível de Classificação D, Padrão de vencimento 2, lotado na Divisão de Enfermagem do HUGG, tendo em vista a apresentação do Diploma de Tecnólogo em Gestão de Saúde Pública e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5824, de 29/6/2006, a Lei nº 12.772, de 28/12/2012 e Lei nº 13.325, de 29/7/2016. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 27/07/2020. (Processo nº 23102.001699/2020-34).

*

Publicam-se em anexo

- ***Ata da Comissão julgadora referente a análise dos candidatos para Coordenador e Vice Coordenador UAB.***
- ***Ordem de Serviço GR nº 15/2020.***
- ***Anexos das Resoluções nºs 5.319, 5.320, 5.328, 5.329, 5.330, 5.331, 5.332, 5.333 e 5.334/2020.***
- ***Anexo da Portaria PROGEPE nº 828/2020.***



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão de Educação a Distância

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2020

Ata da Comissão para avaliação das candidaturas para Coordenador e Vice Coordenador UAB

A Comissão para análise de candidaturas para Coordenador e Vice Coordenador UAB foi constituída, conforme o edital de seleção no. 01/2020/PROGRAD/COORDENAÇÃO UAB UNIRIO, pelos professores Maria Auxiliadora Delgado Machado (UNIRIO) coordenadora da CEAD, Adilson da Silva (UNIRIO) na posição de ex-coordenador UAB e Maria da Conceição Barbosa Lima (UERJ/FOC) como membro externo. Em reunião virtual realizada no dia dezesseis de setembro de dois mil e vinte e com base no que determina o referido edital a partir da análise do material apresentado pelos candidatos, aprovou que o Professor Angelo Telesforo Malaquias – candidato único - para o cargo de Coordenador. Na mesma reunião o professor Ronaldo da Silva Busse foi aprovado em primeiro lugar para o cargo de Vice coordenador UAB e o candidato Gustavo Nazaré Livramento foi aprovado em segundo lugar
A tabela abaixo mostra nossa avaliação.

Item 1 – Titulação, incluindo mestrado e doutorado

Item 2 – Experiência na Educação a Distância (cargos de gestão, como coordenação de cursos, coordenação de tutoria, coordenação de polo e cargos de gerenciamento) = 1 ponto por atividade.

Item 3 – Experiência Acadêmica na EAD (Coordenação de Disciplinas, tutoria, construção de conteúdos) = 1 ponto por ano e por atividade.

Item 4 – Experiência no gerenciamento de bolsas (plataforma) = 5 pontos

Item 5 – Experiência no sistema UAB (plataforma) = 5 pontos

Item 6 – Experiência com a plataforma MOODLE = 5 pontos

Cargo de Coordenador UAB	Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6	TOTAL
Angelo Malaquias	15	1	-	5	5	-	26

Cargo de Vice coordenador UAB	Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6	TOTAL
Ronaldo Busse	15	-	12	-	-	5	32
Gustavo Livramento	5	-	3	5	5	5	23

Assinam esta ata,

Prof. Dra. Maria Auxiliadora Delgado Machado

Prof. Dr. Adilson Florentino

Prof. Dra. Maria Conceição Barbosa Lima

Anexo da Resolução 5.319/2020



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD
DIRETORIA DE PROGRAMAS E ATIVIDADES ESPECIAIS - DPAE

Relatório consolidado da análise das atividades dos grupos PET elaborado em atendimento ao disposto na portaria 3.385 de 29 de setembro de 2005, correspondente ao ano de 2019.

As atividades dos grupos agregam a participação de 04 tutores e 48 alunos bolsistas aproximadamente. As atividades de pesquisa, ensino e extensão previstas para o período foram plenamente desenvolvidas e, simultaneamente rendeu como produto: artigos científicos, trabalhos apresentados em eventos científicos, e do mesmo modo, monografias, trabalhos de conclusão de curso, atividades de extensão. Baseado nos objetivos e na própria filosofia do Programa, os grupos realizam atividades de ensino (formação do bolsista e contribuição para melhoria da graduação), pesquisa e extensão, a saber: O Ensino é um fator fundamental na tríade do programa, sendo exercido de forma ampla e estando sempre presente no planejamento das atividades. Quanto à formação voltada para os próprios alunos petianos, os grupos desenvolveram palestras, oficinas, realização de reuniões de estudo semanais e mensais, seminários, iniciação e organização de pesquisas, participação em eventos científicos, bem como, a oportunidade de socializar os seus conhecimentos através da publicação e produções científicas.

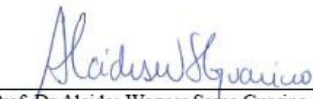
A Pesquisa é outro dos ramos de atividades do PET. Nos Grupos, ela é compreendida na perspectiva tanto científica quanto educativa. No primeiro, configura-se como a capacitação teórico-metodológica indispensável para a construção da autonomia na produção, apropriação e reconstrução do conhecimento. Como princípio educativo, expressa base essencial da educação, que é o questionamento sistemático, crítico e criativo. Na relação entre ambos, impõem-se os fundamentos da cidadania emancipada. Assim, os integrantes dos grupos, orientados pelos professores tutores buscam aprofundamento nas áreas de conhecimento e dos cursos (ciências sociais, biblioteconomia, turismo e medicina) da Unirio. Através do contato com especialistas das áreas e produção de pesquisas, os alunos petianos, bem como, os demais alunos de graduação que são atendidos nas consultorias têm uma visão do valor

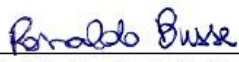
e da contribuição acadêmica que o programa desenvolve. Em cumprimento ao estabelecido pelo Manual do PET, os alunos bolsistas (com seus respectivos professores tutores) procuram atuar como agentes multiplicadores do conhecimento, integrando a pesquisa aos ramos do ensino e à extensão, completando assim os objetivos que formam a tríade do programa PET. Além da pesquisa individual cada aluno bolsista vinculado ao programa deve desenvolver anualmente, observou-se que os grupos ainda ofereceram a possibilidade de pequenas investigações e elaborações de trabalhos de conclusão de curso.

A Extensão universitária é uma forma de interação que deve existir entre a universidade e a comunidade na qual está inserida. É uma espécie de via de mão dupla permanente entre a universidade e os diversos setores da sociedade. Através da extensão, a universidade influencia e também é influenciada pela comunidade, possibilitando uma troca de valores e conhecimentos entre a universidade e o meio social. É na extensão que tutores e alunos bolsista vivenciam os conceitos e teorias aprendidos nas atividades de ensino, consolidando e complementando o aprendizado com a sua aplicação. Em virtude da gama de projetos de extensão oferecidos pelos grupos PET. Observamos que alguns grupos PET optaram por não realizar um projeto próprio, sendo que é dada a cada petiano autonomia para se inserir nas atividades que seja do seu interesse. Esta característica no perfil das atividades torna os grupos PET enriquecedores, tal processo de aprendizagem se manifesta como uma autêntica formação cultural para a cidadania, favorecendo a aquisição de competências em níveis mais efetivos e vivenciais por parte dos acadêmicos. Para melhor clareza das atividades desenvolvidas e avaliação dessas práticas, tratamos de consolidá-las em categorias mais gerais, que se vinculam diretamente aos objetivos específicos do programa, a saber:

GRUPO PET	ATIVIDADES DE PESQUISA, PRODUÇÃO DE MATÉRIAS E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS.	ATIVIDADE DE EXTENSÃO ATIVIDADES DE ENSINO	ATIVIDADES DE ENSINO
Diagnóstico e análise de políticas de ação afirmativa	- 43º Encontro Anual da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciências Sociais (ANPOCS) - Caxambú. - 13º Reunião de Antropologia do Mercosul (RAM) - Porto Alegre.	- Consultoria pedagógica e palestras em escolas da rede básica.	-Seminário interno PET. -Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso. - Semana de Integração Acadêmica.

		<ul style="list-style-type: none">- Curso de Capacitação pessoas das localidades atendidas para trabalharem como agentes multiplicadores dos cuidados de saúde.- Atendimento em pediatria e puericultura e orientação nutricional.- Aferição de glicemia capilar e pressão arterial da comunidade atendida.	
--	--	---	--


Prof. Dr. Alcides Wagner Serpa Guarino
Pró-Reitor de Graduação


Prof. Dr. Ronaldo da Silva Busse
CLAAPET/UNIRIO

	<ul style="list-style-type: none"> - Congresso da Sociedade Brasileira de Sociologia (SBS) – Florianópolis - Associação LatinoAmericana de Sociologia (ALAS) - Perú - The ALARI First Continental Conference on Afro-Latin American Studies - Harvard University - Estados Unidos 		
<p>Biblioteconomia Curso específico PT UNIRIO 6931609</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Informativo PET digital. 	<ul style="list-style-type: none"> - PET Leitor oficinas em bibliotecas públicas. - Biblioteconomia em ação: piquenique literário para a comunidade. - Clube do Livro atividade quinzenal -Clube de Estudos atividade mensal 	<ul style="list-style-type: none"> - Organização e manutenção da estante de troca de livros. - Leitura e discussão de textos literários - Recepção e acolhimento de ingressante do curso. - Plantão de dúvidas para os graduandos do curso de biblioteconomia.
<p>O Observatório de Turismo do Estado do Rio de Janeiro</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Oficina de pesquisa na internet. - Oficina de pesquisa em bibliotecas e arquivos públicos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Análise e divulgação de artigos no site www.unirio.br/turisdta-rj. 	<ul style="list-style-type: none"> - Oficina de plataformas CAPES - Grupos de estudos e oficina de Leitura e Produção de Textos

			<ul style="list-style-type: none"> - Oficina de softwares de gestão bibliográfica Mendeley; - Oficina de mídias sociais; - Treinamento na Base de Dados. - Semana de Integração Acadêmica
<p>Programa de Educação e Saúde nas Comunidades Mangueira e Babilônia</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Confeção de portfólio digital - Produção de material em educação e saúde e capacitação das populações ribeirinhas da Amazônia e de imigrantes. 	<ul style="list-style-type: none"> - Feiras de saúde nas praças públicas, igrejas e/ou associações de moradores. - Grupo de Trabalho Saúde e Educação Popular atuação na rede básica de ensino do município de Caxias _ Jardim Gramacho com foco nos temas: saúde, adoecimento, cotidiano, desigualdades sociais, estratégias de comunicação não violenta, autocuidado e autoconhecimento. 	<ul style="list-style-type: none"> - Palestra e roda de conversa com os alunos de graduação dos cursos da área da saúde. - Reuniões de planejamento e avaliação - Ensino/Prática: aferição de glicemia capilar e pressão arterial da comunidade atendida. - Semana de Integração Acadêmica



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Anexo da RESOLUÇÃO Nº 5.320, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

**PROGRAMA ESPECIAL DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DA ESCOLA DE
MEDICINA E CIRURGIA DA UNIRIO (PEES-EMC-UNIRIO)**

TÍTULO I

DA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONALIDADE DURANTE A PANDEMIA DE COVID19

Art. 1º. O presente programa tem caráter de excepcionalidade, para ser cumprido durante a pandemia da COVID- 19, e consiste em estágio supervisionado no Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, e unidades conveniadas. Este programa objetiva contemplar os estudantes dos dois últimos anos do curso de medicina, preferencialmente os concluintes, enquanto vigorar a suspensão do calendário acadêmico de 2020. Nesse sentido, o presente Programa considera:

- a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, após a Organização Mundial da Saúde (OMS) ter declarado Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020;
- a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
- a Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a atuação dos alunos dos cursos da área de saúde no combate à pandemia do COVID19 e autoriza os estudantes dos dois últimos anos do curso de Medicina e do último ano de enfermagem a atuarem em unidades de saúde enquanto vigorar a pandemia pela COVID19;
- a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde (MS), que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID19;
- a Portaria MEC nº 572, de 1º de julho de 2020, que institui o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências, que sugere algumas ações de minimização do contágio e disseminação da COVID19;
- os posicionamentos dos órgãos de saúde, em cada esfera de governo, no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e no âmbito do município do Rio de Janeiro, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;
- o Plano de Contingência em Saúde formulado pelo Grupo de Trabalho Consultivo COVID19, instituído pela Portaria GR nº 251, de 10 de março de 2020;
- o Parecer nº 5 do Conselho Nacional de Educação (CNE) de 28 de abril de 2020, que autoriza a oferta de atividades não presenciais em todas as etapas de ensino, desde a educação infantil até o ensino superior;

B



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

- a Ordem de Serviço GR nº 03 de 13 de março de 2020, prorrogada pela Ordem de Serviço GR nº 04 de 27 de março de 2020, e pela Ordem de Serviço GR nº 06, de 30 de abril de 2020 e pela Ordem de Serviço GR nº 08, de 29 de maio de 2020, e pela Ordem de Serviço GR nº 11, de 10 de julho de 2020;
- a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
- o relatório conjunto dos Grupos de Trabalho Reordenamento Social, Acadêmicas e Pedagógicas e Governança, instituídos pela Portaria GR nº 388, de 02 de junho de 2020;
- a Resolução Nº 5.256, de 24 de março de 2020 que suspende, por tempo indeterminado, o Calendário Acadêmico da UNIRIO do ano de 2020;
- a Portaria nº 20 da Decania do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde de 15 de junho de 2020, que institui o Grupo de Trabalho “Internato do Curso de Medicina em novo normal”; e
- a Recomendação do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 048, de 01 de julho de 2020, que Recomenda ao Ministério da Educação, que observe o Parecer Técnico nº 162/2020, no que diz respeito a estágios e práticas na área da saúde durante a pandemia de COVID19, afirmando que “é importante referenciar que o desenvolvimento de habilidades para o processo de ensino e aprendizagem na saúde exige presencialidade”.

Art. 2º. O PEES-EMC-UNIRIO é caracterizado pela excepcionalidade, transitoriedade e emergência, e não corresponde a um retorno às atividades curriculares obrigatórias do curso de Medicina da EMC-UNIRIO.

Art. 3º. O PEES-EMC-UNIRIO será mantido enquanto vigorar a declaração de emergência em saúde pública no país e/ou até nova recomendação de calendário acadêmico 2020 pela UNIRIO.

Art. 4º. A carga horária cumprida poderá ser integralmente aproveitada mediante a coordenação do curso de medicina, após retorno do calendário suplementar pela UNIRIO.

TÍTULO II
DO PÚBLICO ALVO E CONDIÇÕES PARA ADESAO

Art. 5º. Estão aptos a se inscreverem no PEES-EMC-UNIRIO, os estudantes regularmente matriculados nos últimos dois anos, em período de estágio curricular obrigatório, do Curso de Medicina da UNIRIO

B



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Parágrafo 1º - Terão preferência para a adesão ao presente programa os alunos do 11º período.

Parágrafo 2º - Em seguida serão atendidos os alunos do 10º e 9º períodos.

Parágrafo 3º - A adesão ao PEES-EMC-UNIRIO é opcional, livre e não compulsória, enquanto perdurar o período da pandemia de COVID-19, isento de prejuízo ou censura aos estudantes que nele não se inscreverem, os quais poderão retornar às atividades quando finalizada a pandemia ou reiniciado o calendário acadêmico da universidade.

Art. 6º. As inscrições no PEES-EMC-UNIRIO estão condicionadas à leitura, aceitação e assinatura do Termo de Adesão Esclarecido (Anexo I), documento onde consta a manifestação de interesse do aluno em participar do programa e termos específicos como: ciência de riscos que a pandemia impõe; testagem de acordo com protocolo orientado pela vigilância epidemiológica; e uso de equipamentos de proteção individual, oferecidos pela instituição em semelhança aos utilizados pelos profissionais.

Parágrafo único - Após leitura, aceitação e assinatura do Termo de Adesão Esclarecido, o estudante deverá enviá-lo para o correio eletrônico secretariainternato@unirio.br com cópia para coordenacao.emc@unirio.br.

TÍTULO III
DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Art. 7º. A vigilância epidemiológica será realizada, especialmente, pelo Instituto de Saúde Coletiva (ISC), sob orientação da Profa. Dra. Maria Aparecida Patroclo, além daquela realizada pela Unidade de Vigilância do HUGG. Constam desta vigilância: comunicação em até 24 horas da presença de agravo à saúde pessoal ou de familiares; testagem com PCR-RT de acordo com os critérios estabelecidos relativos ao dia de doença; afastamento imediato; ~~testagem novamente até o sétimo dia pelo método de PCR-RT (padrão-ouro);~~ monitoramento remoto de três em três dias até o décimo quinto dia, assistência médica e internação se necessária no HUGG; garantia de afastamento abonado na presença de casos domiciliares.

Art. 8º. O estudante deverá comunicar à vigilância epidemiológica do HUGG, à vigilância epidemiológica do Instituto de Saúde Coletiva e ao preceptor sobre qualquer alteração do estado de saúde própria ou de indivíduos em seu domicílio, em até 24 horas.

Parágrafo único – Em caso de adoecimento o aluno será afastado das atividades.

B



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

**TÍTULO IV
DAS ATIVIDADES**

Art. 9º. As atividades propostas pelo ocorrerão prioritariamente no HUGG e cenários externos que pertençam à rede de saúde.

Parágrafo 1º - No HUGG os estágios serão realizados nos ambulatórios de especialidades clínicas e cirúrgicas; nas enfermarias; no centro cirúrgico; no Setor de Pronto Atendimento – SPA; nas unidades da ginecologia, obstetrícia, pediatria, UVH; e nas especialidades clínicas e cirúrgicas.

Parágrafo 2º - Os locais de atuação não incluem unidades fechadas ao atendimento para COVID19.

Art. 10. O contexto das atividades envolverá o cuidado à saúde da criança, da mulher, do adulto e do idoso.

Art. 11. As atividades terão por objetivo:

- I. propiciar ao estudante, atividade de treinamento em serviço, enquanto perdurar a pandemia com calendário acadêmico suspenso.
- II. engajar os estudantes na prática clínica, visando fortalecer o aprendizado na assistência aos pacientes e na colaboração com preceptores na rede de atenção básica e hospital universitário.
- III. oferecer experiência de aprendizado, no contexto da pandemia de COVID19, nos ambulatórios e enfermarias clínicas e cirúrgicas, a saber: clínica médica, pediatria, maternidade, ginecologia, especialidades cirúrgicas (oftalmologia, otorrinolaringologia, ortopedia, urologia), especialidades clínicas (dermatologia, endocrinologia, reumatologia, cardiologia, neurologia, pneumologia, gastroenterologia, imunologia e alergologia) e anesthesiologia.

Art. 12. Os estudantes estarão submetidos a preceptoria direta de um professor e/ou médico do HUGG além da supervisão docente do curso de medicina (a ser definida por cada disciplina responsável).

Art. 13. As escalas e rodízios serão definidos pelo presidente da Comissão do Internato em conjunto com o Coordenador de Curso, cabendo à secretaria do internato os trâmites administrativos.

B



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Art. 14. Serão disponibilizados pelo HUGG os equipamentos de proteção individual de acordo com normas divulgadas pelo núcleo de avaliação de tecnologia em saúde (NATS) do hospital, para respirador particulado tipo N95, e publicados na Resolução 4338 de 20 de março de 2020 da SMS/RJ, item 9.1.1, referente ao tempo de uso de máscaras cirúrgicas.

Parágrafo 1º - A manutenção da oferta de EPI ficará a cargo do HUGG e da UNIRIO, através da Escola de Medicina e Cirurgia.

Parágrafo 2º - Os treinamentos específicos de paramentação e desparamentação serão ministrados preferencialmente pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), assim como a discussão dos fluxos de atendimento e de comunicação, para que a segurança das atividades dentro do HUGG sejam mantidas.

Parágrafo 3º - O uso do EPI indicado deverá seguir o mesmo padrão do preceptor e supervisor local.

Parágrafo 4º - O uso de máscara é obrigatório em todos os espaços de circulação, adequando para as de uso hospitalar quando recomendado.

Art. 15. A carga horária semanal de 40 horas será executada por meio de escalas com turnos semanais distribuídos nos respectivos setores, no período de segunda-feira a domingo, envolvendo turnos de 4 a 12 horas.

Parágrafo 1º - A carga horária dedicada ao PEES-EMC-UNIRIO deverá obrigatoriamente ser registrada pelos preceptores e atestada pelos supervisores vinculados ao Programa, para fins de comprovação e equivalência aos estágios curriculares obrigatórios do curso de Medicina.

Parágrafo 2º - A carga horária total dedicada ao PEES-EMC-UNIRIO será aproveitada integralmente nas disciplinas do Internato curricular obrigatório ou do Internato Eletivo, após aprovação de um calendário acadêmico suplementar, a ser implantado na Universidade, no período da pandemia de COVID19.

Art. 16. As atividades propostas pelo programa deverão estar em consonância com o projeto pedagógico do curso (PPC).

Art. 17. A Coordenação de Curso juntamente à Comissão do Internato coordenará o PEES-EMC-UNIRIO, havendo necessariamente um docente do quadro permanente da EMC, responsável pela supervisão em cada setor onde houver estudantes alocados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Parágrafo 1º - Os estudantes serão alocados com prioridade decrescente do período mais antigo aos mais recentes (do 11º ao 9º período), sucessivamente.

Parágrafo 2º - A alocação ocorrerá por meio de rodízio entre os setores do HUGG e unidades externas participantes, incluindo enfermarias, ambulatórios, Unidade de Vigilância Hospitalar (UVH), rede de atenção básica e setores gerenciais.

Parágrafo 3º - Será respeitada a capacidade física máxima de cada serviço do HUGG, seguindo as normas sanitárias de distanciamento social, de forma a evitar aglomerações, conforme os Quadros 1 e 2 (ANEXO II).

Parágrafo 4º - Vagas adicionais poderão ser acrescidas por meio de reavaliações periódicas em relação à situação epidemiológica da COVID19 no município do Rio de Janeiro e da reabertura de serviços do HUGG / Rede conveniada previamente paralisados pela pandemia.

Art. 18. São atribuições do Supervisor de área (docente do Curso):

- I. identificar diariamente a segurança do estudante quanto a oferta e utilização adequada do EPI, segundo os protocolos internos especificados para a atividade desempenhada.
- II. garantir a manutenção de um programa de ensino na área, em conformidade com o PPC de medicina
- III. garantir a relação adequada de 1 preceptor para o máximo de 5 estudantes.
- IV. comunicar à coordenação do curso qualquer intercorrência na área ou com o estudante.

Art. 19. São atribuições do preceptor da área (médicos do HUGG ou docentes da EMC):

- I. acompanhar, orientar e avaliar a atuação do estudante: relação com a família, relação com o paciente; interesse; comprometimento; habilidades e atitudes práticas.
- II. estimular a proatividade do estudante.
- III. registrar a frequência e compromisso horário do estudante.
- IV. comunicar ao supervisor da área qualquer intercorrência observada no serviço e/ou estudante.

B



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O estudante que sem justificativa não cumprir a carga horária estabelecida ou descumprir os termos estabelecidos no Termo de Adesão Esclarecido poderá ser desligado do PEES-EMC-UNIRIO em qualquer momento.

Art. 21. A Coordenação do Curso de Medicina poderá suspender o PEES-EMC-UNIRIO, a qualquer momento de sua execução, se identificar algo que comprometa a segurança do estudante.

Art. 22. Os casos omissos, não previstos no presente documento, serão apreciados e deliberados pela Coordenação do Curso de Medicina e Direção da Escola de Medicina.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO ESCLARECIDO – TAE

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas, de um lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representada pela Escola de Medicina e Cirurgia, doravante denominado CONCEDENTE, e o(a) ALUNO _____, portador(a) do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ nº _____ (bairro), na cidade de _____, Estado _____, regularmente matriculado(a) no _____ período, número de matrícula _____, no curso de Medicina da UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado(a) ESTAGIÁRIO(A), acordam e estabelecem entre si as cláusulas e condições que regerão este TERMO DE ADESÃO ESCLARECIDO.

Cláusula 1ª

Este termo tem como objetivo formalizar as condições para a realização das atividades de estágio curricular obrigatório aos alunos internos matriculados em 2020 e fica estritamente vinculado ao edital do PROGRAMA ESPECIAL DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DA ESCOLA DE MEDICINA E CIRURGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (PEES-EMC-UNIRIO).

Cláusula 2ª

Fica compromissado entre as partes que:

- a) Este TERMO será válido enquanto vigorar a declaração de emergência em saúde pública no país ou, por determinação superior, enquanto o calendário acadêmico da Universidade estiver suspenso;
- b) Poderá ser finalizado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito e assinada, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

- c) As atividades a serem cumpridas serão presenciais e distribuídas em turnos de 4 a 12 horas, perfazendo 40 horas semanais, no período de segunda-feira a domingo.”
- d) A assinatura do(a) ESTAGIÁRIO(A) implicará na aceitação plena das condições do programa, não gerando obrigações adicionais às partes;
- e) O(A) ESTAGIÁRIO(A) tem ciência e compreende os riscos que a pandemia impõe, particularmente aos indivíduos que atuam na área da saúde;
- f) O(A) ESTAGIÁRIO(A) compreende que assumirá inteira responsabilidade por eventos que comprometam sua segurança e saúde, se ocorrer a inobservância das normas de proteção individual durante o contato e manuseio dos pacientes;
- g) O(A) ESTAGIÁRIO(A) compreende que assumirá inteira responsabilidade por todo e qualquer ato voluntário ou involuntário que resulte em prejuízo ao patrimônio público, sob qualquer aspecto;
- h) O(A) ESTAGIÁRIO(A) compreende, aceita e se compromete com os seguintes itens componentes deste
- i) termo: realizar comunicação à Unidade de Vigilância Hospitalar e ao preceptor, no caso de qualquer alteração do estado de saúde própria ou de indivíduos que habitem o seu domicílio, em até 24 horas; acatar as normas de vigilância epidemiológica especialmente realizada pelo Instituto de Saúde Coletiva, bem como pela Unidade de Vigilância em Saúde do HUGG, com testagem de acordo com protocolo orientado; necessidade de afastamento em caso de adoecimento próprio ou domiciliar, com as faltas abonadas; uso de equipamentos de proteção individual, oferecidos pela instituição em semelhança aos utilizados pelos profissionais; estar sob a preceptoria direta de um professor e/ou médico da EMC/HUGG, no caso do estágio ocorrer na instituição; no caso do estágio ocorrer em Unidade de Saúde conveniada, estar sob a preceptoria de um médico da Unidade e supervisão de um professor e/ou médico da EMC/HUGG;
- j) A adesão ao PEE-EMC-UNIRIO é opcional e voluntária, e isenta de prejuízo aos alunos que nele não se inscreverem.
- k) Situações pertinentes às partes, não previstas no presente Termo, serão apreciadas e deliberadas pela Coordenação do Curso de Medicina e Direção da Escola de Medicina.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Cláusula 3ª

O ESTAGIÁRIO não receberá bolsa, auxílio ou ressarcimento de qualquer natureza, mesmo quanto à alimentação e transporte, em razão do estágio.

Cláusula 4ª

Quanto ao desenvolvimento do programa ora comprometido:

- a) Os estágios serão realizados preferencialmente no HUGG (ambulatórios de especialidades clínicas e cirúrgicas, enfermarias, centro cirúrgico, setor de Pronto Atendimento (SPA), unidades da ginecologia, obstetria, pediatria e Unidade de Vigilância Hospitalar).
- b) Os locais de atuação não compreendem as unidades fechadas exclusivas para atendimento a paciente com COVID19.
- c) Está assegurada a existência de Equipamentos de Proteção Individual em quantidade suficiente para o(a) ESTAGIÁRIO(A).
- d) A atuação do(a) ESTAGIÁRIO(A) será supervisionada por profissional de saúde com formação compatível à sua área de graduação (Medicina).
- e) O HUGG e a UNIRIO, representada pela EMC, se responsabilizarão pela disponibilidade de Equipamentos de Proteção Individual para os participantes do Programa, quando se fizer necessária, seguindo o mesmo padrão do preceptor e supervisor local.
- f) O HUGG e a UNIRIO, representada pela EMC, poderão suspender o programa, a qualquer momento, caso haja observância de insegurança ao(à) ESTAGIÁRIO(A).
- g) Serão fornecidos certificados de participação no PEE-EMC-UNIRIO ao ESTAGIÁRIO, constando a área de atuação, a carga horária total exercida, uma sumária descrição das atividades desenvolvidas, o nome do supervisor e a avaliação do aluno por formulário específico do Programa.
- h) O ESTAGIÁRIO que, sem justificativa previstas como doença ou impedimento legal, deixar de cumprir a carga horária estabelecida ou descumprir quaisquer dos itens estabelecidos neste TERMO será desligado do Estágio e não fará jus ao certificado.

Cláusula 5ª



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Constituem motivo para interrupção automática da vigência do presente Termo.

- a) a conclusão, abandono do curso ou trancamento de matrícula, cabendo ao estudante informar, imediatamente, o fato à Coordenação do Curso de Medicina;
- b) o não cumprimento do convencionado no TERMO.

Cláusula 6ª

Assim materializado e caracterizado, o presente estágio, segundo a legislação, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, entre o(a) ESTAGIÁRIO(A) e a CONCEDENTE.

Cláusula 7ª

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Justiça Federal no Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde logo, a qualquer tempo outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar neste Termo de Adesão Esclarecido, que não possa ser resolvida amigavelmente. E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste Instrumento, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2020.

CONCEDENTE (UNIRIO)

ESTAGIÁRIO(A)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –
UNIRIO

ANEXO II

QUADRO COM LOCALIZAÇÃO E VAGAS DISPONIBILIZADAS DO PEES-EMC-UNIRIO

(a partir de 30 de Julho novas vagas estarão disponíveis em virtude de espaços reinaugurados)

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Domingo
3ª Enfermaria	2	2	2	2	2	2	2
6ª Enfermaria	2	2	2	2	2	2	2
Cardiologia (Ambulatório)	-	-	3	-	3	-	-
Cirurgia Geral (Ambulatório)	-	2	-	3	-	-	-
Cirurgia Oncológica	1	-	-	-	-	-	-
Clínica Médica (enfermaria)	4	4	4	4	4	4	4
Dermatologia	1	1	1	1	1	-	-
Endocrinologia	2	2	2	2	2	-	-
Gastroenterologia	2	3	-	3	3	-	-
Ginecologia (Ambulatório)	2	2	2	2	2	-	-
Ginecologia (Enfermaria)	2	2	2	2	2	-	-
Hematologia	1	1	-	-	1	-	-
Imunologia	2	2	2	2	2	-	-
Neonatologia	2	2	2	2	2	2	2
Obstetrícia Mat.	1	1	1	1	1	1	1
Pediatria (Ambulatório)	2	2	2	2	2	-	-
Pediatria (Enfermaria)	2	2	2	2	2	2	2
Pequenos Procedimentos	-	1	-	-	-	-	-
Pré-natal	4	4	4	4	4	-	-
Reumatologia	2	2	-	2	-	-	-
Setor de Pronto Atendimento	2	2	2	2	2	2	2
TOTAL DIÁRIO	36	39	33	38	37	15	15

B

Anexo da Resolução 5.328/2020



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação



REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM *COMPLIANCE* E GESTÃO NA ÁREA DE SAÚDE

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em *Compliance* e gestão na área da saúde da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) está estruturado de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE), o Regimento Geral da UNIRIO, o Regimento Geral de Pós-Graduação *lato sensu* da Universidade, e as Normativas da Diretoria de Pós-Graduação (DPG) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI).

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS

Art. 2º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em *Compliance* e gestão na área da saúde, vinculado ao Departamento de Cirurgia Geral e Especializada (DECIGE), da Escola de Medicina e Cirurgia (EMC), do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), tem como público-alvo médicos interessados em aprofundar seus conhecimentos e habilidades técnicas em *Compliance* e gestão na área da saúde.

Art. 3º O Curso possui como objetivo geral aprofundar os conhecimentos e habilidades técnicas em *Compliance* e gestão na área da saúde.

Art. 4º O Curso terá a duração de 12 (doze) meses, com carga horária total de 360 (trezentos e sessenta) horas, e carga horária por atividade acadêmica detalhada em anexo.

Art. 5º O Curso será ministrado na modalidade presencial.

Art. 6º As avaliações poderão ser realizadas por meio de provas, seminários, trabalhos finais de disciplinas, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e artigo científico.

Art. 7º O Curso será mantido com verba proveniente do pagamento de mensalidades pelos discentes matriculados.

TÍTULO III DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 8º O Colegiado do Curso compõe-se de coordenador, vice-coordenador, do conjunto de professores pertencentes ao Corpo Docente do Curso e de 1 (um) representante discente eleito por seus pares.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação



Art. 9º O Colegiado do Curso é o órgão deliberativo e de organização didático-científica.

Art. 10. Ao Colegiado do Curso compete deliberar sobre os assuntos referentes ao Curso, atuar como órgão executivo e administrar os recursos materiais, humanos e financeiros alocados para o Curso.

TÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 11. A Coordenação do Curso é composta por coordenador e vice-coordenador, ambos pertencentes ao quadro docente ativo da UNIRIO, e deverão possuir titulação mínima de Mestre.

§ 1º O coordenador e o vice-coordenador serão escolhidos em votação do Colegiado do Curso.

§ 2º O mandato será de 4 (quatro) anos para ambas as funções, prorrogável por igual período.

§ 3º A periodicidade da escolha será ao final de cada mandato.

Art. 12. Compete ao vice-coordenador auxiliar e substituir o coordenador em ausências ou impedimentos.

Art. 13. O coordenador possui as seguintes atribuições:

- I. cumprir e fazer cumprir o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO e o Regulamento do Curso;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- III. representar o Curso, sempre que se fizer necessário;
- IV. cumprir as decisões do Colegiado;
- V. executar o calendário do Curso, conforme apresentado no projeto deste;
- VI. apresentar à PROPGPI, no prazo estipulado, os relatórios das atividades do Curso e qualquer outra documentação que se fizer necessária;
- VII. formalizar a indicação do orientador de TCC, ou de coorientador, quando houver;
- VIII. formalizar as Comissões de Avaliação do TCC;
- IX. encaminhar ao órgão competente, via Conselho de Centro, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado;
- X. encaminhar ao Colegiado proposta de oferta de uma nova turma do Curso, obedecendo às disposições legais devidas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação



XI. formalizar o encaminhamento de parcerias com instituições congêneres, quando do interesse do Curso;

XII. gerir os recursos financeiros alocados no Curso, de acordo com o plano de aplicação determinado pelo Colegiado;

XIII. manter o controle acadêmico dos discentes, diretamente nos sistemas acadêmicos oficiais internos de gestão da UNIRIO, inclusive, efetuando a matrícula;

XIV. verificar e encaminhar à PROPGPI a documentação necessária para a elaboração do Certificado de Conclusão.

TÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 14. O Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em *Compliance* e gestão na área da saúde será constituído por, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de professores do quadro de pessoal ativo da UNIRIO, que ministrarão, pelo menos, 60% (sessenta por cento) da carga horária total do Curso, respeitando o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) com o título de Mestre ou de Doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação (MEC).

Art. 15. São atribuições do Corpo Docente:

- I. exercer as funções de orientador de TCC, de acordo com o estabelecido pelo Regulamento;
- II. registrar as notas ou conceitos dos estudantes das turmas sob sua responsabilidade nos sistemas oficiais internos da UNIRIO;
- III. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 16. Os critérios de credenciamento, reconhecimentos e descredenciamento dos docentes do Curso devem ser aprovados pelo respectivo Colegiado.

§ 1º O credenciamento dos professores do quadro de pessoal ativo da UNIRIO deverá observar, mediante avaliação do currículo Lattes, a qualificação técnica e formação mínima na especialidade do Curso, obtida conforme a seguir: programa de residência médica reconhecido e registrado na Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC); ou Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, que atenda aos critérios estabelecidos na Resolução CNE/CES Nº 01/2018; ou título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB).

§ 2º Ao credenciamento dos professores não pertencentes ao quadro de pessoal ativo da UNIRIO se aplicam os critérios do §1º do art. 16.

§ 3º O reconhecimentos dos docentes ocorrerá a cada 4 (quatro) anos.

 3



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação



§ 4º O descredenciamento dos docentes ocorrerá em caso de descumprimento das normas do presente Regulamento.

TÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 17. O Corpo Discente do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em *Compliance* e gestão na área da saúde compõe-se dos alunos regularmente matriculados.

Art. 18. São deveres dos Discentes:

- I. participar com proveito de todas as atividades acadêmicas obrigatórias do Curso;
- II. ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- III. cumprir o disposto nas normas regimentais da UNIRIO e no Regulamento do Curso.

Art. 19. São direitos dos Discentes:

- I. contar com a oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos no Regulamento do Curso e no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO;
- II. receber orientação condizente com seu Projeto de Pesquisa e com a natureza de suas necessidades, naquilo que se adequar à estrutura do Curso;
- III. participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. possuir representante eleito por seus pares no Colegiado do Curso;
- V. obter, via Portal do Aluno, declarações de matrícula, de aproveitamento de disciplinas e de conclusão do Curso.

TÍTULO VII DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 20. Os candidatos ao processo seletivo para ingresso no Curso devem apresentar, quando de sua inscrição:

- I. ficha de inscrição preenchida;
- II. cópia do diploma de Graduação em Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC;
- III. cópia do Histórico Escolar e Declaração de Conclusão do Curso, caso não seja entregue cópia do diploma;
- IV. cópia do documento de identidade;
- V. comprovante de pagamento de taxa de inscrição, conforme edital.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação



§ 1º Os candidatos que obtiveram o diploma de Graduação em Medicina em país estrangeiro deverão estar com o mesmo revalidado para concorrer às vagas do processo seletivo.

§ 2º Os alunos estrangeiros deverão comprovar titularidade de visto temporário vigente no país que os habilite a participar do Curso.

Art. 21. A seleção será realizada por comissão específica indicada pelo Colegiado do Curso, seguindo critérios de edital e respeitando o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO.

§ 1º À Comissão de Seleção, composta por 3 (três) docentes do Curso, com, no mínimo, o título de Mestre, compete:

- I. compor as avaliações e seus respectivos gabaritos;
- II. corrigir as avaliações;
- III. viabilizar a divulgação dos resultados em prazo correspondente ao previsto no Edital de Seleção.

§ 2º À Comissão de Recursos, composta por 3 (três) docentes do Curso, com, no mínimo, o título de Mestre, não repetindo os mesmos membros da Comissão de Seleção, compete:

- I. analisar os recursos referentes às avaliações aplicadas no processo seletivo;
- II. fornecer suporte teórico para deferimento ou indeferimento dos recursos;
- III. deferir ou indeferir o recurso impetrado em prazo correspondente ao previsto no Edital de Seleção;
- IV. divulgar o resultado dos recursos no prazo correspondente ao previsto no Edital de Seleção.

§ 3º Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as etapas da seleção.

§ 4º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em *Compliance* e gestão na área da saúde terá um único ingresso anual.

Art. 22. Os candidatos aprovados e classificados no processo seletivo devem atender ao calendário e às formalidades de matrícula previstos em edital e no Regulamento do Curso.

TÍTULO VIII DO REGIME ESCOLAR

Art. 23. O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de aulas, seminários, pesquisas teóricas ou estudo dirigido e a 30 (trinta) horas de atividades práticas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação



Art. 24. A carga horária do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em *Compliance* e gestão na área da saúde é expressa em créditos na forma proposta pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO e compatível com o seu sistema acadêmico informatizado.

TÍTULO IX DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 25. A avaliação de desempenho será representada por meio de notas de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal.

Art. 26. Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular presencial; e considerado reprovado o aluno que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) ou frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular presencial.

Art. 27. As atividades acadêmicas obrigatórias desenvolvidas deverão fornecer fundamentação teórica e prática a fim de permitir o desenvolvimento do TCC, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo único. A emissão do Certificado de Conclusão de Curso está condicionada à apresentação do TCC, de acordo com as normas da ABNT, seguindo orientação da Coordenação do Curso.

Art. 28. Não será permitido o aproveitamento de carga horária/créditos cursados em outros Cursos de Pós-Graduação internos ou externos à UNIRIO.

TÍTULO X DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

Art. 29. Estão aptos a orientar e coorientar os TCCs os docentes Mestres e Doutores credenciados pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Os docentes credenciados pelo Colegiado do Curso que não detenham os títulos de Mestre ou Doutor poderão unicamente coorientar os TCCs.

Art. 30. O processo de orientação será realizado da seguinte forma:

- I. ao assistir o orientando no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;
- II. ao assistir o orientando na preparação do projeto de TCC;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação



- III. ao acompanhar e avaliar o desempenho do orientando nas atividades acadêmicas;
- IV. ao diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do orientando, incentivando-o à busca de soluções;
- V. ao sugerir nomes para a Comissão Avaliadora do TCC.

TÍTULO XI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 31. O TCC seguirá as normas da ABNT.

Art. 32. Os alunos matriculados deverão entregar a versão final do TCC à Coordenação do Curso dentro do prazo estipulado no calendário acadêmico constante no Edital de Seleção, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias após a integralização dos créditos, conforme estabelece o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO.

Art. 33. Respeitando-se o estabelecido pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO, a Comissão Avaliadora será formada por, no mínimo, 2 (dois) examinadores, sob a presidência do orientador, portadores de título de Doutor ou de Mestre, que emitirão parecer escrito e atribuirão nota de 0 (zero) a 10 (dez).

TÍTULO XII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 34. Os certificados obtidos em Cursos de Especialização não equivalem a certificados de especialidade.

Art. 35. Para a obtenção do Certificado de Conclusão de Curso, o aluno deve entregar a versão final do TCC.

Art. 36. O Certificado de Conclusão de Curso será acompanhado do respectivo Histórico Escolar, do qual constarão:

- I. relação de disciplinas, carga horária e nota obtida pelo aluno, nome e qualificação dos professores que efetivamente ministraram o Curso;
- II. período e local em que o Curso foi realizado e sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III. título do TCC;
- IV. declaração de que o Curso cumpriu todas as disposições da Resolução vigente do CNE, relativas aos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*;
- V. indicação do ato legal de credenciamento da UNIRIO.

TÍTULO XIII DO DESLIGAMENTO

B

7



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação



Art. 37. Será desligado do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* o aluno que:

- I. não realizar inscrição em disciplina nos períodos determinados de acordo com a estrutura do Curso;
- II. não obtiver o total de créditos obrigatórios exigidos dentro do prazo de duração do Curso;
- III. for reprovado em uma disciplina ou outro componente curricular;
- IV. ultrapassar o limite de prazo para a apresentação e entrega da versão final do TCC, conforme estipulado no calendário acadêmico previsto no Regulamento do Curso e conforme o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO;
- V. estiver inadimplente, quando houver cobrança de mensalidade;
- VI. receber pena de desligamento do Curso ao final de processo disciplinar por infringir o Regimento Geral da UNIRIO, o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da Universidade ou o Regulamento do Curso, assegurado o direito à ampla defesa.

Art. 38. O desligamento de alunos dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* será homologado pelo Colegiado do Curso e deverá ser imediatamente notificado ao discente e à DPG/PROPGPI.

Parágrafo único. O desligamento deverá ser lançado no sistema acadêmico tão logo o mesmo seja deferido.

TÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Este Regulamento poderá ser modificado a cada 2 (dois) anos ou sempre que o Colegiado do Curso assim o decidir.

Art. 40. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 41. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos em primeira instância pela Coordenação do Curso, cabendo recurso ao Colegiado do Curso, ao CCBS, à Câmara de Pós-Graduação e ao CONSEPE em ordem crescente de hierarquia deliberativa na organização acadêmico-administrativa da UNIRIO.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
 Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
 Diretoria de Pós-Graduação



ANEXO

Atividades acadêmicas do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em *Compliance* e gestão na área de saúde:

Disciplina	Créditos	Carga horária prática	Carga horária teórica	Carga horária total
Sistema de <i>compliance</i> e resoluções normativas	2	*NA	30	30
Responsabilidade social, ética e sustentabilidade no setor de saúde	2	*NA	30	30
Gestão de riscos, controle interno e monitoramento	2	*NA	30	30
Gestão por processos	3	*NA	45	45
Auditoria de processos da qualidade	1	*NA	15	15
Auditoria em saúde	1	*NA	15	15
Estudo de mercado na saúde e metodologia aplicada	2	*NA	30	30
Contabilidade hospitalar e a gestão de compras e custos	3	*NA	45	45
Gestão hospitalar	3	*NA	45	45
Direito em saúde	1	*NA	15	15
Fraude e corrupção no setor de saúde	2	*NA	30	30
Investigação interna no setor de saúde	2	*NA	30	30
Trabalho de Conclusão de Curso	*NA	*NA	*NA	*NA

*NA – Não se aplica

Carga horária total do Curso: 360 horas

Total de créditos do Curso: 24

Anexo da Resolução 5.329/2020



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Angiologia e Cirurgia Vascolar

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Angiologia e Cirurgia Vascolar da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) está estruturado de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE), o Regimento Geral da UNIRIO, o Regimento Geral de Pós-Graduação *lato sensu* da Universidade, e as Normativas da Diretoria de Pós-Graduação (DPG) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI).

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS

Art. 2º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Angiologia e Cirurgia Vascolar, vinculado ao Departamento de Cirurgia Geral e Especializada (DECIGE), da Escola de Medicina e Cirurgia (EMC), do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), tem como público-alvo médicos interessados em aprofundar seus conhecimentos e habilidades técnicas em Angiologia e Cirurgia Vascolar.

Art. 3º O Curso possui como objetivo geral aprofundar os conhecimentos e habilidades técnicas em Angiologia e Cirurgia Vascolar.

Art. 4º O Curso terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, com carga horária total de 2.895 (duas mil oitocentas e noventa e cinco) horas, e carga horária por atividade acadêmica detalhada em anexo.

Art. 5º O Curso será ministrado na modalidade presencial.

Art. 6º As avaliações poderão ser realizadas por meio de provas, seminários, trabalhos finais de disciplinas, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e artigo científico.

Art. 7º O Curso será mantido com verba proveniente do pagamento de mensalidades pelos discentes matriculados.

TÍTULO III DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 8º O Colegiado do Curso compõe-se de coordenador, de vice-coordenador, do conjunto de professores pertencentes ao Corpo Docente do Curso e de 1 (um) representante discente eleito por seus pares.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

Art. 9º O Colegiado do Curso é o órgão deliberativo e de organização didático-científica.

Art. 10. Ao Colegiado do Curso compete deliberar sobre os assuntos referentes ao Curso, atuar como órgão executivo e administrar os recursos materiais, humanos e financeiros alocados para o Curso.

TÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 11. A Coordenação do Curso é composta por coordenador e vice-coordenador, ambos pertencentes ao quadro docente ativo da UNIRIO, e que deverão possuir titulação de Doutor.

§ 1º O coordenador e o vice-coordenador serão escolhidos em votação do Colegiado do Curso.

§ 2º O mandato será de 4 (quatro) anos para ambas as funções, prorrogável por igual período.

§ 3º A periodicidade da escolha será ao final de cada mandato.

Art. 12. Compete ao vice-coordenador auxiliar e substituir o coordenador em ausências ou impedimentos.

Art. 13. O coordenador possui as seguintes atribuições:

- I. cumprir e fazer cumprir o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO e o Regulamento do Curso;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- III. representar o Curso, sempre que se fizer necessário;
- IV. cumprir as decisões do Colegiado;
- V. executar o calendário do Curso, conforme apresentado no projeto deste;
- VI. apresentar à PROPGPI, no prazo estipulado, os relatórios das atividades do Curso e qualquer outra documentação que se fizer necessária;
- VII. formalizar a indicação do orientador de TCC, ou de coorientador, quando houver;
- VIII. formalizar as Comissões de Avaliação do TCC;
- IX. encaminhar ao órgão competente, via Conselho de Centro, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado;
- X. encaminhar ao Colegiado proposta de oferta de uma nova turma do Curso, obedecendo às disposições legais devidas;
- XI. formalizar o encaminhamento de parcerias com instituições congêneres, quando do interesse do Curso;
- XII. gerir os recursos financeiros alocados no Curso, de acordo com o plano de aplicação determinado pelo Colegiado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

- XIII. manter o controle acadêmico dos discentes, diretamente nos sistemas acadêmicos oficiais internos de gestão da UNIRIO, inclusive, efetuando a matrícula;
- XIV. verificar e encaminhar à PROPGPI a documentação necessária para a elaboração do Certificado de Conclusão.

TÍTULO V
DO CORPO DOCENTE

Art. 14. O Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Angiologia e Cirurgia Vascular será constituído por, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de professores do quadro de pessoal ativo da UNIRIO, que ministrará, pelo menos, 60% (sessenta por cento) da carga horária total do Curso, respeitando o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) com o título de Mestre ou de Doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação (MEC).

Art. 15. São atribuições do Corpo Docente:

- I. exercer as funções de orientador de TCC, de acordo com o estabelecido pelo Regulamento;
- II. registrar as notas ou conceitos dos estudantes das turmas sob sua responsabilidade nos sistemas oficiais internos da UNIRIO;
- III. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 16. Os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes do Curso devem ser aprovados pelo respectivo Colegiado.

§ 1º O credenciamento dos professores do quadro de pessoal ativo da UNIRIO deverá observar, mediante avaliação do currículo Lattes, a qualificação técnica e formação mínima na especialidade do Curso, obtida conforme a seguir: programa de residência médica reconhecido e registrado na Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC); ou Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, que atenda aos critérios estabelecidos na Resolução CNE/CES Nº 01/2018; ou título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB).

§ 2º Ao credenciamento dos professores não pertencentes ao quadro de pessoal ativo da UNIRIO se aplicam os critérios do § 1º do art. 16.

§ 3º O recredenciamento dos docentes ocorrerá a cada 4 (quatro) anos.

§ 4º O descredenciamento dos docentes ocorrerá em caso de descumprimento das normas do presente Regulamento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

TÍTULO VI
DO CORPO DISCENTE

Art. 17. O Corpo Discente do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Angiologia e Cirurgia Vascular compõe-se dos alunos regularmente matriculados.

Art. 18. São deveres dos Discentes:

- I. participar com proveito de todas as atividades acadêmicas obrigatórias do Curso;
- II. ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- III. cumprir o disposto nas normas regimentais da UNIRIO e no Regulamento do Curso.

Art. 19. São direitos dos Discentes:

- I. contar com a oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos no Regulamento do Curso e no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO;
- II. receber orientação condizente com seu Projeto de Pesquisa e com a natureza de suas necessidades, naquilo que se adequar à estrutura do Curso;
- III. participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. possuir representante eleito por seus pares no Colegiado do Curso;
- V. obter, via Portal do Aluno, declarações de matrícula, de aproveitamento de disciplinas e de conclusão do Curso.

TÍTULO VII
DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 20. Os candidatos ao processo seletivo para ingresso no Curso devem apresentar, quando de sua inscrição:

- I. ficha de inscrição preenchida;
- II. cópia do diploma de Graduação em Medicina ou Declaração de Conclusão do Curso de Graduação em Medicina;
- III. cópia do Histórico Escolar do Curso de Graduação em Medicina, caso não seja entregue cópia do diploma;
- IV. cópia do documento de identidade;
- V. comprovante de pagamento de taxa de inscrição, conforme edital;
- VI. cópia do registro no Conselho Regional de Medicina do Estado em que será realizada a Pós-Graduação *lato sensu* em Angiologia e Cirurgia Vascular;
- VII. “Nada consta” emitido pelo Conselho Regional de Medicina ao qual está afiliado, emitido nos últimos 30 (trinta) dias.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

§ 1º Os candidatos que obtiveram o diploma de Graduação em Medicina em país estrangeiro deverão estar com o mesmo revalidado para concorrer às vagas do processo seletivo.

§ 2º Os alunos estrangeiros deverão comprovar titularidade de visto temporário vigente no país que os habilite a participar do Curso.

Art. 21. A seleção será realizada por comissão específica indicada pelo Colegiado do Curso, seguindo critérios de edital e respeitando o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO.

§ 1º À Comissão de Seleção, composta por 3 (três) docentes do Curso, com, no mínimo, o título de Mestre, compete:

- I. compor as avaliações e seus respectivos gabaritos;
- II. corrigir as avaliações;
- III. viabilizar a divulgação dos resultados em prazo correspondente ao previsto no Edital de Seleção.

§ 2º À Comissão de Recursos, composta por 3 (três) docentes do Curso, com, no mínimo, o título de Mestre, não repetindo os mesmos membros da Comissão de Seleção, compete:

- I. analisar os recursos referentes às avaliações aplicadas no processo seletivo;
- II. fornecer suporte teórico para deferimento ou indeferimento dos recursos;
- III. deferir ou indeferir o recurso impetrado em prazo correspondente ao previsto no Edital de Seleção;
- IV. divulgar o resultado dos recursos no prazo correspondente ao previsto no Edital de Seleção.

§ 3º Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as etapas da seleção.

§ 4º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Angiologia e Cirurgia Vascular terá um único ingresso anual.

Art. 22. Os candidatos aprovados e classificados no processo seletivo devem atender ao calendário e às formalidades de matrícula previstos em edital e no Regulamento do Curso.

TÍTULO VIII
DO REGIME ESCOLAR

Art. 23. O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de aulas, seminários, pesquisas teóricas ou estudo dirigido e a 30 (trinta) horas de atividades práticas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

Art. 24. A carga horária do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Angiologia e Cirurgia Vascular é expressa em créditos na forma proposta pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO e compatível com o seu sistema acadêmico informatizado.

TÍTULO IX
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 25. A avaliação de desempenho será representada por meio de notas de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal.

Art. 26. Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular presencial; e considerado reprovado o aluno que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) ou frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular presencial.

Art. 27. As atividades acadêmicas obrigatórias desenvolvidas deverão fornecer fundamentação teórica e prática a fim de permitir o desenvolvimento do TCC, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 1º O TCC deverá ser publicado no formato de artigo científico.

§2º A emissão do Certificado de Conclusão de Curso está condicionada à submissão do artigo à revista científica, seguindo orientação da Coordenação do Curso.

Art. 28. Não será permitido o aproveitamento de carga horária/créditos cursados em outros Cursos de Pós-Graduação internos ou externos à UNIRIO.

TÍTULO X
DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

Art. 29. Estão aptos a orientar e coorientar os TCCs os docentes Mestres e Doutores credenciados pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Os docentes credenciados pelo Colegiado do Curso que não detenham os títulos de Mestre ou Doutor poderão unicamente coorientar os TCCs.

Art. 30. O processo de orientação será realizado da seguinte forma:

- I. ao assistir o orientando no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;
- II. ao assistir o orientando na preparação do projeto de TCC;
- III. ao acompanhar e avaliar o desempenho do orientando nas atividades acadêmicas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

- IV. ao diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do orientando, incentivando-o à busca de soluções;
- V. ao sugerir nomes para a Comissão Avaliadora do TCC.

TÍTULO XI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 31. O TCC seguirá as normas da ABNT.

Art. 32. Os alunos matriculados deverão entregar a versão final do TCC à Coordenação do Curso dentro do prazo estipulado no calendário acadêmico constante no Edital de Seleção, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias após a integralização dos créditos, conforme estabelece o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO.

Art. 33. Respeitando-se o estabelecido pelo Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO, a Comissão Avaliadora será formada por, no mínimo, 2 (dois) examinadores, sob a presidência do orientador, portadores de título de Doutor ou de Mestre, que emitirão parecer escrito e atribuirão nota de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 34. Após a entrega da versão final do TCC, o aluno deverá publicar artigo científico em revista especializada.

TÍTULO XII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 35. Os certificados obtidos em Cursos de Especialização não equivalem a certificados de especialidade.

Art. 36. Para a obtenção do Certificado de Conclusão de Curso, o aluno deve entregar a versão final do TCC e publicar artigo científico em revista especializada.

Art. 37. O Certificado de Conclusão de Curso será acompanhado do respectivo Histórico Escolar, do qual constarão:

- I. relação de disciplinas, carga horária e nota obtida pelo aluno, nome e qualificação dos professores que efetivamente ministraram o Curso;
- II. período e local em que o Curso foi realizado e sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III. título do TCC;
- IV. declaração de que o Curso cumpriu todas as disposições da Resolução vigente do CNE, relativas aos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*;
- V. indicação do ato legal de credenciamento da UNIRIO.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

TÍTULO XIII
DO DESLIGAMENTO

Art. 38. Será desligado do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* o aluno que:

- I. não realizar inscrição em disciplina nos períodos determinados de acordo com a estrutura do Curso;
- II. não obtiver o total de créditos obrigatórios exigidos dentro do prazo de duração do Curso;
- III. for reprovado em uma disciplina ou outro componente curricular;
- IV. ultrapassar o limite de prazo para a apresentação e entrega da versão final do TCC, conforme estipulado no calendário acadêmico previsto no Regulamento do Curso e conforme o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO;
- V. estiver inadimplente, quando houver cobrança de mensalidade;
- VI. receber pena de desligamento do Curso ao final de processo disciplinar por infringir o Regimento Geral da UNIRIO, o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da Universidade ou o Regulamento do Curso, assegurado o direito à ampla defesa.

Art. 39. O desligamento de alunos dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* será homologado pelo Colegiado do Curso e deverá ser imediatamente notificado ao discente e à PROPGPI/DPG.

Parágrafo único. O desligamento deverá ser lançado no sistema acadêmico tão logo o mesmo seja deferido.

TÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Este Regulamento poderá ser modificado a cada 2 (dois) anos ou sempre que o Colegiado do Curso assim o decidir.

Art. 41. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 42. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos em primeira instância pela Coordenação do Curso, cabendo recurso ao Colegiado do Curso, ao CCBS, à Câmara de Pós-Graduação e ao CONSEPE em ordem crescente de hierarquia deliberativa na organização acadêmico-administrativa da UNIRIO.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

Anexo

Atividades acadêmicas do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Angiologia e Cirurgia Vasculiar:

Disciplina	Créditos	Carga horária prática	Carga horária teórica	Carga horária total
Morfologia do sistema vascular	4	60	30	90
Metodologia da pesquisa	3	*NA	45	45
Doenças venosas	15	150	150	300
Doenças linfáticas	4	60	30	90
Doenças arteriais	15	150	150	300
Pé diabético e úlceras	6	60	60	120
Ultrassonografia vascular	9	90	90	180
Técnica operatória	4	60	30	90
Cirurgia endovascular	15	150	150	300
Trauma vascular	7	150	30	180
Práticas de terapêutica vascular venosa	20	600	*NA	600
Práticas de terapêutica vascular arterial	20	600	*NA	600
Trabalho de Conclusão de Curso	*NA	*NA	*NA	*NA

*NA – Não se aplica

Carga horária total do Curso: 2.895 horas

Total de créditos do Curso: 122

Anexo da Resolução 5.330/2020



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM CIRURGIA PLÁSTICA E RECONSTRUTIVA

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Cirurgia Plástica e Reconstructiva da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) está estruturado de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE), o Regimento Geral da UNIRIO, o Regimento Geral da Pós-Graduação *lato sensu* da Universidade e as Normativas da Diretoria de Pós-Graduação (DPG) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI).

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL DO CURSO

Art. 2º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Cirurgia Plástica e Reconstructiva, vinculado ao Departamento de Cirurgia Geral e Especializada (DECIGE), da Escola de Medicina e Cirurgia (EMC), do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), tem como público-alvo médicos interessados em aprofundar seus conhecimentos e habilidades técnicas em Cirurgia Plástica e Reconstructiva.

Art. 3º O Curso possui como objetivos gerais aprofundar os conhecimentos e habilidades técnicas em Cirurgia Plástica e Reconstructiva.

Art. 4º O Curso terá a duração de 36 (trinta e seis) meses, com carga horária total de 8.640h (oito mil seiscentas e quarenta horas), e carga horária por atividade acadêmica detalhada no Anexo I.

Art. 5º O Curso será ministrado na modalidade presencial.

Art. 6º As avaliações poderão ser realizadas por meio de provas, seminários, trabalhos finais de disciplinas, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e artigo científico.

Art. 7º O Curso será mantido com verba proveniente do pagamento de mensalidades pelos discentes matriculados.

B



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

TÍTULO III DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 8º O Colegiado do Curso compõe-se de coordenador, de vice-coordenador, do conjunto de professores pertencentes ao Corpo Docente do Curso e de 1 (um) representante discente eleito por seus pares.

Art. 9º O Colegiado do Curso é um órgão deliberativo e de organização didático-científica.

Art. 10. Ao Colegiado do Curso compete deliberar sobre os assuntos referentes ao Curso, atuar como órgão executivo e administrar os recursos materiais, humanos e financeiros alocados para o Curso.

TÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 11. A Coordenação do Curso é composta por coordenador e vice-coordenador, ambos pertencentes ao quadro docente ativo da UNIRIO, e deverão possuir titulação mínima de Mestre.

§ 1º O coordenador e o vice-coordenador serão escolhidos em votação do Colegiado do Curso.

§ 2º O mandato será de 4 (quatro) anos para ambas as funções, prorrogável por igual período.

§ 3º A periodicidade da escolha será ao final de cada mandato.

Art. 12. Compete ao vice-coordenador auxiliar e substituir o coordenador em ausências ou impedimentos.

Art. 13. O coordenador possui as seguintes atribuições:

- I. cumprir e fazer cumprir o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO e o Regulamento do Curso;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- III. representar o Curso, sempre que se fizer necessário;
- IV. cumprir as decisões do Colegiado;
- V. executar o calendário do Curso, conforme apresentado no projeto deste;

B

2



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

- VI. apresentar à PROPGPI, no prazo estipulado, os relatórios das atividades do Curso e qualquer outra documentação que se fizer necessária;
- VII. formalizar a indicação do orientador de TCC, ou de coorientador, quando houver;
- VIII. formalizar as Comissões de Avaliação do TCC;
- IX. encaminhar ao órgão competente, via Conselho de Centro Acadêmico, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado;
- X. encaminhar ao Colegiado proposta de oferta de uma nova turma do Curso, obedecendo às disposições legais devidas;
- XI. formalizar o encaminhamento de parcerias com instituições congêneres, quando do interesse do Curso;
- XII. gerir os recursos financeiros alocados no Curso, de acordo com o plano de aplicação determinado pelo Colegiado;
- XIII. manter o controle acadêmico dos discentes, diretamente nos sistemas acadêmicos oficiais internos de gestão da UNIRIO, inclusive, efetuando a matrícula;
- XIV. verificar e encaminhar à PROPGPI a documentação necessária para a elaboração do certificado de conclusão.

TÍTULO V
DO CORPO DOCENTE

Art. 14. O Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Cirurgia Plástica e Reconstructiva será constituído por, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de professores do quadro de pessoal ativo da UNIRIO, que ministrará, pelo menos, 60% (sessenta por cento) da carga horária total do Curso, respeitando o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) com o título de Mestre ou de Doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação (MEC).

Art. 15. São atribuições do Corpo Docente:

- I. exercer as funções de orientador de TCC, de acordo com o estabelecido pelo Regulamento;
- II. registrar as notas ou conceitos dos estudantes das turmas sob sua responsabilidade nos sistemas oficiais internos da UNIRIO;
- III. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 16. Os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes do Curso devem ser aprovados pelo respectivo Colegiado.

§ 1º O credenciamento dos professores do quadro de pessoal ativo da UNIRIO deverá observar, mediante avaliação do currículo Lattes, a qualificação técnica e formação mínima



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

na especialidade do Curso, obtida conforme a seguir: Programa de Residência Médica, reconhecido e registrado na Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC); ou Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, que atenda aos critérios estabelecidos na Resolução CNE/CES Nº 01/2018; ou título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB).

§ 2º Ao credenciamento dos professores não pertencentes ao quadro de pessoal ativo da UNIRIO se aplicam os critérios do § 1º.

§ 3º O credenciamento dos docentes ocorrerá a cada 4 (quatro) anos.

§ 4º O descredenciamento dos docentes ocorrerá em caso de descumprimento das normas do presente Regulamento.

TÍTULO VI
DO CORPO DISCENTE

Art. 17. O Corpo Discente do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Cirurgia Plástica e Reconstructiva compõe-se dos alunos regularmente matriculados.

Art. 18. São deveres dos Discentes:

- I. participar com proveito de todas as atividades acadêmicas obrigatórias do Curso;
- II. frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- III. cumprir o disposto nas normas regimentais da UNIRIO e no Regulamento do Curso.

Art. 19. São direitos dos Discentes:

- I. contar com a oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos no Regulamento do Curso e no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO;
- II. receber orientação condizente com seu Projeto de Pesquisa e com a natureza de suas necessidades, naquilo que se adequar à estrutura do Curso;
- III. participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. possuir representante eleito por seus pares no Colegiado do Curso;
- V. obter, via Portal do Aluno, declarações de matrícula, de aproveitamento de disciplinas e de conclusão do Curso.

TÍTULO VII
DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO, DA MATRÍCULA

4



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

Art. 20. Os candidatos ao processo seletivo para ingresso no Curso devem apresentar, quando de sua inscrição:

- I. ficha de inscrição preenchida;
- II. cópia do diploma de Graduação em Medicina ou declaração de conclusão do Curso de Graduação em Medicina;
- III. cópia do Histórico Escolar do Curso de Graduação em Medicina, caso não seja entregue cópia do diploma;
- IV. cópia do documento de identidade;
- V. comprovante de pagamento de taxa de inscrição, conforme edital.
- VI. cópia do registro no Conselho Regional de Medicina do Estado em que será realizada a Pós-Graduação *lato sensu* em Cirurgia Plástica e Reconstructiva;
- VII. “Nada consta” emitido pelo Conselho Regional de Medicina ao qual está afiliado, emitido nos últimos 30 (trinta) dias.

§ 1º Os candidatos que obtiveram o diploma de Graduação em Medicina em país estrangeiro deverão estar com o mesmo revalidado para concorrer às vagas do processo seletivo.

§ 2º Os alunos estrangeiros deverão comprovar titularidade de visto temporário vigente no país que os habilite a participar do Curso.

Art. 21. A seleção será realizada por comissão específica indicada pelo Colegiado do Curso, seguindo critérios de edital e respeitando o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO.

§ 1º À Comissão de Seleção, composta por 3 (três) docentes do Curso, com, no mínimo, o título de Mestre, compete:

- I. compor as avaliações e seus respectivos gabaritos;
- II. corrigir as avaliações;
- III. viabilizar a divulgação dos resultados em prazo correspondente ao previsto no Edital de Seleção.

§ 2º À Comissão de Recursos, composta por 3 (três) docentes do Curso, com, no mínimo, o título de Mestre, não repetindo os mesmos membros da Comissão de Seleção, compete:

- I. analisar os recursos referentes às avaliações aplicadas no processo seletivo;
- II. fornecer suporte teórico para deferimento ou indeferimento dos recursos;

B

5



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

- III. deferir ou indeferir o recurso impetrado em prazo correspondente ao previsto no Edital de Seleção;
- IV. divulgar o resultado dos recursos no prazo correspondente ao previsto no Edital de Seleção.

§ 3º Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as etapas da seleção.

§ 4º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Cirurgia Plástica e Reconstructiva terá um único ingresso anual.

Art. 22. Os candidatos aprovados e classificados no processo seletivo devem atender ao calendário e às formalidades de matrícula previstos em edital e no Regulamento do Curso.

TÍTULO VIII
DO REGIME ESCOLAR

Art. 23. O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de aulas, seminários, pesquisas teóricas ou estudo dirigido e a 30 (trinta) horas de atividades práticas.

Art. 24. A carga horária do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Cirurgia Plástica e Reconstructiva é expressa em créditos na forma proposta pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO e compatível com o seu sistema acadêmico informatizado.

TÍTULO IX
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 25. A avaliação de desempenho será representada por meio de notas de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal.

Art. 26. Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular presencial; e considerado reprovado o aluno que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) ou frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular presencial.

B



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

Art. 27. As atividades acadêmicas obrigatórias desenvolvidas deverão fornecer fundamentação teórica e prática a fim de permitir o desenvolvimento do TCC, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 1º O TCC deverá ser publicado no formato de artigo científico.

§ 2º A emissão do Certificado de Conclusão de Curso está condicionada à submissão do artigo à revista científica, seguindo orientação da Coordenação do Curso.

Art. 28. Não será permitido o aproveitamento de carga horária/créditos cursados em outros Cursos de Pós-Graduação internos ou externos à UNIRIO.

TÍTULO X
DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

Art. 29. Estão aptos a orientar e coorientar os TCCs os docentes Mestres e Doutores credenciados pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Os docentes credenciados pelo Colegiado do Curso que não detenham os títulos de Mestre ou Doutor poderão unicamente coorientar os TCCs.

Art. 30. O processo de orientação será realizado da seguinte forma:

- I. ao assistir o orientando no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;
- II. ao assistir o orientando na preparação do projeto de TCC;
- III. ao acompanhar e avaliar o desempenho do orientando nas atividades acadêmicas;
- IV. ao diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do orientando, incentivando-o à busca de soluções;
- V. ao sugerir nomes para a Comissão Avaliadora do TCC.

TÍTULO XI
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 31. O TCC seguirá as normas da ABNT.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

Art. 32. Os alunos matriculados deverão entregar a versão final do TCC à Coordenação do Curso dentro do prazo estipulado no calendário acadêmico constante no Edital de Seleção, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias após a integralização dos créditos, conforme estabelece o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO.

Art. 33. Respeitando-se o estabelecido no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO, a Comissão Avaliadora será formada por, no mínimo, 2 (dois) examinadores, sob a presidência do orientador, portadores de título de Doutor ou de Mestre, que emitirão parecer escrito e atribuirão nota de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 34. Após a entrega da versão final do TCC, o aluno deverá publicar artigo científico em revista especializada.

TÍTULO XII
DA CERTIFICAÇÃO

Art. 35. Os certificados obtidos em Cursos de Especialização não equivalem a certificados de especialidade.

Art. 36. Para a obtenção do Certificado de Conclusão de Curso, o aluno deve entregar a versão final do TCC e publicar artigo científico em revista especializada.

Art. 37. O Certificado de Conclusão de Curso será acompanhado do respectivo Histórico Escolar, do qual constará:

- I. a relação de disciplinas, carga horária e nota obtida pelo aluno, nome e qualificação dos professores que efetivamente ministrarão o Curso;
- II. o período e o local em que o Curso foi realizado e sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III. o título do TCC;
- IV. a declaração de que o Curso cumpriu todas as disposições da Resolução vigente do CNE, relativas aos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*;
- V. a indicação do ato legal de credenciamento da UNIRIO.

TÍTULO XIII
DO DESLIGAMENTO

Art. 38. Será desligado do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Cirurgia Plástica e Reconstructiva o aluno que:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

- I. não realizar inscrição em disciplina nos períodos determinados de acordo com a estrutura do Curso;
- II. não obtiver o total de créditos obrigatórios exigidos dentro do prazo de duração do Curso;
- III. for reprovado em uma disciplina ou outro componente curricular;
- IV. ultrapassar o limite de prazo para a apresentação e entrega da versão final do TCC, conforme estipulado no calendário acadêmico previsto no Regulamento do Curso e conforme o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO;
- V. estiver inadimplente, quando houver cobrança de mensalidade;
- VI. receber pena de desligamento do Curso ao final de processo disciplinar por infringir o Regimento Geral da UNIRIO, o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da Universidade ou o Regulamento do Curso, assegurado o direito à ampla defesa.

Art. 39. O desligamento de alunos dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* será homologado pelo Colegiado do Curso e deverá ser imediatamente notificado ao discente e à DPG/PROPGPI.

Parágrafo único. O desligamento deverá ser lançado no sistema acadêmico tão logo o mesmo seja deferido.

TÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Este Regulamento poderá ser modificado a cada 2 (dois) anos ou sempre que o Colegiado do Curso assim o decidir.

Art. 41. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 42. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos em primeira instância pela Coordenação do Curso, cabendo recurso ao Colegiado do Curso, ao CCBS, à Câmara de Pós-Graduação e ao CONSEPE em ordem crescente de hierarquia deliberativa na organização acadêmico-administrativa da UNIRIO.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

ANEXO

Atividades acadêmicas do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Cirurgia Plástica e Reconstructiva:

Disciplina	Créditos	Carga horária prática	Carga horária teórica	Carga horária total
Metodologia da Pesquisa	16	*NA	240	240
Anatomofisiologia Aplicada	12	240	60	300
Unidade de Queimados I	8	180	30	210
Patologia Cirúrgica da Mama	59	1230	270	1500
Cirurgia Plástica e Estética I	15	300	75	375
Cirurgia Plástica e Estética II	15	300	75	375
Unidade de Queimados II	8	150	45	195
Cirurgia Reconstructiva I	40	900	150	1050
Cirurgia Reconstructiva II	40	900	150	1050
Cirurgia Craniofacial	25	450	150	600
Unidade de Queimados III	8	150	45	195
Cirurgia da Mão e dos Membros	25	450	150	600
Cirurgia Oncológica	59	1230	270	1500
Microcirurgia Reconstructiva	20	300	150	450
Trabalho de Conclusão de Curso	*NA	*NA	*NA	*NA

*NA – Não se aplica

Carga horária total do Curso: 8.640h

Total de créditos do Curso: 350

Anexo da Resolução 5.331/2020



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM CIRURGIA GERAL

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Cirurgia Geral da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) está estruturado de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE), o Regimento Geral da UNIRIO, o Regimento Geral de Pós-Graduação *lato sensu* da Universidade e as Normativas da Diretoria de Pós-Graduação (DPG) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI).

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS

Art. 2º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Cirurgia Geral, vinculado ao Departamento de Cirurgia Geral e Especializada (DECIGE), da Escola de Medicina e Cirurgia (EMC), do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), da UNIRIO, tem como público-alvo médicos interessados em aprofundar seus conhecimentos e habilidades técnicas em Cirurgia Geral.

Art. 3º O Curso possui como objetivo geral aprofundar os conhecimentos e habilidades técnicas em Cirurgia Geral.

Art. 4º O Curso terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, com carga horária total de 2.895 horas (duas mil oitocentas e noventa e cinco horas) e carga horária por atividade acadêmica detalhada no Anexo.

Art. 5º O Curso será ministrado na modalidade presencial.

Art. 6º As avaliações poderão ser realizadas por meio de provas, seminários, trabalhos finais de disciplinas, monografia e artigo científico.

Art. 7º O Curso será mantido com verba proveniente do pagamento de mensalidades pelos discentes matriculados.

TÍTULO III DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 8º O Colegiado do Curso compõe-se de coordenador, de vice-coordenador, do conjunto de professores pertencentes ao Corpo Docente do Curso e de 1 (um) representante discente eleito por seus pares.

Art. 9º O Colegiado do Curso é o órgão deliberativo e de organização didático-científica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

Art. 10. Ao Colegiado do Curso compete deliberar sobre os assuntos referentes ao Curso, atuar como órgão executivo e administrar os recursos materiais, humanos e financeiros alocados para o Curso.

TÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 11. A Coordenação do Curso é composta por coordenador e vice-coordenador, ambos pertencentes ao quadro docente ativo da UNIRIO, e deverão possuir titulação mínima de Mestre.

§ 1º O coordenador e o vice-coordenador serão escolhidos em votação do Colegiado do Curso.

§ 2º O mandato será de 4 (quatro) anos para ambas as funções, prorrogável por igual período.

§ 3º A periodicidade da escolha será ao final de cada mandato.

Art. 12. Compete ao vice-coordenador auxiliar e substituir o coordenador em ausências ou impedimentos.

Art. 13. O coordenador possui as seguintes atribuições:

- I. cumprir e fazer cumprir o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO e o Regulamento do Curso;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- III. representar o Curso, sempre que se fizer necessário;
- IV. cumprir as decisões do Colegiado;
- V. executar o calendário do Curso, conforme apresentado no projeto deste;
- VI. apresentar à PROPGPI, no prazo estipulado, os relatórios das atividades do Curso e qualquer outra documentação que se fizer necessária;
- VII. formalizar a indicação do orientador de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), ou de coorientador, quando houver;
- VIII. formalizar as Comissões de Avaliação do TCC;
- IX. encaminhar ao órgão competente, via Conselho de Centro Acadêmico, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado;
- X. encaminhar ao Colegiado proposta de oferta de uma nova turma do Curso, obedecendo às disposições legais devidas;
- XI. formalizar o encaminhamento de parcerias com instituições congêneres, quando do interesse do Curso;
- XII. gerir os recursos financeiros alocados no Curso, de acordo com o plano de aplicação determinado pelo Colegiado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

- XIII. manter o controle acadêmico dos discentes, diretamente nos sistemas acadêmicos oficiais internos de gestão da UNIRIO, inclusive, efetuando a matrícula;
- XIV. verificar e encaminhar à PROPGPI a documentação necessária para a elaboração do Certificado de Conclusão de Curso.

TÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 14. O Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Cirurgia Geral será constituído por, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de professores do quadro de pessoal ativo da UNIRIO, que ministrará, pelo menos, 60% (sessenta por cento) da carga horária total do Curso, respeitando o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) com o título de Mestre ou de Doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação (MEC).

Art. 15. São atribuições do Corpo Docente:

- I. exercer as funções de orientador de TCC, de acordo com o estabelecido pelo Regulamento;
- II. registrar as notas ou conceitos dos estudantes das turmas sob sua responsabilidade nos sistemas oficiais internos da UNIRIO;
- III. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 16. Os critérios de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento dos docentes do Curso devem ser aprovados pelo respectivo Colegiado.

§ 1º O credenciamento dos professores do quadro de pessoal ativo da UNIRIO deverá observar, mediante avaliação do currículo Lattes, a qualificação técnica e formação mínima na especialidade do Curso, obtida conforme a seguir: Programa de Residência Médica, reconhecido e registrado na Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC); ou Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, que atenda aos critérios estabelecidos na Resolução CNE/CES Nº 01/2018; ou título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB).

§ 2º Ao credenciamento dos professores não pertencentes ao quadro de pessoal ativo da UNIRIO se aplicam os critérios do § 1º.

§ 3º O reconhecimento dos docentes ocorrerá a cada 4 (quatro) anos.

§ 4º O descredenciamento dos docentes ocorrerá em caso de descumprimento das normas do presente Regulamento.

TÍTULO VI DO CORPO DISCENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

Art. 17. O Corpo Discente do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Cirurgia Geral compõe-se dos alunos regularmente matriculados.

Art. 18. São deveres dos Discentes:

- I. participar com proveito de todas as atividades acadêmicas obrigatórias do Curso;
- II. frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- III. cumprir o disposto nas normas regimentais da UNIRIO e no Regulamento do Curso.

Art. 19. São direitos dos Discentes:

- I. contar com a oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos no Regulamento do Curso e no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO;
- II. receber orientação condizente com seu Projeto de Pesquisa e com a natureza de suas necessidades, naquilo que se adequar à estrutura do Curso;
- III. participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. possuir representante eleito por seus pares no Colegiado do Curso;
- V. obter, via Portal do Aluno, declarações de matrícula, de aproveitamento de disciplinas e de conclusão do Curso.

TÍTULO VII DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO, DA MATRÍCULA

Art. 20. Os candidatos ao processo seletivo para ingresso no Curso devem apresentar, quando de sua inscrição:

- I. ficha de inscrição preenchida;
- II. cópia do diploma de Graduação em Medicina ou declaração de conclusão do Curso de Graduação em Medicina;
- III. cópia do Histórico Escolar do Curso de Graduação em Medicina, caso não seja entregue cópia do diploma;
- IV. cópia do documento de identidade;
- V. comprovante de pagamento de taxa de inscrição, conforme edital.
- VI. cópia do registro no Conselho Regional de Medicina do Estado em que será realizada a Pós-Graduação *lato sensu* em Cirurgia Geral;
- VII. “Nada consta”, emitido nos últimos 30 (trinta) dias, pelo Conselho Regional de Medicina ao qual está afiliado.

§ 1º Os candidatos que obtiveram o diploma de Graduação em Medicina em país estrangeiro deverão estar com o mesmo revalidado para concorrer às vagas do processo seletivo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

§ 2º Os alunos estrangeiros deverão comprovar titularidade de visto temporário vigente no país que os habilite a participar do Curso.

Art. 21. A seleção será realizada por comissão específica indicada pelo Colegiado do Curso, seguindo critérios de edital e respeitando o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO.

§ 1º À Comissão de Seleção, composta por 3 (três) docentes do Curso, com, no mínimo, o título de Mestre, compete:

- I. compor as avaliações e seus respectivos gabaritos;
- II. corrigir as avaliações;
- III. viabilizar a divulgação dos resultados em prazo correspondente ao previsto no Edital de Seleção.

§ 2º À Comissão de Recursos, composta por 3 (três) docentes do Curso, com, no mínimo, o título de Mestre, não repetindo os mesmos membros da Comissão de Seleção, compete:

- I. analisar os recursos referentes às avaliações aplicadas no processo seletivo;
- II. fornecer suporte teórico para deferimento ou indeferimento dos recursos;
- III. deferir ou indeferir o recurso impetrado em prazo correspondente ao previsto no Edital de Seleção;
- IV. divulgar o resultado dos recursos no prazo correspondente ao previsto no Edital de Seleção.

§ 3º Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as etapas da seleção.

§ 4º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Cirurgia Geral terá um único ingresso anual.

Art. 22. Os candidatos aprovados e classificados no processo seletivo devem atender ao calendário e às formalidades de matrícula, previstos em edital e no Regulamento do Curso.

TÍTULO VIII DO REGIME ESCOLAR

Art. 23. O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de aulas, seminários, pesquisas teóricas ou estudo dirigido e a 30 (trinta) horas de atividades práticas.

Art. 24. A carga horária do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Cirurgia Geral é expressa em créditos na forma proposta pelo Regimento Geral dos Cursos de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO e compatível com o seu sistema acadêmico informatizado.

TÍTULO IX
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 25. A avaliação de desempenho será representada por meio de notas de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal.

Art. 26. Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular presencial; e considerado reprovado o aluno que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) ou frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular presencial.

Art. 27. As atividades acadêmicas obrigatórias desenvolvidas deverão fornecer fundamentação teórica e prática a fim de permitir o desenvolvimento do TCC, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 1º O TCC deverá ser publicado no formato de artigo científico.

§ 2º A emissão do Certificado de Conclusão de Curso está condicionada à submissão do artigo à revista científica, seguindo orientação da Coordenação do Curso.

Art. 28. Não será permitido o aproveitamento de carga horária/créditos cursados em outros Cursos de Pós-Graduação internos ou externos à UNIRIO.

TÍTULO X
DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

Art. 29. Estão aptos a orientar e coorientar os TCCs os docentes Mestres e Doutores credenciados pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Os docentes credenciados pelo Colegiado do Curso que não detenham os títulos de Mestre ou Doutor poderão unicamente coorientar os TCCs.

Art. 30. O processo de orientação será realizado da seguinte forma:

- I. ao assistir o orientando no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;
- II. ao assistir o orientando na preparação do projeto de TCC;
- III. ao acompanhar e avaliar o desempenho do orientando nas atividades acadêmicas;

6



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

- IV. ao diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do orientando, incentivando-o à busca de soluções;
- V. ao sugerir nomes para a Comissão Avaliadora do TCC.

TÍTULO XI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 31. O TCC seguirá as normas da ABNT.

Art. 32. Os alunos matriculados deverão entregar a versão final do TCC à Coordenação do Curso dentro do prazo estipulado no calendário acadêmico constante no Edital de Seleção, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias após a integralização dos créditos, conforme estabelece o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO.

Art. 33. Respeitando-se o estabelecido no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO, a Comissão Avaliadora será formada por, no mínimo, 2 (dois) examinadores, sob a presidência do orientador, portadores de título de Doutor ou de Mestre, que emitirão parecer escrito e atribuirão nota de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 34. Após a entrega da versão final do TCC, o aluno deverá publicar artigo científico em revista especializada.

TÍTULO X DA CERTIFICAÇÃO

Art. 35. Os certificados obtidos em Cursos de Especialização não equivalem a certificados de especialidade.

Art. 36. Para a obtenção do Certificado de Conclusão de Curso, o aluno deve entregar a versão final do TCC e publicar artigo científico em revista especializada.

Art. 37. O Certificado de Conclusão de Curso será acompanhado do respectivo Histórico Escolar, do qual constarão:

- I. relação de disciplinas, carga horária e nota obtida pelo aluno, nome e qualificação dos professores que efetivamente ministrarão o Curso;
- II. período e local em que o Curso foi realizado e sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III. título do TCC;
- IV. declaração de que o Curso cumpriu todas as disposições da Resolução vigente do CNE, relativas aos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*;
- V. indicação do ato legal de credenciamento da UNIRIO.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

TÍTULO XI
DO DESLIGAMENTO

Art. 38. Será desligado do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* o aluno que:

- I. não realizar inscrição em disciplina nos períodos determinados de acordo com a estrutura do Curso;
- II. não obtiver o total de créditos obrigatórios exigidos dentro do prazo de duração do Curso;
- III. for reprovado em uma disciplina ou outro componente curricular;
- IV. ultrapassar o limite de prazo para a apresentação e entrega da versão final do TCC, conforme estipulado no calendário acadêmico previsto no Regulamento do Curso e conforme o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO;
- V. estiver inadimplente, quando houver cobrança de mensalidade;
- VI. receber pena de desligamento do Curso ao final de processo disciplinar por infringir o Regimento Geral da UNIRIO, o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da Universidade ou o Regulamento do Curso, assegurado o direito à ampla defesa.

Art. 39. O desligamento de alunos dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* será homologado pelo Colegiado do Curso e deverá ser imediatamente notificado ao discente e à DPG/PROPGPI.

Parágrafo único. O desligamento deverá ser lançado no sistema acadêmico tão logo o mesmo seja deferido.

TÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Este Regulamento poderá ser modificado a cada 2 (dois) anos ou sempre que o Colegiado do Curso assim o decidir.

Art. 41. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 42. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos em primeira instância pela Coordenação do Curso, cabendo recurso ao Colegiado do Curso, ao CCBS, à Câmara de Pós-Graduação e ao CONSEPE, em ordem crescente de hierarquia deliberativa na organização acadêmico-administrativa da UNIRIO.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

ANEXO

Atividades acadêmicas do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Cirurgia Geral:

Disciplina	Créditos	Carga horária prática	Carga horária teórica	Carga horária total
Anatomia do Aparelho Digestivo	4	60h	30h	90h
Metodologia da Pesquisa	3	*NA	45h	45h
Cirurgia do Aparelho Digestivo e Órgãos Anexos	15	150h	150h	300h
Cirurgia da Parede Abdominal	4	60h	30h	90h
Cirurgia Torácica	15	150h	150h	300h
Cirurgia Endócrina	6	60h	60h	120h
Cirurgia Vascular	9	90h	90h	180h
Técnica Operatória	4	60h	30h	90h
Cirurgia Plástica	15	150h	150h	300h
Cirurgia do Trauma	7	150h	30h	180h
Práticas de Cirurgia Geral	20	600h	*NA	600h
Práticas de Cirurgia Especializada	20	600h	*NA	600h
Trabalho de Conclusão de Curso	*NA	*NA	*NA	*NA

*NA – Não se aplica

Carga horária total do Curso: 2.895 horas

Total de créditos do Curso: 122

Anexo da Resolução 5.332/2020



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM NEFROLOGIA

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Nefrologia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) está estruturado de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE), o Regimento Geral da UNIRIO, o Regimento Geral de Pós-Graduação *lato sensu* da Universidade e as Normativas da Diretoria de Pós-Graduação (DPG) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI).

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS

Art. 2º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Nefrologia, vinculado ao Departamento de Medicina Geral da Escola de Medicina e Cirurgia, tem como público-alvo alunos graduados em Medicina.

Art. 3º O Curso possui como objetivo geral formar recursos humanos para a área da especialidade da Nefrologia e como objetivo específico subsidiar atividades de planejamento, avaliação e intervenção, visando:

- I. à atualização dos conhecimentos de profissionais graduados em Medicina nos avanços no campo da Nefrologia;
- II. ao diagnóstico e tratamento correto dos pacientes com doenças renais;
- III. à habilitação e treinamento na prática clínica em Nefrologia;
- IV. à qualificação tanto na teoria como na prática em Nefrologia;
- V. à aquisição de conhecimento crítico para solicitar e interpretar exames complementares;
- VI. à habilidade para saber quando encaminhar pacientes para médicos de outras especialidades ou para solicitar a ajuda de profissionais de outras especialidades;
- VII. ao desenvolvimento da capacidade técnico-científica dos profissionais;
- VIII. ao conhecimento e aplicação das modalidades de tratamentos dialíticos.

Art. 4º O Curso terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, com carga horária total de 1.800 (mil e oitocentas) horas e carga horária por atividade acadêmica detalhada em anexo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

Art. 5º O Curso será ministrado na modalidade presencial.

Art. 6º As avaliações poderão ser realizadas por meio de seminários, provas e avaliação e desempenho nas atividades práticas.

Art. 7º O Curso será mantido com verba proveniente do pagamento de mensalidades pelos discentes matriculados.

TÍTULO III DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 8º O Colegiado do Curso compõe-se de coordenador, de vice-coordenador, do conjunto de professores pertencentes ao Corpo Docente do Curso e de 1 (um) representante discente eleito por seus pares.

Art. 9º O Colegiado do Curso é o órgão deliberativo e de organização didático-científica.

Art. 10. Ao Colegiado do Curso compete deliberar sobre os assuntos referentes ao Curso, atuar como órgão executivo e administrar os recursos materiais, humanos e financeiros alocados para o Curso.

TÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 11. A Coordenação do Curso é composta por coordenador e vice-coordenador, ambos pertencentes ao quadro docente ativo da UNIRIO.

Art. 12. Compete ao vice-coordenador auxiliar e substituir o coordenador em ausências ou impedimentos.

Art. 13. O coordenador possui as seguintes atribuições:

- I. cumprir e fazer cumprir o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO e o Regulamento do Curso;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- III. representar o Curso, sempre que se fizer necessário;
- IV. cumprir as decisões do Colegiado;

B



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

- V. executar o calendário do Curso, conforme apresentado no projeto deste;
- VI. apresentar à PROPGPI, no prazo estipulado, os relatórios das atividades do Curso e qualquer outra documentação que se fizer necessária;
- VII. formalizar a indicação do orientador de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), ou de coorientador, quando houver;
- VIII. formalizar as Comissões de Avaliação do TCC;
- IX. encaminhar ao órgão competente, via Conselho de Centro, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado;
- X. encaminhar ao Colegiado proposta de oferta de uma nova turma do Curso, obedecendo às disposições legais devidas;
- XI. formalizar o encaminhamento de parcerias com instituições congêneres, quando do interesse do Curso;
- XII. gerir os recursos financeiros alocados no Curso, de acordo com o plano de aplicação determinado pelo Colegiado;
- XIII. manter o controle acadêmico dos discentes, diretamente nos sistemas acadêmicos oficiais internos de gestão da UNIRIO, inclusive, efetuando a matrícula;
- XIV. verificar e encaminhar à PROPGPI a documentação necessária para a elaboração do Certificado de Conclusão.

Art. 14. Critérios para a escolha do coordenador do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Nefrologia e de seu vice-coordenador:

- I. podem se candidatar os membros do corpo docente do Curso que pertençam ao quadro de pessoal ativo da UNIRIO;
- II. os candidatos serão escolhidos pelo Colegiado do Curso;
- III. o mandato da função será de 4 (quatro) anos, com direito a uma reeleição.

TÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 15. O Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Nefrologia será constituído por, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de professores do quadro de pessoal ativo da UNIRIO, que ministrará, pelo menos, 60% (sessenta por cento) da carga horária total do Curso, respeitando-se o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) com o título de Mestre ou de Doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação (MEC).

Art. 16. Critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes, incluindo a penalização a ser aplicada em caso de descumprimento:

S



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

I. Dos docentes do quadro de pessoal ativo da UNIRIO:

- a) ministrar efetivamente as aulas teóricas e práticas, para as quais foi designado em comum acordo com o responsável da disciplina;
- b) exercer as funções de orientador de TCC, de acordo com o estabelecido pelo Regulamento;
- c) registrar a frequência, as notas ou conceitos dos estudantes das turmas sob sua responsabilidade nos sistemas oficiais internos da UNIRIO;
- d) estimular os alunos para a publicação dos resultados da pesquisa realizada para a confecção do TCC, em periódicos nacionais ou internacionais;
- e) cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

II. Dos docentes externos ao quadro de pessoal ativo da UNIRIO:

- a) ministrar efetivamente as aulas teóricas e práticas, para as quais foi designado em comum acordo com o responsável da disciplina;
- b) registrar a frequência, as notas ou conceitos dos estudantes nas atividades sob sua responsabilidade e enviá-los ao responsável pela disciplina;

III. Os docentes serão recredenciados a cada 2 (dois) anos, após a avaliação das atividades acadêmicas desenvolvidas pelo Colegiado do Curso;

IV. Os docentes que não conseguirem desenvolver adequadamente as atividades sob sua responsabilidade serão desligados do Curso, após a avaliação do Colegiado.

TÍTULO VI
DO CORPO DISCENTE

Art. 17. O Corpo Discente do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Nefrologia compõe-se dos alunos regularmente matriculados.

Art. 18. São deveres dos discentes:

- I. participar com proveito de todas as atividades acadêmicas obrigatórias do Curso;
- II. ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- III. cumprir o disposto nas normas regimentais da UNIRIO e no Regulamento do Curso.

Art. 19. São direitos dos discentes:

J



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

- I. contar com a oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos no Regulamento do Curso;
- II. receber orientação condizente com seu Projeto de Pesquisa e com a natureza de suas necessidades, naquilo que se adequar à estrutura do Curso;
- III. possuir representante eleito por seus pares no Colegiado do Curso;
- IV. obter junto à secretaria do Curso declarações de matrícula, de aproveitamento de disciplinas e de conclusão do Curso.

TÍTULO VII DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 20. Os candidatos ao processo seletivo para ingresso no Curso devem apresentar, quando de sua inscrição:

- I. ficha de inscrição;
- II. cópia do diploma de Graduação ou Declaração de Conclusão do Curso de Graduação;
- III. cópia do Histórico Escolar do Curso de Graduação, caso não seja entregue cópia do diploma;
- IV. cópia do documento de identidade;
- V. comprovante de pagamento de taxa de inscrição, quando for o caso.

Art. 21. Composição das Comissões de Seleção e de Recurso:

- I. as Comissões de Seleção e de Recurso serão indicadas pelo Colegiado do Curso, seguindo critérios de edital;
- II. a Comissão de Seleção deverá ser composta por 3 (três) docentes do Curso, com, no mínimo, o título de Mestre;
- III. a Comissão de Recurso deverá ser composta por 3 (três) docentes do Curso, com, no mínimo, o título de Mestre, não se devendo repetir com os membros da Comissão de Seleção.

Art. 22. Competências das Comissões de Seleção e de Recurso:

- I. compor as avaliações e seus respectivos gabaritos;
- II. corrigir as avaliações;
- III. viabilizar a divulgação dos resultados em prazo correspondente ao previsto em edital;
- IV. analisar os recursos referentes às avaliações aplicadas no processo seletivo;
- V. fornecer suporte teórico para o deferimento ou indeferimento dos recursos;

B
5



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

- VI. deferir ou indeferir os recursos impetrados em prazo correspondente ao previsto em edital;
- VII. divulgar o resultado dos recursos impetrados em prazo correspondente ao previsto em edital.

Parágrafo único. O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Nefrologia terá um único ingresso anual.

Art. 23. Os candidatos aprovados e classificados no processo seletivo devem atender ao calendário e às formalidades de matrícula previstos em edital.

TÍTULO VIII DO REGIME ESCOLAR

Art. 24. O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de aulas, seminários, pesquisas teóricas ou estudo dirigido e a 30 (trinta) horas de atividade prática.

Art. 25. A carga horária do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Nefrologia é expressa em créditos na forma proposta pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO e compatível com o seu sistema acadêmico informatizado.

Art. 26. Critérios para a utilização de diplomas estrangeiros e matrículas de médicos que realizaram o Curso de Graduação no estrangeiro:

- I. serão aceitos os Diplomas de Graduação em Medicina e Cursos de Pós-Graduação na área médica, realizados no estrangeiro, desde que sejam oficiais e reconhecidos pelo Ministério da Educação do país de origem;
- II. os alunos estrangeiros deverão comprovar titularidade de visto temporário vigente no país que os habilite a participar do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Nefrologia;
- III. os alunos que realizaram Curso de Medicina no estrangeiro deverão comprovar registro no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Resolução nº 2.216, de 27 de setembro de 2018, do Conselho Federal de Medicina, que os habilite a participar do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Nefrologia.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

TÍTULO IX
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 27. A respeito das formas de Avaliação adotadas pelo Curso, serão realizadas provas sobre o conteúdo programático para a avaliação do aproveitamento de cada Disciplina.

Art. 28. Formas e critérios de Aproveitamento de Estudos:

- I. os alunos também serão avaliados pelo desempenho nas atividades teóricas e práticas, como apresentação de seminários e sessões clínicas e participação sob supervisão das atividades nos ambulatórios, enfermarias, unidade de diálise e transplante;
- II. não será permitido o aproveitamento de carga horária/créditos cursados em outros Cursos de Pós-Graduação internos ou externos à UNIRIO.

TÍTULO X
DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

Art. 29. Estão aptos a orientar e coorientar os TCCs os docentes Mestres e Doutores credenciados pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Os docentes credenciados pelo Colegiado do Curso que não detenham os títulos de Mestre ou Doutor poderão unicamente coorientar os TCCs.

Art. 30. O processo de orientação será realizado da seguinte forma: o aluno será incluído em projeto em andamento ou novo projeto proposto pelo orientador a ser desenvolvido durante o período do Curso.

TÍTULO XI
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 31. O TCC será elaborado respeitando as normas da UNIRIO.

Art. 32. Os alunos matriculados deverão entregar a versão final do TCC à Coordenação do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* dentro do prazo estipulado no calendário acadêmico constante no Edital de Seleção, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias após a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

integralização dos créditos, conforme estabelece o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO.

Art. 33. O cumprimento de todos os créditos do Curso é obrigatório para a defesa do TCC.

Art. 34. Respeitando-se o estabelecido pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO, a Comissão Avaliadora será formada por, no mínimo, 2 (dois) examinadores, sob a presidência do orientador, portadores de título de Doutor ou de Mestre, que emitirão parecer escrito e atribuirão nota de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 35. O aluno defenderá o TCC para Banca formada pela Coordenação do Curso.

TÍTULO XII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 36. Os certificados obtidos em Cursos de Especialização não equivalem a certificados de especialidade.

Art. 37. Para a obtenção do Certificado de Conclusão de Curso, o aluno deve cumprir todos os créditos e defender o TCC, com aproveitamento compatível com as normas de avaliação do Curso.

Art. 38. O Certificado de Conclusão de Curso será acompanhado do respectivo Histórico Escolar, do qual constará:

- I. relação de disciplinas, carga horária e nota obtida pelo aluno, nome e qualificação dos professores que efetivamente ministraram o Curso;
- II. período e local em que o Curso foi realizado e sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III. título do TCC;
- IV. declaração de que o Curso cumpriu todas as disposições da Resolução vigente do CNE, relativas aos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*;
- V. indicação do ato legal de credenciamento da UNIRIO.

B



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

TÍTULO XIII
DO DESLIGAMENTO

Art. 39. Será desligado do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Nefrologia o aluno que:

- I. não realizar inscrição em disciplina nos períodos determinados de acordo com a estrutura do Curso;
- II. não obtiver o total de créditos obrigatórios exigidos dentro do prazo de duração do Curso;
- III. for reprovado em uma disciplina ou outro componente curricular;
- IV. ultrapassar o limite de prazo para a apresentação e entrega da versão final do TCC, conforme estipulado no calendário acadêmico previsto no Regulamento do Curso e conforme o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO;
- V. estiver inadimplente, quando houver cobrança de mensalidade;
- VI. receber pena de desligamento do Curso ao final de processo disciplinar por infringir o Regimento Geral da UNIRIO, o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da Universidade ou o Regulamento do Curso, assegurado o direito à ampla defesa.

Art. 40. O desligamento de alunos dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* em Nefrologia será homologado pelo Colegiado do Curso e deverá ser imediatamente notificado ao discente e à DPG/PROPGPI.

Parágrafo único. O desligamento deverá ser lançado no sistema acadêmico tão logo o mesmo seja deferido.

TÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso em conjunto com a PROPGPI.

Art. 42. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

ANEXO

Atividades acadêmicas do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Nefrologia

Disciplina	Créditos	Carga horária prática	Carga horária teórica	Carga horária total
Nefrologia Clínica	25	450	150	600
Diagnóstico em Nefrologia	11	150	90	240
Terapêutica em Nefrologia	11	150	90	240
Fisiologia e Fisiopatologia Renal	11	150	90	240
Patologia Renal	09	150	60	240
Transplante Renal	11	150	90	210
Didático-pedagógica	02	0	30	30

Carga horária total do Curso: 1.800 horas

Total de créditos do Curso: 80

Anexo da Resolução 5.333/2020



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Dermatologia

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Dermatologia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) está estruturado de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional de Educação, o Regimento Geral da UNIRIO, o Regimento Geral da Pós-Graduação *lato sensu* e as Normativas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação/Diretoria de Pós-Graduação (PROPGPI/DPG).

TÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS

Art. 2º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Dermatologia, vinculado ao Departamento de Medicina Especializada (DEMESP), da Escola de Medicina e Cirurgia (EMC), do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), da UNIRIO, tem como público-alvo graduados em Medicina.

Art. 3º O Curso possui como objetivos gerais formar recursos humanos para a referida área, subsidiando atividades de planejamento, avaliação e intervenção, e como objetivos específicos:

- I. qualificar os profissionais graduados em Medicina na área de Dermatologia tanto na teoria como na prática;
- II. diagnosticar e tratar corretamente pessoas com condições dermatológicas congênitas ou adquiridas;
- III. treinar adequadamente nos procedimentos dermatológicos;
- IV. atualizar os conhecimentos pertinentes aos profissionais graduados em Medicina em relação aos avanços no campo da Dermatologia;
- V. saber organizar e estruturar o funcionamento de uma Unidade para a realização de atendimentos clínicos e procedimentos cirúrgicos dermatológicos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

Art. 4º O Curso terá a duração de 36 (trinta e seis) meses, com carga horária total de 5.760 (cinco mil setecentas e sessenta) horas e carga horária por atividade acadêmica detalhada no Anexo 1. Destaquem-se:

- I. 15 horas de atividades de aulas, seminários, pesquisas teóricas ou estudo dirigido equivalem a 1 (um) crédito;
- II. 30 horas de atividades práticas equivalem a 1 (um) crédito.

Art. 5º O Curso será ministrado na modalidade presencial.

Art. 6º As avaliações poderão ser realizadas por meio de provas, seminários, trabalhos finais de disciplinas, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e artigo científico.

Art. 7º O Curso será mantido com verba proveniente do pagamento de mensalidades pelos discentes matriculados.

TÍTULO III – DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 8º O Colegiado do Curso compõe-se de coordenador, de vice-coordenador, do conjunto de professores pertencentes ao corpo docente do Curso e de 1 (um) representante discente eleito por seus pares.

Art. 9º O Colegiado do Curso é um órgão deliberativo e de organização didático-científica.

Art. 10. Ao Colegiado do Curso compete deliberar sobre os assuntos referentes ao Curso, atuar como órgão executivo e administrar os recursos materiais, humanos e financeiros alocados para o Curso.

TÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 11. A Coordenação do Curso é composta por coordenador e vice-coordenador, ambos pertencentes ao Quadro Docente Ativo da UNIRIO.

§ 1º São critérios para a escolha do coordenador do Curso e do vice-coordenador:


2



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

- I. o coordenador do Curso e o vice-coordenador serão escolhidos entre os professores pertencentes ao Quadro Docente Ativo da disciplina de Dermatologia da EMC;
- II. a escolha será feita por escrutínio, votando os professores pertencentes ao Quadro Docente Ativo da disciplina de Dermatologia da EMC;
- III. a cada 4 (quatro) anos haverá nova eleição;
- IV. não haverá restrição quanto à recondução ao cargo de coordenador do Curso ou de vice-coordenador.

§ 2º Compete ao vice-coordenador do Curso auxiliar e substituir o coordenador em ausências ou impedimentos.

Art. 12. O coordenador do Curso possui as seguintes atribuições:

- I. cumprir e fazer cumprir o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e o Regulamento do Curso;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- III. representar o Curso, sempre que se fizer necessário;
- IV. cumprir as decisões do Colegiado do Curso;
- V. executar o calendário do Curso, conforme apresentado no projeto deste;
- VI. apresentar à PROPGPI, no prazo estipulado, os relatórios das atividades do Curso e qualquer outra documentação que se fizer necessária;
- VII. formalizar a indicação do orientador de TCC, ou de coorientador, quando houver;
- VIII. formalizar as Comissões de Avaliação do TCC;
- IX. encaminhar ao órgão competente, via Conselho de Centro, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado do Curso;
- X. encaminhar ao Colegiado do Curso proposta de oferta de uma nova turma do Curso, obedecendo às disposições legais devidas;
- XI. formalizar o encaminhamento de parcerias com instituições congêneres, quando do interesse do Curso;
- XII. gerir os recursos financeiros alocados no Curso, de acordo com o plano de aplicação determinado pelo Colegiado do Curso;
- XIII. manter o controle acadêmico dos discentes, diretamente nos sistemas acadêmicos oficiais internos de gestão da UNIRIO, inclusive, efetuando a matrícula;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

- XIV. verificar e encaminhar à PROPGPI a documentação necessária para a elaboração do Certificado de Conclusão.

TÍTULO V – DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO E DE RECURSOS

Art. 13. A seleção dos alunos que vão integrar o corpo discente do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Dermatologia será realizada por comissão específica – Comissão de Seleção –, indicada pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Dermatologia, conforme o edital e o Regulamento do Curso.

Art. 14. A Comissão de Seleção deverá ser composta por 3 (três) docentes do Curso, com, no mínimo, o título de Mestre, escolhidos entre os professores pertencentes ao Quadro Docente Ativo da disciplina de Dermatologia da EMC.

Art. 15. A Comissão de Recursos deverá ser composta por 3 (três) docentes do Curso, com, no mínimo, o título de Mestre, não se devendo repetir os mesmos membros da Comissão de Seleção, escolhidos entre os professores pertencentes ao Quadro Docente Ativo da disciplina de Dermatologia da EMC.

Art. 16. Compete à Comissão de Seleção compor o texto e o gabarito das avaliações utilizadas no processo seletivo de ingresso para o corpo discente do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Dermatologia, zelando pelo ineditismo das questões, coerência com o estabelecido em edital, sigilo das provas, correção das mesmas e tabulação e divulgação dos resultados, conforme previsto no edital de ingresso.

Art. 17. Compete à Comissão de Recursos opinar sobre qualquer recurso referente às avaliações utilizadas no processo seletivo de ingresso para o corpo discente do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Dermatologia, analisando o subsídio teórico e demais regras estabelecidas em edital, decidindo por deferir ou indeferir o requerimento em tempo hábil, conforme previsto no edital de ingresso.

TÍTULO VI – DO CORPO DOCENTE

Art. 18. São critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

- I. o corpo docente do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Dermatologia será constituído por, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de professores do Quadro de Pessoal Ativo da UNIRIO, que ministrará, pelo menos, 60% (sessenta por cento) da carga horária total do Curso, respeitando o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) com o título de Mestre ou de Doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal em Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação (MEC);
- II. excepcionalmente, professores que não pertençam ao Quadro de Pessoal Ativo da UNIRIO poderão ser credenciados para o corpo docente do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Dermatologia, não excedendo o percentual de 40% (quarenta por cento). Para tal, deverão demonstrar notório saber e reconhecida experiência na área a ser ministrada;
- III. o recredenciamento de todos os docentes será realizado a cada 4 (quatro) anos, a partir de sua produção acadêmica vinculada ao Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Dermatologia;
- IV. o descredenciamento de qualquer docente pertencente ao Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Dermatologia se dará:
 - a) por não apresentar ou apresentar exígua produção acadêmica vinculada ao Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Dermatologia;
 - b) por se recusar a realizar as atribuições acadêmicas pertinentes;
 - c) por praticar – ou ser conivente com – atos incompatíveis com o ambiente acadêmico;
 - d) por pedido expresso, por escrito, a qualquer tempo;
 - e) por aposentadoria e, portanto, desligamento do Quadro de Pessoal Ativo da UNIRIO, salvo quadro expressar, por escrito, o interesse em sua permanência.

Art. 19. São atribuições do corpo docente:

- I. ministrar as atividades acadêmicas pertinentes a sua área de conhecimento (aulas, seminários, avaliações etc.), em acordo com o estabelecido por este Regulamento;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

- II. exercer as funções de orientador de TCC, em acordo com o estabelecido pelo Regulamento do Curso;
- III. registrar as notas ou conceitos dos estudantes das turmas sob sua responsabilidade nos sistemas oficiais internos da UNIRIO;
- IV. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

TÍTULO VII – DO CORPO DISCENTE

Art. 20. O corpo discente do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Dermatologia compõe-se dos alunos regularmente matriculados.

Art. 21. São deveres dos discentes:

- I. participar com proveito de todas as atividades acadêmicas obrigatórias do Curso;
- II. ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- III. cumprir o disposto nas normas regimentais da UNIRIO e no Regulamento do Curso.

Art. 22. São direitos dos discentes:

- I. contar com a oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos no Regulamento do Curso;
- II. receber orientação condizente com seu projeto de pesquisa e com a natureza de suas necessidades, naquilo que se adequar à estrutura do Curso;
- III. possuir representante eleito por seus pares no Colegiado do Curso;
- IV. obter, com a Secretaria do Curso, declarações de matrícula, de aproveitamento de disciplinas e de conclusão do Curso;
- V. obter, via Portal do Aluno, declarações de matrícula, de aproveitamento de disciplinas e de conclusão do Curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

TÍTULO VIII – DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 23. Os candidatos ao processo seletivo para ingresso no Curso devem apresentar, quando de sua inscrição:

- I. ficha de inscrição devidamente preenchida;
- II. cópia do diploma de Graduação ou declaração de conclusão do Curso de Graduação;
- III. cópia do Histórico Escolar do Curso de Graduação;
- IV. cópia do documento de identidade;
- V. cópia do registro no Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro;
- VI. comprovante de pagamento de taxa de inscrição;
- VII. 2 (duas) fotos 3x4;
- VIII. *curriculum vitae* no formato Lattes e seus comprovantes;
- IX. diplomas estrangeiros não serão aceitos, salvo existindo revalidação do diploma ou certidão declaratória de que o diploma está em processo de revalidação, quando for o caso;
- X. comprovação do visto temporário no Brasil, quando for o caso.

Art. 24. A seleção será realizada por Comissão de Seleção indicada pelo Colegiado do Curso, seguindo os critérios do edital.

Parágrafo único. O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Dermatologia terá um único ingresso anual.

Art. 25. Os candidatos aprovados e classificados no processo seletivo devem atender ao calendário e às formalidades de matrícula previstos em edital.

TÍTULO IX – DO REGIME ESCOLAR

Art. 26. O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de aulas, seminários, pesquisas teóricas ou estudo dirigido e a 30 (trinta) horas de atividades práticas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

Art. 27. A carga horária do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Dermatologia é expressa em créditos na forma proposta pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO e compatível com o seu sistema acadêmico informatizado.

TÍTULO X – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 28. As formas e critérios de avaliação adotados pelo Curso são os seguintes:

- I. o aproveitamento de cada disciplina será avaliado a critério do docente responsável e por meio de notas de 0 (zero) a 10 (dez);
- II. será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete);
- III. será Reprovado por Faltas (RF) o aluno do Curso que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do conjunto das atividades programadas para cada disciplina;
- IV. a nota poderá sofrer revisão, a critério do professor da disciplina, mediante a apresentação de novo trabalho a ser avaliado no prazo de 15 (quinze) dias, contando a partir do término do prazo inicialmente fixado;
- V. além de prova escrita objetiva ou discursiva, poderão ser realizadas, a critério do docente responsável, avaliações orais, apresentações de seminários e avaliação da execução de atividades práticas.

Art. 29. Não será permitido o aproveitamento de carga horária/créditos cursados referentes a outros Cursos de Pós-Graduação internos ou externos à UNIRIO.

TÍTULO XI – DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 30. Estão aptos a orientar e coorientar os TCCs os docentes Mestres e Doutores credenciados pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Os docentes credenciados pelo Colegiado do Curso que não detenham os títulos de Mestre ou Doutor poderão unicamente coorientar os TCCs.

8



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

Art. 31. O processo de orientação será realizado da seguinte forma:

- I. assistindo o orientando no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;
- II. assistindo o orientando na preparação do projeto de TCC;
- III. acompanhando e avaliando o desempenho do orientando nas atividades acadêmicas;
- IV. diagnosticando problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do orientando e incentivando-o a buscar soluções;
- V. sugerindo nomes para a Comissão Avaliadora do TCC.

TÍTULO XII – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 32. A monografia – ou TCC – deverá ser definida pelo discente, juntamente com seu orientador, com temas articulados às atividades do Curso, de modo a garantir a renovação e a dinamização constante dos conteúdos selecionados.

Art. 33. Os alunos matriculados deverão entregar a versão final do TCC à Coordenação do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Dermatologia dentro do prazo estipulado no calendário acadêmico constante no Edital de Seleção de cada Curso, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias após a integralização dos créditos, conforme estabelece o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*.

Art. 34. Respeitando-se o estabelecido pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, a Comissão Avaliadora será formada por, no mínimo, 2 (dois) examinadores, sob a presidência do orientador, portadores de título de Doutor ou de Mestre, que emitirão parecer escrito e atribuirão nota de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 35. Após a entrega da versão final do TCC, o aluno deverá publicar artigo científico em revista especializada.

TÍTULO XIII – DA CERTIFICAÇÃO

Art. 36. Os certificados obtidos em cursos de Especialização não equivalem a certificados de especialidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

Art. 37. Para a obtenção do Certificado de Conclusão de Curso, o aluno deve, além de satisfazer todos os demais requisitos, ter obtido nota igual ou superior a 7 (sete) na avaliação global do TCC.

Art. 38. O Certificado de Conclusão de Curso será acompanhado do respectivo Histórico Escolar, do qual constarão:

- I. relação de disciplinas, carga horária e nota obtida pelo aluno, nome e qualificação dos professores que efetivamente ministraram o Curso;
- II. período e local em que o Curso foi realizado e sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III. título do TCC e nota obtida;
- IV. declaração de que o Curso cumpriu todas as disposições da Resolução vigente do Conselho Nacional de Educação, relativas aos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*;
- V. indicação do ato legal de credenciamento da UNIRIO.

TÍTULO XIV – DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 39. Será desligado do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Dermatologia o aluno que:

- I. não realizar inscrição em disciplina nos períodos determinados de acordo com a estrutura do Curso;
- II. não obtiver o total de créditos obrigatórios exigidos dentro do prazo de duração do Curso;
- III. for reprovado em uma disciplina ou outro componente curricular;
- IV. ultrapassar o limite de prazo para a apresentação e entrega da versão final do TCC, conforme estipulado no calendário acadêmico previsto no Regulamento do Curso e conforme o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*;
- V. estiver inadimplente, quando houver cobrança de mensalidade;
- VI. receber pena de desligamento do Curso ao final de processo disciplinar por infringir o Regimento Geral da UNIRIO, o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* ou o Regulamento do Curso, assegurado o direito à ampla defesa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

Art. 40. O desligamento de alunos dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* será homologado pelo Colegiado do Curso e deverá ser imediatamente notificado ao discente e à PROPGPI/DPG.

Parágrafo único. O desligamento deverá ser lançado no sistema acadêmico tão logo o mesmo seja deferido.

TÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Este Regulamento poderá ser modificado a cada 2 (dois) anos ou sempre que o Colegiado do Curso assim o decidir.

Art. 42. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UNIRIO.

Art. 43. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos em primeira instância pela Coordenação do Curso, cabendo recurso ao Colegiado do Curso, ao CCBS, à Câmara de Pós-Graduação e ao CONSEPE em ordem crescente de hierarquia deliberativa na organização acadêmico-administrativa da UNIRIO.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Diretoria de Pós-Graduação

Anexo 1

Atividades acadêmicas do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Dermatologia

Disciplina	Créditos	Carga horária prática	Carga horária teórica	Carga horária total
Fundamentos Gerais	6	-	90	90
Alergia e Imunopatologia	4	60	30	90
Dermatopatologia 1	3	30	30	60
Dermatoses causadas por Agentes Biológicos	6	120	30	150
Hansenologia	4	60	30	90
Dermatoses Epidérmicas	5	90	30	120
Cirurgia Dermatológica 1	4	60	30	90
Prática Ambulatorial 1	42	1.260	-	1.260
Dermatoses Vesicobolhosas	5	90	30	120
Dermatoses Inflamatórias e Granulomatosas	5	90	30	120
Dermatoses da Derme e Hipoderme	4	60	30	90
Neoplasias Cutâneas e Cistos	5	90	30	120
Dermatopatologia 2	3	30	30	60
Cirurgia Dermatológica 2	4	60	30	90
Prática Ambulatorial 2	42	1.260	-	1.260
Dermatologia topográfica, das mucosas e anexos	4	60	30	90
A Pele nas Doenças Sistêmicas	4	60	30	90
Genodermatoses	5	90	30	120
Terapêutica Dermatológica	5	90	30	120
Dermatopatologia 3	3	30	30	60
Cirurgia Dermatológica 3	4	60	30	90
Prática Ambulatorial 3	42	1.260	-	1.260
Pesquisa, Didática e Pedagogia	5	90	30	120

Carga horária total do Curso: 5.760 horas

Total de créditos do Curso: 214

- 15 horas de atividades de aulas, seminários, pesquisas teóricas ou estudo dirigido equivalem a 1 (um) crédito;

- 30 horas de atividades práticas equivalem a 1 (um) crédito.

B

Anexo da Resolução 5.334/2020



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Escola de Medicina e Cirurgia
Departamento de Medicina Geral

1

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* (ESPECIALIZAÇÃO) EM ALERGIA E IMUNOLOGIA

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de Especialização, em Alergia e Imunologia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) é regido pelos termos da legislação em vigor, pelas normas do Conselho Nacional de Educação (CNE), pelo Regimento Geral da UNIRIO, pelo Regimento Geral da Pós-Graduação *lato sensu* da Universidade, aprovado pela Resolução nº 5.244, de 26/11/2019, bem como pelas Normativas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI).

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL DO CURSO

Art. 2º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Alergia e Imunologia é vinculado ao Departamento de Medicina Geral (DEMEG) da Escola de Medicina e Cirurgia (EMC), do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), e tem como público-alvo médicos interessados em desenvolver competências que os capacitem a atuar na especialidade de Alergia e Imunologia.

Art. 3º O Curso possui como objetivo geral formar e habilitar médicos na área de Alergia e Imunologia, com competências que os permitam atuar em diferentes níveis de complexidade, utilizando de forma adequada as habilidades clínicas e os exames complementares para o diagnóstico das diversas doenças alérgicas e imunológicas, tanto na criança como no adulto, em uma abordagem de concepção integral e centrada no indivíduo, além de ter como objetivos específicos:

- I. propiciar conhecimentos sobre os fundamentos e avanços da imunologia básica;
- II. capacitar para o manejo de doenças alérgicas e imunológicas respiratórias;
- III. capacitar para o manejo de doenças alérgicas e imunológicas da pele e das mucosas;
- IV. capacitar para o manejo de doenças alérgicas e imunológicas do trato gastrointestinal;
- V. capacitar para o manejo de doenças alérgicas e imunológicas oculares;
- VI. capacitar para o manejo de emergências alérgicas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Escola de Medicina e Cirurgia
Departamento de Medicina Geral

- VII. capacitar para o manejo de imunodeficiências primárias e secundárias;
- VIII. propiciar conhecimentos sobre a imunologia das doenças autoimunes, dos transplantes e da reprodução humana;
- IX. capacitar para a compreensão e interpretação dos métodos diagnósticos *in vivo* e *in vitro* utilizados na investigação das doenças alérgicas e imunológicas;
- X. capacitar para a compreensão e a interpretação de provas funcionais respiratórias;
- XI. propiciar conhecimentos teóricos e práticos sobre a prevenção e o tratamento de doenças alérgicas e imunológicas, incluindo as diversas imunodeficiências;
- XII. capacitar para a prescrição, o preparo e a aplicação de imunoterapia alérgico-específica e imunobiológicos;
- XIII. propiciar conhecimentos básicos sobre metodologia de pesquisa e elaboração de trabalhos científicos e desenvolver o pensamento científico crítico e reflexivo.

Art. 4º O Curso terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, com carga horária total de 3.000 (três mil) horas.

Art. 5º O Curso será ministrado na modalidade presencial.

Art. 6º As avaliações poderão ser realizadas por meio de avaliações teóricas e práticas.

Art. 7º O Curso será mantido com verba proveniente do pagamento de mensalidades pelos discentes matriculados.

TÍTULO III
DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 8º O Colegiado do Curso compõe-se de coordenador, de vice-coordenador, do conjunto de professores pertencentes ao corpo docente do Curso e de 1 (um) representante discente eleito por seus pares.

Art. 9º O Colegiado do Curso é um órgão deliberativo e de organização didático-científica.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso será estabelecido 3 (três) meses antes do início das aulas da primeira turma do Curso e será responsável pelo seu processo de seleção e organização para oferta da primeira turma.

Art. 10. Compete ao Colegiado do Curso:

- I. elaborar plano didático anual do Curso e zelar pela sua observância;
- II. coordenar e supervisionar as atividades didáticas e administrativas do Curso;

B



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Escola de Medicina e Cirurgia
Departamento de Medicina Geral

- III. coordenar a orientação da matrícula e da inscrição por disciplina;
- IV. prorrogar, por motivo de força maior, a duração do período letivo dedicado ao trabalho acadêmico efetivo;
- V. indicar a Comissão Examinadora e a Comissão de Recursos para a seleção de candidatos ao Curso;
- VI. cumprir e/ou fazer cumprir as determinações da Administração Superior e de seus Conselhos, e zelar pelo cumprimento das disposições pertinentes no Estatuto, no Regimento Geral e no presente Regulamento;
- VII. convidar representante discente para participar das reuniões do Colegiado do Curso;
- VIII. encaminhar Relatório Anual de atividades do Curso à PROPGPI.

§ 1º A convocação do Colegiado do Curso será feita pelo coordenador e vice-coordenador ou por 1/3 (um terço) do corpo docente do Curso.

§ 2º Os docentes que não são do quadro permanente da UNIRIO poderão participar das reuniões do Colegiado como convidados e terão direito à voz.

TÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 11. A Coordenação do Curso é composta por coordenador e vice-coordenador, ambos pertencentes ao quadro docente ativo da UNIRIO.

§ 1º O coordenador do Curso será eleito a cada 3 (três) anos pelos docentes ativos da disciplina de Alergia e Imunologia, e que fazem parte do quadro permanente da UNIRIO, sendo critério de desempate, primeiramente, aquele que tiver a maior Titulação na Carreira do Magistério de Ensino Superior e, persistindo o empate, aquele que estiver há mais tempo ativo na disciplina de Alergia e Imunologia. O vice-coordenador será escolhido e convidado pelo coordenador, entre os docentes do Curso.

§ 2º O coordenador responsável pelo Curso e seu vice-coordenador deverão possuir a titulação mínima de Mestre.

§ 3º O coordenador e o vice-coordenador não poderão ser reeleitos para o mandato imediatamente posterior ao encerrado.

§ 4º Compete ao vice-coordenador auxiliar e substituir o coordenador em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12. O coordenador possui as seguintes atribuições



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Escola de Medicina e Cirurgia
Departamento de Medicina Geral

- I. cumprir e fazer cumprir o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO e o Regulamento do Curso;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- III. representar o Curso, sempre que se fizer necessário;
- IV. cumprir as decisões do Colegiado;
- V. executar o calendário do Curso, conforme apresentado no projeto deste;
- VI. apresentar à PROPGPI, no prazo estipulado, os relatórios das atividades do Curso e qualquer outra documentação que se fizer necessária;
- VII. formalizar a indicação do orientador de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), ou de coorientador, quando houver;
- VIII. formalizar as Comissões de Avaliação do TCC;
- IX. encaminhar ao órgão competente, via Conselho de Centro, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado;
- X. encaminhar ao Colegiado a proposta de oferta de uma nova turma do Curso, obedecendo às disposições legais devidas;
- XI. formalizar o encaminhamento de parcerias com instituições congêneres, quando do interesse do Curso;
- XII. gerir os recursos financeiros alocados no Curso, de acordo com o plano de aplicação determinado pelo Colegiado;
- XIII. manter o controle acadêmico dos discentes, diretamente nos sistemas acadêmicos oficiais internos de gestão da UNIRIO, inclusive efetuando a matrícula;
- XIV. verificar e encaminhar à PROPGPI a documentação necessária para a elaboração do Certificado de Conclusão de Curso.

TÍTULO V
DO CORPO DOCENTE

Art. 13. O corpo docente do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Alergia e Imunologia atenderá a composição mínima de 60% (sessenta por cento) de professores do quadro de pessoal ativo da UNIRIO, que ministrarão, pelo menos, 60% (sessenta por cento) da carga horária total do Curso, respeitando-se a porcentagem mínima de 30% (trinta por cento) com o título de Mestre ou de Doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação (MEC).

Art. 14. São critérios de credenciamento:

- I. o corpo docente do Curso de Especialização em Alergia e Imunologia é constituído de docentes com habilitação para ministrar cursos em nível de especialização, integrantes do quadro da UNIRIO ou especialmente convidados;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Escola de Medicina e Cirurgia
Departamento de Medicina Geral

- II. a seleção de integrantes do corpo docente do Curso será feita pelo Colegiado do Curso, à luz do *curriculum vitae* dos interessados e dos comprovantes de experiência satisfatória na área de estudos a que se dedicam, tendo em vista as necessidades manifestadas;
- III. poderão ser propostos pelo Colegiado do Curso docentes portadores do título de Doutor, Livre-Docente, Mestre ou Especialista na área, não pertencentes ao quadro de pessoal da UNIRIO, habilitados a lecionar disciplinas específicas.

Art. 15. O credenciamento dos docentes ocorrerá a cada 5 (cinco) anos, desde que atendidos os critérios citados no art.14.

Art.16. O descredenciamento do docente ocorrerá:

- I. quando o docente infringir o Regulamento do Curso;
- II. quando o docente infringir o Regimento Geral da Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO;
- III. por pedido formalizado pelo docente em instrumento próprio.

Art. 17. São atribuições do corpo docente:

- I. participar das atividades de planejamento e controle da execução curricular; e das deliberações das suas respectivas disciplinas;
- II. orientar os estudos dos alunos ao longo de todo o Curso, bem como exercer as funções de orientação de TCC, de acordo com o estabelecido pelo Regulamento;
- III. registrar as notas ou conceitos dos estudantes das turmas sob sua responsabilidade nos sistemas oficiais internos da UNIRIO;
- IV. participar das reuniões do Colegiado do Curso de Especialização em Alergia e Imunologia;
- V. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

TÍTULO VI
DO CORPO DISCENTE

Art. 18. O corpo discente do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Alergia e Imunologia compõe-se dos alunos regularmente matriculados.

Art. 19. São deveres dos discentes:

- I. participar com proveito de todas as atividades acadêmicas obrigatórias do Curso;
- II. obter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

B



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Escola de Medicina e Cirurgia
Departamento de Medicina Geral

- III. cumprir o disposto nas normas regimentais da UNIRIO e no Regulamento do Curso;
- IV. manter-se adimplente, em conformidade com o Regulamento do Curso, incluindo o pagamento das mensalidades.

Art. 20. São direitos dos discentes:

- I. contar com a oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos no Regulamento do Curso e no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO;
- II. receber orientação condizente com seu Projeto de Pesquisa e com a natureza de suas necessidades, naquilo que se adequar à estrutura do Curso;
- III. participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. possuir representante eleito por seus pares no Colegiado do Curso;
- V. obter, via Portal do Aluno, declarações de matrícula, de aproveitamento de disciplinas e de conclusão do Curso.

TÍTULO VII
DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO, DA MATRÍCULA

Art. 21. Os candidatos ao processo seletivo para ingresso no Curso devem apresentar, quando de sua inscrição:

- I. ficha de inscrição preenchida;
- II. cópia do diploma de Graduação ou declaração de conclusão do Curso de Graduação;
- III. cópia do Histórico Escolar do Curso de Graduação, caso não seja entregue cópia do diploma;
- IV. cópia do documento de identidade;
- V. comprovante de pagamento de taxa de inscrição;
- VI. cópia do currículo Lattes.

Art. 22. A seleção será realizada por comissão específica indicada pelo Colegiado do Curso, seguindo critérios contidos em edital e respeitando o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO.

§ 1º A Comissão de Seleção deverá ser composta por 3 (três) docentes do Curso, com, no mínimo, o título de Mestre.

§ 2º A Comissão de Recursos deverá ser composta por 3 (três) docentes do Curso, com, no mínimo, o título de Mestre, não se devendo repetir com os mesmos membros da Comissão de Seleção.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Escola de Medicina e Cirurgia
Departamento de Medicina Geral

§ 3º A classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente da média final, sendo as notas observadas até décimos, sem arredondamento.

§ 4º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Alergia e Imunologia poderá ter até 1 (um) ingresso anual.

§ 5º Os requisitos para admissão ao Curso de Especialização em Alergia e Imunologia são os seguintes:

- I. ser graduado em Medicina;
- II. ser aprovado e classificado, dentro do número de vagas pela Comissão Examinadora.

§ 6º Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem pontuação média igual ou superior a 7,0 (sete), sendo as notas observadas até décimos, sem arredondamento.

§ 7º Os itens considerados na seleção serão os seguintes:

- I. prova escrita objetiva – peso 5 (cinco);
- II. prova escrita dissertativa – peso 3 (três);
- III. currículo Lattes – peso 2 (dois).

§ 8º Em caso de empate, dar-se-á preferência ao candidato que tiver maior idade.

§ 9º Pelo menos 10% (dez por cento) das vagas serão preenchidas, gratuitamente, por servidores docentes ou técnico-administrativos da UNIRIO. No caso de não preenchimento, estas vagas serão disponibilizadas para outros candidatos aprovados, mantendo a cobrança de mensalidades.

Art. 23. São atribuições da Comissão de Seleção:

- I. compor as avaliações e seus respectivos gabaritos;
- II. corrigir as avaliações;
- III. viabilizar a divulgação dos resultados em prazo correspondente ao previsto em edital.

Art. 24. São atribuições da Comissão de Recursos:

- I. analisar os recursos referentes às avaliações aplicadas no processo seletivo;
- II. fornecer suporte teórico para deferimento ou indeferimento dos recursos;
- III. deferir ou indeferir o recurso impetrado em prazo correspondente ao previsto em edital;
- IV. divulgar os resultados dos recursos em prazo correspondente ao previsto em edital.

B



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Escola de Medicina e Cirurgia
Departamento de Medicina Geral

Art. 25. Os candidatos aprovados e classificados no processo seletivo devem atender o calendário e as formalidades de matrícula previstas em edital e no Regulamento do Curso.

Parágrafo único. A matrícula será obrigatoriamente feita por disciplinas.

Art. 26. São critérios para a utilização de diploma estrangeiro: nos casos dos candidatos aprovados em processo seletivo que tenham obtido o diploma em país estrangeiro, na ocasião da matrícula, esse diploma deverá estar revalidado no caso de Graduação e reconhecido no caso de Pós-Graduação *stricto sensu*, com base na legislação vigente.

TÍTULO VIII DO REGIME ESCOLAR

Art. 27. O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico.

§ 1º Cada 15 (quinze) horas de atividades de aulas, seminários, pesquisas teóricas ou estudo dirigido equivalem a 1 (um) crédito.

§ 2º Cada 30 (trinta) horas de atividades práticas equivalem a 1 (um) crédito.

Art. 28. A carga horária do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Alergia e Imunologia é expressa em créditos na forma proposta pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO e compatível com o seu sistema acadêmico informatizado.

§ 1º As disciplinas terão duração máxima de 1 (um) ano.

§ 2º Para obtenção do Certificado de Conclusão de Curso, o aluno deverá cumprir todos os créditos oferecidos e no prazo estipulado.

§ 3º O número mínimo de créditos para a conclusão do Curso é de 122 (cento e vinte e dois).

TÍTULO IX DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 29. A avaliação de desempenho será representada por meio de notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), sendo as notas observadas até décimos, sem arredondamento.

Art. 30. Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular

B



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Escola de Medicina e Cirurgia
Departamento de Medicina Geral

presencial; e considerado reprovado o aluno que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) ou frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular presencial.

Art. 31. Formas e critérios de avaliação adotados pelo Curso.

§ 1º Compreendem-se as seguintes atividades como trabalho acadêmico efetivo:

- I. aulas expositivas;
- II. seminários;
- III. trabalhos de pesquisa;
- IV. prática de ensino;
- V. atividades práticas.

§ 2º O aproveitamento de cada disciplina será avaliado a critério do docente responsável.

§ 3º O conceito poderá sofrer revisão, a critério do professor da disciplina, por meio da apresentação de novo trabalho a ser avaliado no prazo de 15 (quinze) dias, contando a partir do término do prazo inicialmente fixado.

Art. 32. Não será permitido o aproveitamento de carga horária/créditos cursados em outros Cursos de Pós-Graduação internos ou externos à UNIRIO.

TÍTULO X
DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

Art. 33. Estão aptos a orientar e coorientar os TCCs os docentes Mestres e Doutores credenciados pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Os docentes credenciados pelo Colegiado do Curso que não detenham os títulos de Mestre ou Doutor poderão unicamente coorientar os TCCs.

Art. 34. O processo de orientação será realizado da seguinte forma:

- I. o TCC é um produto científico e como tal deve ser elaborado com rigor metodológico adequado ao campo da ciência no qual está inserido, e sua elaboração é uma etapa fundamental na formação científica do discente;
- II. o nome do docente-orientador será sugerido pelo Colegiado do Curso ou pelo próprio discente, dentre o corpo docente do Curso;
- III. o orientador e o coorientador deverão guiar o discente, de forma articulada e integrada, na concepção, desenho, desenvolvimento, métodos de aquisição e interpretação de dados, contextualização das informações, além de todas as



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Escola de Medicina e Cirurgia
Departamento de Medicina Geral

demais contribuições intelectuais à versão final do trabalho, observando-se o cronograma estabelecido.

TÍTULO XI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 35. O TCC poderá ser no formato de monografia ou artigo científico aceito para publicação em periódico nacional ou internacional. O tema do TCC deverá ser definido pelo discente, juntamente com seu orientador, com temas pertinentes às atividades do Curso, de modo a garantir a renovação e a dinamização constante dos conteúdos selecionados.

§ 1º O tema escolhido para a monografia deverá ser submetido à apreciação da Coordenação do Curso na forma de projeto e acompanhado de um plano de trabalho.

§ 2º Caso o TCC seja uma pesquisa envolvendo seres humanos, deverá ter seu projeto submetido à apreciação de um Comitê de Ética em Pesquisa, para ser aprovado ou não.

Art. 36. A Comissão Avaliadora será formada por, no mínimo, 2 (dois) examinadores, sob a presidência do orientador, portadores de título de Doutor ou de Mestre, que emitirão parecer escrito e atribuirão nota de 0 (zero) a 10,0 (dez).

Parágrafo único. Em caráter de excepcionalidade, poderá integrar a Comissão Examinadora do TCC um profissional não detentor dos títulos de Mestre ou Doutor, pertencente ou não ao corpo docente do Curso, desde que indicado pelo Colegiado do Curso e possuidor de alta qualificação em sua área de atuação ou notório saber.

Art. 37. Uma vez aprovada a versão final do TCC, o discente, após proceder a eventuais modificações sugeridas pelos docentes, deverá entregar à Coordenação do Curso 1 (um) exemplar impresso, redigido de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), dentro do prazo estipulado no Calendário Acadêmico constante no edital de seleção, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias após a integralização dos créditos, conforme estabelece o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO.

§ 1º O aluno entregará ainda, no mesmo prazo citado no *caput* deste artigo, 1 (um) exemplar digital da versão final do TCC, juntamente com o documento do “Nada Consta” da Biblioteca Central, e depositará uma versão digital no repertório institucional da UNIRIO.

§ 2º Os exemplares da versão final deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, da ficha catalográfica fornecida pelo sistema de bibliotecas da UNIRIO e das assinaturas dos componentes da Comissão Examinadora, com data de aprovação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Escola de Medicina e Cirurgia
Departamento de Medicina Geral

Art. 38. O Certificado de Conclusão do Curso será concedido ao aluno que, além de satisfazer todos os demais requisitos, tiver obtido conceito igual ou superior a 7,0 (sete) no TCC.

Art. 39. Não haverá defesa pública de TCC.

TÍTULO XII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 40. Os certificados obtidos em Cursos de Especialização não equivalem a certificados de especialidade.

Art. 41. Para a obtenção do Certificado de Conclusão de Curso, o aluno deverá ter cumprido, nos prazos determinados, todas as exigências do presente Regulamento, atendidas as demais exigências legais, do Regimento Geral da Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO e das Normativas da PROPGPI.

Art. 42. O Certificado de Conclusão de Curso será acompanhado do respectivo Histórico Escolar, do qual constarão:

- I. a relação de disciplinas, carga horária e nota obtida pelo aluno, nome e qualificação dos professores que efetivamente ministrarão o Curso;
- II. o período e o local em que o Curso foi realizado e sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III. o título do TCC;
- IV. a declaração de que o Curso cumpriu todas as disposições da Resolução vigente do CNE, relativas aos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*;
- V. a indicação do ato legal de credenciamento da UNIRIO.

TÍTULO XIII DO DESLIGAMENTO

Art. 43. Será desligado do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Alergia e Imunologia o aluno que:

- I. não realizar sua matrícula e inscrição em disciplinas nos períodos determinados de acordo com a estrutura do Curso;
- II. não obtiver o total de créditos obrigatórios exigidos dentro do prazo de duração do Curso;
- III. for reprovado em uma disciplina ou outro componente curricular;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Escola de Medicina e Cirurgia
Departamento de Medicina Geral

- IV. ultrapassar o limite de prazo para a apresentação e entrega da versão final do TCC, conforme estipulado no Calendário Acadêmico previsto no Regulamento do Curso e conforme o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO;
- V. estiver inadimplente;
- VI. receber pena de desligamento do Curso ao final de processo disciplinar por infringir o Regimento Geral da UNIRIO, o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da Universidade ou o Regulamento do Curso, assegurado o direito à ampla defesa.

Art. 44. O desligamento de alunos dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* será homologado pelo Colegiado do Curso e deverá ser imediatamente notificado ao discente e à Diretoria de Pós-Graduação (DPG) da PROPGPI.

Parágrafo único. O desligamento deverá ser lançado no sistema acadêmico tão logo seja deferido.

TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. O Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de Especialização, em Alergia e Imunologia dará ampla divulgação, em seu sítio eletrônico, de todas as atividades desenvolvidas no âmbito do Programa – como: corpo docente e discente, estrutura acadêmica, calendários, processo seletivo, produção intelectual e técnica, dissertações e teses defendidas, editais, normas e procedimentos –, mantendo-as atualizadas.

Art. 46. Este Regulamento poderá ser alterado total ou parcialmente, com aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), mediante proposta da PROPGPI, em obediência às determinações do CNE e de órgãos do MEC.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso em conjunto com a PROPGPI.

Art. 48. Este Regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação no CONSEPE.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Escola de Medicina e Cirurgia
Departamento de Medicina Geral

ANEXO

Organização curricular do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* (Especialização) em Alergia e Imunologia

Disciplina	Carga Horária			Número de créditos
	Prática	Teórica	Total	
Imunologia Básica	-	180	180	12
Laboratório em Alergia e Imunologia	120	60	180	08
Doenças Alérgicas e Imunológicas do Aparelho Respiratório	300	60	360	14
Doenças Alérgicas e Imunológicas da Pele	300	60	360	14
Alergia Pediátrica	300	60	360	14
Reações de Hipersensibilidade a Drogas	150	30	180	07
Imunodeficiências	300	60	360	14
Doenças Autoimunes	150	30	180	07
Anafilaxia	150	30	180	07
Doenças Alérgicas e Oculares	150	30	180	07
Doenças Alérgicas e Imunológicas do TGI	150	30	180	07
Terapêutica em Alergia e Imunologia	270	30	300	11

Anexo da Portaria PROGEPE Nº828/2020

SIAPÉ	NOME	ADMISSÃO	CARGO	CLASSE	DE	PARA	DATA DA PROGRESSÃO	EFEITOS FINANCEIROS
2421020	ALIANA CAMPOS BARBOSA	19/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	19/09/2020	19/09/2020
2421037	ALINE BOGIA PEREIRA	19/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	19/09/2020	19/09/2020
2421063	AMANDA NUNES DA SILVA	19/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	19/09/2020	19/09/2020
2421132	ANA CARLA GOMES DE CAMPOS	19/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	20/09/2020	20/09/2020
2421048	ANA PAULA DE SA DOS PRAZERES	19/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	102	103	19/09/2020	19/09/2020
1670315	ANA PAULA DOS SANTOS BENTO	19/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	19/09/2020	19/09/2020
2421047	ANA PAULA NASCIMENTO DE OLIVEIRA FRANCO	19/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	23/09/2020	23/09/2020
1190471	ANA REGINA RAMOS AZEVEDO FERNANDES	19/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	20/09/2020	20/09/2020
2421372	ANDERSON DE ANDRADE ROSA	19/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	102	103	20/09/2020	20/09/2020
2421333	ANDERSON DO AMOR DIVINO	19/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	19/09/2020	19/09/2020
2421405	ANDREA FERREIRA SOARES	19/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	19/09/2020	19/09/2020
2421115	ANDRESSA LADISLAU DA SILVA	19/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	19/09/2020	19/09/2020
1488922	ANDREZA SILVA SANTOS	19/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	102	103	27/09/2020	27/09/2020
2421175	ANGELICA GALASSARA MENDES	20/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	20/09/2020	20/09/2020
2421591	AYRINE NASCIMENTO DOS SANTOS	20/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	102	103	23/09/2020	23/09/2020
2421192	CARLA CRNEIAS DE AZEVEDO FREITAS	20/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	30/09/2020	30/09/2020
2422141	CARLA SIMONE BATISTA DAMASCENO PAULO	20/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	102	103	20/09/2020	20/09/2020
2421325	CARLOS DAVI OTAVIANO VALENÇA	20/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	23/09/2020	23/09/2020
2423346	CARLOS FABIANO CLARENCE	20/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	20/09/2020	20/09/2020
2421432	CARLOS MARCIO ANDRADE DA SILVA	20/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	20/09/2020	20/09/2020
2421212	CHARLES ANDERSON NASCIMENTO DAS NEVES	20/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	20/09/2020	20/09/2020
2421252	CLEICE VALE PAIXAO DE CARVALHO	20/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	01/10/2020	01/10/2020
2421277	CRISTINA VASCONCELOS SILVA	20/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	20/09/2020	20/09/2020
2421630	DANIELE DA CONCEIÇÃO GONÇALVES ROCHA DOS SANTOS	20/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	20/09/2020	20/09/2020
2421431	DANIELLE ROCHICK BARRETO	20/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	20/09/2020	20/09/2020
2421568	DEBORÁ DA SILVA BARBOSA	20/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	102	103	20/09/2020	20/09/2020
1124128	DEBORÁ DA SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA	20/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	20/09/2020	20/09/2020
2421480	DEISE SILVA BARRETO	20/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	20/09/2020	20/09/2020
2421207	DINAH IBRAHIM GUANABARA DA SILVA	21/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	21/09/2020	21/09/2020
2426835	EDENICE SIMÕES DE MENDONÇA MOURA	21/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	28/09/2020	28/09/2020
2421693	ELAINE CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS	21/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	21/09/2020	21/09/2020
2421246	ELAINE NUNES DA SILVA	21/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	21/09/2020	21/09/2020
2423083	ELIEL OLIVEIRA FERNANDES DE ALMEIDA	21/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	102	103	21/09/2020	21/09/2020
2421269	ELIMAR NAZARE DO NASCIMENTO LAMEIRA	21/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	21/09/2020	21/09/2020
2424358	EMERSON DA SILVA GONÇALVES	21/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	102	103	21/09/2020	21/09/2020
2421334	ERICA BEZERRA MACUÇO SANTO ANTONIO	21/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	21/09/2020	21/09/2020
2421632	FABIANA TAVARES PAES	21/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	21/09/2020	21/09/2020
1543786	FABIO DE ALMEIDA CALDAS	21/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	102	103	28/09/2020	28/09/2020
1891146	FABIO DE JESUS FERRAZ	28/09/2011	Técnico em Enfermagem	D	408	407	26/09/2020	26/09/2020
2421713	FLAVIA CRISTINA DA CONCEIÇÃO FEITOSA	21/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	21/09/2020	21/09/2020
2426219	GILZA MARIA ANDRADE SILVEIRA DE CARVALHO	21/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	21/09/2020	21/09/2020
2421640	GISELE GOMES MENDES	21/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	21/09/2020	21/09/2020
2421623	GISELE SANTOS DE SOUZA	21/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	102	103	21/09/2020	21/09/2020
2421397	HELEN APARECIDA DE SOUZA MACHADO	21/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	23/09/2020	23/09/2020
1939955	HELEN CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SILVA	21/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	21/09/2020	21/09/2020
1426580	IVANISO DE PAULA FELAS	22/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	102	103	22/09/2020	22/09/2020
2422561	JANAINA ALVES DE MEDEIROS	22/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	22/09/2020	22/09/2020
2422787	JAQUELINE OLIVEIRA DA SILVA	22/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	22/09/2020	22/09/2020
2422861	JOSEANA PEREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA	22/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	102	103	22/09/2020	22/09/2020
2422989	JOYCE ALINE MIRANDA DA SILVA MARQUES	22/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	28/09/2020	28/09/2020
1499448	JULIANA AÇOLLI DE ABREU	22/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	22/09/2020	22/09/2020
2422644	JULIANA DOS SANTOS SILVA VITAL	22/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	28/09/2020	28/09/2020
2422888	JULIANA RIBEIRO FONTES GNECCO	22/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	22/09/2020	22/09/2020
2423847	JUSSARA DA CONCEIÇÃO FELICIO	22/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	22/09/2020	22/09/2020
2423288	KARINA MARGUEIS DOS SANTOS	22/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	22/09/2020	22/09/2020
2423284	KARINE CARDOZO DE MORAES	22/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	22/09/2020	22/09/2020
2423027	LEANDRO AUGUSTO DA SILVA E SILVA	22/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	01/10/2020	01/10/2020
2423341	LIDIANE SANTOS DA SILVA DE PAULA	22/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	25/09/2020	25/09/2020
2423378	LILIAN BARBOSA PEREIRA	22/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	22/09/2020	22/09/2020
1125905	LILIAN MARIA DOS SANTOS SILVA LACERDA	22/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	24/09/2020	24/09/2020
2423395	LUANA AZEVEDO FAUSTO	22/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	22/09/2020	22/09/2020
2424082	LUCIANA DE SOUZA DE MIRANDA	25/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	25/09/2020	25/09/2020
2423435	LUCIANA SODRE DUARTE	22/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	25/09/2020	25/09/2020
1496538	LUCIANA SOUZA DE LUCAS	22/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	26/09/2020	26/09/2020
2423455	LUIS FELIPE LOPES DOS SANTOS	25/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	26/09/2020	26/09/2020
1511535	LUIZ HENRIQUE LEMOS SILVA	25/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	102	103	01/10/2020	01/10/2020
1937463	MARCIA CRISTINA ALVES BEZERRA	25/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	28/09/2020	28/09/2020
2424074	MARCIA CRISTINA GOMES MENDES	28/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	26/09/2020	26/09/2020
2421700	MARCIA DA COSTA TORRES CAMPANHOLE	26/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	26/09/2020	26/09/2020
2423884	MARCIA MARTA DA SILVA PIMENTEL	25/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	27/09/2020	27/09/2020
2425172	MARCIA RIBEIRO DO CARMO	27/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	102	103	28/09/2020	28/09/2020
2424774	MARIA CRISTINA SILVA DE SOUZA MATTOS	26/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	26/09/2020	26/09/2020
306820	MARIA DE LOURDES GOMES RODRIGUES	26/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	26/09/2020	26/09/2020
1318952	MARIA ISABEL COSTA DA SILVA	26/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	102	103	26/09/2020	26/09/2020
2423390	MARIA MARCIA PASSINI ALVARENGA DE MORAES	26/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	26/09/2020	26/09/2020
2424242	MARINEZ TERRA DE JESUS	25/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	25/09/2020	25/09/2020
1962049	MARLICE DA COSTA TIMOTEO	28/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	102	103	26/09/2020	26/09/2020
1738642	MARTA CORREA DE CARVALHO	28/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	26/09/2020	26/09/2020
2424740	MILENE DA SILVA LOPES	28/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	26/09/2020	26/09/2020
2423921	NATALIA DE ALBUQUERQUE NASCIMENTO DO PRADO	26/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	27/09/2020	27/09/2020
2424105	NIVEA DA SILVEIRA RANDOLFO MATIAS	26/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	26/09/2020	26/09/2020
2424159	PÁULA AMBROZIO SOUTO MAIOR DA SILVA	26/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	26/09/2020	26/09/2020
1011860	PRISCILA ASSIS DE FÁRIA DE OLIVEIRA	26/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	26/09/2020	26/09/2020
1124894	PRISCILA DA COSTA DINIZ	26/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	26/09/2020	26/09/2020
2423776	PRISCILA SARCÃO DE GREGÓRIO BOMFIM	26/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	26/09/2020	26/09/2020
2422720	QUETHE HELENA DA SILVA	26/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	102	103	26/09/2020	26/09/2020
2422844	RACHEL DA SILVA MEDEIROS	28/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	29/09/2020	29/09/2020
1198099	RAFAELA MARTINS DE ALMEIDA PEIXOTO	26/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	26/09/2020	26/09/2020
2422953	RAFAELA MIRANDA DA SILVA	26/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	26/09/2020	26/09/2020
2422988	RAFAEL GONZAGA MANGIA	26/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	102	103	26/09/2020	26/09/2020
2425222	RAFAELA DIAS GOMES BALTAZAR	26/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	102	103	26/09/2020	26/09/2020
2423076	RAQUEL DUARTE DE SOUZA BORGES	26/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	102	103	26/09/2020	26/09/2020
1624167	RAQUEL GUIMARÃES CALLADO DO NASCIMENTO	25/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	26/09/2020	26/09/2020
2423305	RAYANE BRAGA MELO DA SILVEIRA	26/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	26/09/2020	26/09/2020
2423141	RENATA AMORIM LIMA	26/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	26/09/2020	26/09/2020
1319538	RENATA DA COSTA NOGUEIRA	27/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	30/09/2020	30/09/2020
2423179	RENATA KELLI NASCIMENTO DOS SANTOS	27/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	27/09/2020	27/09/2020
2423292	RENATA OLIVEIRA FERREIRA	27/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	27/09/2020	27/09/2020
1257560	ROBERTA VIEIRA RODRIGUES	27/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	27/09/2020	27/09/2020
2423614	RODRIGO DE SENA MADUREIRA FÁRIA	27/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	27/09/2020	27/09/2020
2423645	ROMULO CUPTI ARAUJO	27/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	102	103	27/09/2020	27/09/2020
1626156	ROSÂNIA ATANAZIO COLITO	27/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	27/09/2020	27/09/2020
2423590	ROSILEIA DE SIQUEIRA MOURA	27/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	27/09/2020	27/09/2020
2423585	ROSILENE ALVES FERREIRA	27/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	27/09/2020	27/09/2020
2423034	SANDRA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO	27/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	27/09/2020	27/09/2020
2423100	SHEILA CECILIA SANTOS DE ARAUJO	27/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	102	103	27/09/2020	27/09/2020
1275961	STIFANY ATHALIBA TORRINHA	28/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	28/09/2020	28/09/2020
1341966	TÁBATA ALVES DOS SANTOS	28/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	102	103	28/09/2020	28/09/2020
2423471	TAMIRIS CORREA MURY SESA	28/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	28/09/2020	28/09/2020
2423354	TERESA REGINA DE AQUINO	28/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	202	203	28/09/2020	28/09/2020
2423887	THAIS BARROSA DOS SANTOS	28/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	102	103	28/09/2020	28/09/2020
1388903	THAYNA GOMES DE ANDRADE	19/09/2017	Técnico em Enfermagem	D	2			